

**A ESCRITURA DO PROCESSO PENAL E AS INFLUÊNCIAS DA MÍDIA EM  
CASO DE REPERCUSSÃO NACIONAL**

**INESSA TROCILO RODRIGUES AZEVEDO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO – UENF  
CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ  
JULHO – 2013**

**A ESCRITURA DO PROCESSO PENAL E AS INFLUÊNCIAS DA MÍDIA EM  
CASO DE REPERCUSSÃO NACIONAL**

**Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Cognição e Linguagem.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Analice de Oliveira Martins**

**Coorientador: Prof. Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza**

**CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ  
JULHO – 2013**

**A ESCRITURA DO PROCESSO PENAL E AS INFLUÊNCIAS DA MÍDIA EM  
CASO DE REPERCUSSÃO NACIONAL**

por

**Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem do Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Cognição e Linguagem.**

**APROVADA: 26 de julho de 2013.**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vania Cristina Alexandrino Bernardo (Letras Vernáculas – UFF)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF

---

Prof. Dr. Gerson Tavares do Carmo (Sociologia Política – UENF)  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF

---

Prof. Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza (Comunicação – UFRJ)  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF  
(Coorientador)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Analice de Oliveira Martins (Estudos de Literatura – PUC – RIO)  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF  
(Orientadora)

Sinto que esta dissertação tenha me libertado um pouco (ou muito) da letra fria da lei, do formalismo histórico do Direito e de alguns medos velados. Esta sensação de liberdade deu voz às profundas inquietações que, há muito, têm me perseguido e me aproximou da Literatura, do universo misterioso e assombroso das palavras. Dedico-a, afetuosamente, aos meus alunos, estimulantes vitais do meu desejo de experimentar outros saberes e artes, da busca incessante por novos caminhos e reflexões.

## AGRADECIMENTOS

Após percorrer um longo caminho de leitura e pesquisa, escrever dezenas de páginas, a princípio, a sensação que se pode ter é de que a caminhada foi solitária, contudo é maravilhoso perceber que em todo o percurso existiram anjos que estenderam suas mãos de solidariedade e nos ajudaram a tecer um sonho real. Portanto, a gratidão precisa ser verbalizada em primeira pessoa, adornada com todos os pronomes possessivos disponíveis.

Conjugar o verbo agradecer, um dos meus favoritos, é encher o coração de memória e poesia, celebrar os favores recebidos, bendizer as dádivas e reconhecer o esplendor de outros. Render graças é, sobretudo, retirar o foco de si mesmo para enaltecer o próximo, o mais chegado, o irmão, as paixões e os amores.

É com esse sentimento que agradeço a Deus, meu grande amigo, por nossas longas conversas, pelos livramentos e proteções na estrada, pelo renovar das forças e amor sublime, por ter desenhado, ao ar livre, tantas belas manhãs e formosos entardeceres para minhas viagens de estudo.

Ao meu amável companheiro, Thiago Azevedo, que também foi meu parceiro de curso. Querido, obrigada pelos mimos, cuidado, amor, carinho, amizade, tolerância nos momentos de estresse, incentivo constante, e por ter-me desafiado e estimulado a fazer a inscrição para esse Mestrado.

Aos meus pais, Itamar e Ivone, o agradecimento é tão profundo que a lembrança retoma minha especial infância, regada de contos e tantas outras expressões de afeto. Amados, obrigada por sempre terem investido em minha educação, pelos abraços confortantes, orações diárias, amor incondicional e pelos saborosos almoços de domingo. Esse reconhecimento se estende à minha irmã Issana, pela apaixonada cumplicidade de sempre, e às minhas doces sobrinhas, Stella, Luísa e Luna, por eternizarem em mim o espírito lúdico, sendo a razão dos meus mais divertidos sorrisos.

Aos meus familiares e à tia Ivete, pelas alegrias e lutas partilhadas. Em especial, ao tio Vitor, pelo acolhimento em seu coração, sua casa e seu gabinete, no último ano de faculdade, pelo exemplo no trato de seus servidores e jurisdicionados e por ter-me ensinado a analisar um processo com olhos humanos, fazendo-me enamorar pela seara penal. Ao tio Juninho, pelo carinho e exemplar referência em minha profissão, como professor de Direito e promotor de justiça.

Gratidão saborosa às minhas amigas, Elizabeth Diniz, Luiza Laura e Beatriz Mateus, por me levarem para além da educação, da psicologia e da sociologia, desde nossa mágica união pela defesa dos direitos da criança e do adolescente e por terem me apresentado os fascínios do “Planeta Mulher”. Às “guerreiras jurídicas”, Adriana Trocilo, Viviane Bastos, Hideliza Boechat e Ione Galoza, parceiras de estudos, viagens, trabalhos, terapias e risos. À “galera da van”, pela diversão garantida todas às quintas e sextas. Aos queridos Thiago Eugênio e Milena Hygino, pelas dicas e empréstimos de livros, à Karine Castelano, pela ajuda sobre algumas regras de formatação, à Tanisse Bóvio e aos demais colegas de Mestrado que pude conhecer agradeço o carinho que sempre tiveram comigo.

Com grande estima, sou grata à Dulce Diniz, a mestre que eu admirava em sala de aula e que, alguns anos depois, fez-me o primeiro convite para lecionar em uma universidade, o que incendiou minha paixão pelo magistério. Aos professores e funcionários do Curso de Direito da Universidade Iguazu, com quem pude trabalhar e aprender, durante nove anos. À Faculdade Santo Antônio de Pádua e à Faculdade Metropolitana São Carlos, pela confiança e apoio.

Agradeço também à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa de estudo e à Universidade Estadual do Norte Fluminense, na pessoa do Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza, pela orientação e por fazer do Centro de Ciências do Homem um espaço aberto para diálogo e pesquisa interdisciplinar, em parceria com todo corpo docente e discente, a quem sou grata pelos ensinamentos e troca de experiências. À Silvana Freitas, por cada atendimento na secretaria.

De forma peculiar, agradeço aos professores Dr. Gerson Tavares do Carmo e Dr<sup>a</sup>. Vania Cristina Alexandrino Bernardo, por terem aceitado o convite para compor a banca examinadora de minha dissertação e à Dr<sup>a</sup>. Maria Cristina dos Santos Peixoto, por ter dirigido meus primeiros passos na área de Cognição e Linguagem.

Enfim, gratidão poética à minha “mais-que-querida” orientadora, Dr<sup>a</sup>. Analice de Oliveira Martins, por me apresentar a Literatura de uma forma tão linda e fascinante, por me ensinar a perceber a potencialidade das palavras e a transformá-las em instrumentos de (en) canto e (in) quietude, por reger minhas ideias com tanta maestria, pela agradável companhia, além da gentileza, generosidade, dedicação, paciência, bom humor, suavidade e amor em cada encontro de trabalho e prosa. Ana, muito obrigada por cada beleza que você escreveu em minha história.

“Estar com quem se ama e pensar em outra coisa: é assim que tenho os meus melhores pensamentos, que invento melhor o que é necessário ao meu trabalho. O mesmo sucede com o texto: ele produz em mim o melhor prazer se consegue fazer-se ouvir indiretamente; se, lendo-o, sou arrastado a levantar muitas vezes a cabeça, a ouvir outra coisa”. (Roland Barthes)

## RESUMO

O alicerce desta pesquisa foi arquitetado na interface entre Linguística Textual e Direito, promovendo algumas ramificações para a Comunicação, a Literatura e o Cinema, por meio do exame interdisciplinar sobre a textura do processo penal que adquire fama nacional. Nessa direção, foram apresentadas algumas respostas para o seguinte questionamento: De que forma a mídia tem influenciado a escrita e o resultado final de processos penais que possuem grande repercussão, bem como a atuação de promotores, advogados e juízes nesses casos? A partir desse problema, foi traçado o objetivo principal de analisar a escritura das partes do processo penal do “Caso Lindemberg”, ligadas às alegações da acusação e da defesa, ao julgamento e à produção da sentença, seus elementos (hiper) textuais e as influências midiáticas na escrita/leitura dessa dramática história criminal. Para tanto, adotou-se a metodologia qualitativa, por meio do levantamento bibliográfico sobre as concepções teóricas referentes à (hiper) textualidade e à escrita colaborativa, ajustadas ao processo penal brasileiro, bem como o estudo da mídia e suas influências na opinião popular, destacando-se os teóricos Ingedore Koch, Mikhail Bakhtin, Roland Barthes, Pierre Lévy, Michel Foucault e, na área do Direito, o jurista Francesco Carnelutti e o processualista Paulo Rangel. Sites de notícias e portais de órgãos oficiais serviram de base informativa sobre o objeto pesquisado. Entre os resultados colhidos, destacaram-se a natureza (hiper) textual, a interatividade e o dialogismo da relação processual e as interferências midiáticas duvidosas e polêmicas na escritura do processo analisado, que resultaram em violação de alguns direitos fundamentais do acusado, espetacularização do caso, manipulação da opinião pública, parcialidade do julgamento e desproporcionalidade da aplicação da pena.

**Palavras-chave:** dialogismo; (hiper) textualidade; interatividade; mídia; processo penal.



## ABSTRACT

The foundation of this research was architected interface between Textual Linguistics and Law, promoting some ramifications for Communication, Literature and Cinema, through interdisciplinary examination of the texture of criminal procedure that acquires national fame. In this direction, we present some answers to the following question: How has the media influenced the writing and the outcome of criminal proceedings that have great impact, as well as the activities of prosecutors, lawyers and judges working in these cases? From this problem, the main objective was traced to analyze the writing of parts of the prosecution's "Case Lindemberg", linked to the allegations of the prosecution and the defense, the prosecution and the production of the sentence, its elements (hyper) textual and media influences on reading / writing this dramatic crime story. Therefore, we adopted a qualitative methodology through literature on the theoretical concepts related to (hyper) textuality and collaborative writing, adjusted to the Brazilian criminal process, and the study of the media and their influence on popular opinion, highlighting is the theoretical Ingedore Koch, Mikhail Bakhtin, Roland Barthes, Pierre Lévy, Michel Foucault, and in the area of law, the jurist Francesco Carnelutti and proceduralist Paulo Rangel. News sites and portals official agencies formed the basis of information about the object searched. Among the results obtained, highlighted the nature (hyper) textual interactivity and dialogism of procedural relationships and media interference dubious and controversial writing of the analyzed process, which resulted in violation of certain fundamental rights of the accused, spectacle case, manipulation of public opinion, bias and disproportionality of the trial application of the penalty.

**Keywords:** dialogism, (hyper) textuality; interactivity; media; criminal proceedings.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

BOPE – Batalhão de Operações Especiais

CF – Constituição Federal

CONDEPE – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CP – Código Penal

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CPP – Código de Processo Penal

DP – Delegacia de Polícia

GATE – Grupo de Ações Táticas Especiais

H. – Hora

IP – Inquérito Policial

Min. – Minuto

MPSP – Ministério Público de São Paulo

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PM – Polícia Militar

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJ – Tribunal de Justiça

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

TV – Televisão

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos

UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense

UOL – Universo *Online*

## SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>1 TEXTUALIDADE DO PROCESSO PENAL.....</b>	<b>18</b>
1.1 A construção do texto e do contexto.....	18
1.2 O construto dos sentidos.....	26
1.3 A textura dialógica do processo penal.....	28
<b>2 HIPERTEXTUALIDADE NOS CASOS PENAIS.....</b>	<b>33</b>
2.1 A contextura hipertextual do processo.....	33
2.2 Escrita/leitura colaborativa.....	38
2.3 A mídia em cena.....	43
<b>3 O “CASO LINDEMBERG” E A COBERTURA DA MÍDIA.....</b>	<b>52</b>
3.1 A narrativa de uma história dramática.....	52
3.2 As controvérsias das ações da polícia.....	55
3.3 A espetacularização midiática.....	58
<b>4 A ESCRITURA DO JULGAMENTO DO RÉU.....</b>	<b>67</b>
4.1 O texto inicial acusatório.....	67
4.2 As alegações da defesa até a pronúncia.....	72
4.3 O Júri Popular.....	78
4.4 A sentença e a aplicação da pena.....	89
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>94</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>101</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>109</b>
ANEXO A – Denúncia .....	109
ANEXO B – Decisão de pronúncia .....	118
ANEXO C – Sentença penal condenatória no Júri .....	126

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As pessoas vivem cercadas de textos por todos os lados. Seja em um anúncio de *outdoor*, um bilhete no mural, os dizeres nas estampas, as mensagens *online*, os *e-mails*, as páginas de um livro, as legislações, os artigos científicos, as teses e dissertações, os *links* e *hiperlinks*, os romances, os roteiros de um filme, as músicas, os protestos, os documentos, as laudas de um processo.

A escolha do tema proposto para esta dissertação é resultado do ensaio “A escritura do processo penal: interação entre os autores, os atores da história, os leitores e a mídia”; apresentado para a disciplina “O texto e as novas tecnologias: modos de produção, leitura e circulação” do Programa de Pós Graduação em Cognição e Linguagem da UENF. Ao ter conhecimento de alguns textos dos autores Roland Barthes e Pierre Lévy, houve interesse, de nossa parte, pelo estudo sobre escrita colaborativa, questões relacionadas ao hipertexto como nova forma de produção textual.

A partir desses teóricos, outros autores foram buscados, tais como Ingedore Koch, Mikhail Bakhtin e Patrick Charaudeau, autoridades que discorrem sobre (hiper) textualidade, dialogismo e mídia. Ao refletir a respeito dos casos penais de repercussão nacional e o desfecho de suas histórias e julgamentos, sobreveio o empenho pela pesquisa da escritura do processo penal que desperta as lentes midiáticas, confrontando sua estrutura técnica e linear com as teorias mencionadas, ajustando-as à análise do “Caso Lindemberg”, ocorrido em outubro de 2008, que, além do jovem, teve como protagonista a adolescente Eloá Cristina, vítima de cárcere privado e de homicídio, além do envolvimento de outras vítimas.

Considerando a existência do grande interesse, pela imprensa, de um caso penal, as notícias e opiniões sobre os fatos, a forma como a imagem do acusado pode ser construída e desconstruída e o acompanhamento do enredo criminal, pela sociedade, surgiu a preocupação com a maneira como a mídia tem-se posicionado diante desses casos e os reflexos desse comportamento no julgamento do réu, na história que pode ser escrita e articulada no processo judicial que passa a ter aparência de um roteiro cinematográfico.

Desta inquietude, ergue-se o seguinte questionamento: De que modo a mídia tem influenciado a escrita e o resultado final de processos penais que possuem

grande repercussão, bem como a atuação dos operadores do Direito (promotores, advogados e juízes) frente a esses casos?

A questão problemática apresentada indaga a natureza da influência que a mídia pode exercer tanto na escritura da história ocorrida entre o acusado e a vítima e o desfecho dos fatos, quanto na leitura que passa a ser feita pelos espectadores das notícias criminais e seus revérberos nas atividades de acusação, defesa e julgamento do autor do crime.

Este problema também suscita a investigação de como os notórios acontecimentos criminais, formalizados em processos, podem ser considerados textos e hipertextos, por meio da ponderação das concepções acerca da (hiper) textualidade.

Portanto, apresenta-se como justificativa deste trabalho a inquietude diante da superexposição midiática de alguns casos criminais, que fez eclodir a vontade de investigar o liame entre a mídia televisual, os portais de notícias e os processos penais famosos, ajustando as bases teóricas sobre texto, contexto, construção dos sentidos, hipertexto, escrita colaborativa e mídia, à escritura e à divulgação dessas histórias penais. Nesse sentido, o fundamento desta pesquisa foi alicerçado na interface entre Linguística Textual e Direito, promovendo algumas ramificações para a Comunicação, a Literatura e o Cinema, por meio do exame interdisciplinar sobre a textura do processo penal que adquire fama nacional, logo, a interdisciplinaridade é o centro de todo processo de escritura dessa pesquisa.

Justifica-se, pois, a escolha do estudo do “Caso Lindemberg” como o objeto analisado e investigado, devido à superexposição deste por meio da transmissão, ao vivo, do prolongamento do cárcere privado das vítimas até seu final trágico, em razão da cobertura midiática durante os dias de julgamento do réu, e, principalmente, pelo comportamento das emissoras RedeTV!, Record e Globo, que passou a ser refletido na opinião pública, nos argumentos das partes e no juízo sobre o acusado e os fatos, ao longo desse processo.

O objetivo geral é analisar a escritura das partes do processo penal ligadas às alegações da acusação e da defesa e a produção da sentença, seus elementos (hiper) textuais e as influências da mídia na escrita/leitura da história criminal de grande repercussão.

Os objetivos específicos são: a) identificar a existência de elementos textuais no processo penal, explorando o conceito de texto, contexto e construto dos sentidos; b) explorar a hipertextualidade nos casos penais, alinhando-a à proposta de escrita colaborativa; c) examinar a cobertura da mídia televisiva e dos portais de notícias durante a progressão da história dramática e dos crimes, no “Caso Lindemberg” e d) pesquisar as influências midiáticas na escritura do processo e do julgamento de Lindemberg, a partir da análise dos argumentos da acusação e da defesa e da sentença proferida no Tribunal do Júri.

A hipótese sustentada é a demonstração de que a história do crime pode ser contada e escrita com mais de uma versão, de acordo com as declarações e os interesses das partes, na perspectiva do dialogismo, da escrita colaborativa e da interatividade entre os autores e os leitores da história, substituindo a rigidez e a linearidade peculiares aos procedimentos penais, por uma escrita e leitura mais flexíveis, que podem originar outros entendimentos e opiniões, considerando a textualidade e a hipertextualidade do processo penal, sendo identificadas algumas influências polêmicas ou duvidosas da mídia na escritura do “Caso Lindemberg” e no resultado final do julgamento perante o Tribunal do Júri, pela manipulação da televisão em relação à opinião pública, refletida nas ações policiais, após a prisão do autor dos crimes, nas reações de populares e em algumas atividades acusatórias, defensivas e judicantes.

Para alcançar os objetivos traçados e embasar a pesquisa, foi selecionado um repertório teórico, cuja base principal foram as explanações da linguista Ingedore G. Villaça Koch, sobre o texto como lugar de interatividade, a análise do contexto, a busca pelo sentido e as concepções de hipertexto. As obras *Desvendando os segredos do texto* e *O texto e a construção dos sentidos* foram utilizadas como uma espécie de abertura, que se estendeu a toda dissertação, esclarecendo-se que a expressão “jogo de linguagem”, utilizada no texto dissertativo, refere-se à alusão feita pela linguista, ao se dirigir ao produtor e ao interpretador do texto como “estrategistas”.

Outra importante referência eleita foi *O prazer do texto*, do crítico literário Roland Barthes, que monta sua teoria na leitura dos desejos, funções e possibilidades do texto, no jogo estabelecido entre o texto e o leitor, por meio de uma análise multilinear.

Também foram referenciadas algumas reflexões de Mikhail Bakhtin que dizem respeito ao dialogismo, à comunicação interativa através do diálogo, à ação humana como texto em potencial, registradas em *Problemas da Poética de Dostoiévski* e *Estética da Criação Verbal*.

Os conceitos de hipertexto, mídia e escrita coletiva, segundo o filósofo Pierre Lévy, em *Cibercultura* e *O que é o virtual?* foram utilizados como base teórica, bem como as explicações sobre “O que é um autor?”, de Michel Foucault e as concepções sobre a televisão e os portais, como suportes midiáticos, sustentadas pelos jornalistas Nilton Hernandez e Felipe Pena e pelo linguista francês Patrick Charaudeau.

Quanto às definições e explicações relacionadas ao processo penal, serviram de base teórica os doutrinadores Fernando Capez, Paulo Rangel, Tourinho Filho, Aury Lopes Jr., entre outros, porém a principal referência crítica do campo jurídico firmou-se na obra *As misérias do processo penal*, do jurista italiano Francesco Carnelutti.

Adotou-se, assim, a metodologia qualitativa, por meio do levantamento bibliográfico sobre as percepções teóricas referentes aos elementos (hiper) textuais, à mídia e suas influências na opinião popular e ao processo penal brasileiro, no tocante à sua estrutura e aos principais princípios direcionadores, devendo ficar esclarecido que “crime” e “delito”, termos citados neste texto dissertativo, são considerados sinônimos e irmãos da expressão “infração penal”, sendo assim, todos os que estão tipificados no Código Penal e nas leis penais especiais.

A seleção do “Caso Lindemberg”, como objeto de pesquisa, decorreu de sua vasta repercussão e popularidade nacional, com posterior julgamento pelo Tribunal do Júri, em fevereiro de 2012, registrado oficialmente no processo nº 554.01.2008.038755-7.

O estudo desse caso concreto foi realizado por meio da leitura e análise de reportagens, matérias e notícias eletrônicas, extraídas de variados sites, bem como pela pesquisa direta de alguns dados e decisões, por consulta processual, no site oficial do Tribunal de Justiça de São Paulo, com recorte temporal de outubro de 2008 até junho de 2013.

Os principais sites selecionados como fonte informativa foram: Estadão de São Paulo, Folha Online (Folha de São Paulo), Globo.com, Terra Notícias e Uol Notícias. Esses portais foram escolhidos por causa do expressivo número de

acessos que possuem, do conteúdo das matérias publicadas e porque acompanharam, em tempo real, as notícias sobre o caso pesquisado. Outros sites, como Gazeta do Povo, Jornal Básico e Portal Imprensa foram consultados, visto que também registraram informações pertinentes à pesquisa.

Além dos sites referidos, algumas filmagens foram analisadas, com destaque para cinco vídeos publicados no You Tube. O primeiro refere-se à conversa telefônica entre o repórter Luiz Guerra e Lindemberg, transmitido no Programa “A Tarde é Sua” da RedeTV!. O segundo, o terceiro e o quarto vídeos mostram a entrevista da apresentadora Sônia Abrão com o sequestrador e a vítima Eloá, transmitida ao vivo pela mesma emissora. O último vídeo mostra imagens de Lindemberg, logo após sua prisão, exibidas com exclusividade pela Record. Outros vídeos disponibilizados nos portais Uol e Terra Notícias, sobre os dias de julgamento no Júri, serviram de base para a pesquisa, bem como a reportagem sobre a mediação da polícia com o sequestrador, exibida no programa “Fantástico”.

Também foram examinados os textos da denúncia, da decisão de pronúncia e da sentença prolatada no Júri Popular, anexados à dissertação. Todos são considerados importantes textos do processo penal que fazem parte de etapas determinantes do procedimento e possuem requisitos legais, estabelecidos no Código de Processo Penal.

A denúncia foi escolhida por se tratar da inicial acusatória e ser o “texto de abertura” do processo penal, em que o promotor de justiça oficializa a acusação formal contra o réu, narrando os fatos com todas suas circunstâncias, endereçando-a ao juiz competente.

A escolha da decisão de pronúncia decorreu de sua característica imprescindível para o encaminhamento do acusado ao Tribunal do Júri, tecendo o caminho para o julgamento de Lindemberg em plenário popular, sob os olhos dos jurados e de todos que acompanharam as teses debatidas entre a acusação e a defesa.

A sentença prolatada na sessão do Júri da comarca de Santo André/SP, pela juíza-presidente, foi selecionada por causa da relevância do conteúdo de seu texto condenatório, das fundamentações apresentadas e da aplicação da pena.

Cumprir informar que foram feitas várias pesquisas pela internet, na tentativa de encontrar algum texto completo escrito e rubricado pelos defensores do réu. Nenhum site, contudo, publicou a defesa escrita de Lindemberg, até porque as



teses defensivas somente foram reveladas em plenário, embora os portais de notícias tenham informado e divulgado as alegações e os argumentos sustentados pela parte defensiva ao longo do processo e, principalmente, no julgamento do acusado. Desse modo, tais alegações tornaram-se componentes analisados.

Os capítulos foram organizados em quatro partes, de acordo com os objetivos específicos da pesquisa. O primeiro trata da “Textualidade do Processo Penal”, em que se estabelece a análise do conceito e da construção do texto, do contexto e dos sentidos, ajustada à característica dialógica do processo penal. Nele, propõe-se a ideia de processo como “o grande texto”.

O segundo, “Hipertextualidade nos casos penais”, discorre sobre a contextura hipertextual do processo criminal, abrindo-se passagem para a ideia de escrita colaborativa, a partir da transindividualidade da escritura, da interatividade entre a acusação, a defesa e o juiz, e da participação da mídia na informação e transmissão dos fatos aos espectadores, que passaram a ser leitores, formadores de opinião ou alvos de uma possível manipulação.

Na sequência, “O Caso Lindemberg e a cobertura da mídia”, em que, detalhadamente, é apresentado todo o caso, com a narrativa do drama vivido por Lindemberg e Eloá e as demais vítimas, a progressão do cárcere privado, as ações e negociações da polícia, as intervenções midiáticas das emissoras de televisão, as informações dos portais e o desfecho da história.

Por último, “A escritura do julgamento do réu”, que revela, gradualmente, a partir da denúncia do Ministério Público, como foram construídos os argumentos do autor da ação; as alegações da defesa; a realização do Júri, sob os atentos olhares da mídia; o julgamento, a sentença e a penalidade aplicada ao acusado.

Desta forma, inicia-se a caminhada para a compreensão dos elementos (hiper) textuais direcionados ao campo do Direito, com intuito de tecer a noção de processo penal como “o grande texto” que possibilita interatividade entre a acusação, a defesa e o magistrado, entre a mídia e a sociedade, e entre todos eles, conforme as crenças, os interesses, as ideologias, os argumentos, as leituras e as interpretações de cada um sobre os fatos e incidentes ocorridos.

Essas ideias aguçam o desejo de suscitar perguntas, procurar respostas e de promover novas reflexões sobre as célebres causas criminais, de modo interdisciplinar, além da lei, buscando compreender a (con) textura de um caso penal que teve a cobertura implacável da mídia.

## 1 TEXTUALIDADE DO PROCESSO PENAL

### 1.1 A construção do texto e do contexto

Os segredos e os prazeres do texto são enigmas, excitações e sentimentos que podem ser descobertos pelo leitor, este que, segundo Barthes (2010), é o “contra-herói” do texto, no instante em que se rende a seu prazer.

O *Leitor* (2008), filme dirigido por Stephen Daldry, entre as discussões ligadas à cultura alemã do pós-guerra, acende em seu enredo dramático o fascínio da leitura, delírio vivido pela personagem Hanna Schmitz, uma mulher analfabeta (este era seu segredo), que aparentava ter trinta e cinco anos, e cuja vida foi modificada, após acudir em seu apartamento, Michael Berg, um adolescente de quinze anos, que passara mal ao voltar da escola. Três meses depois, ao ter restabelecida sua saúde da escarlatina, comprou flores e voltou para agradecer os cuidados de Hanna, iniciando-se assim uma forte atração entre os protagonistas da história, regada a clássicas leituras feitas por Berg.

Em *Direito, Literatura e Cinema – Inventário de Possibilidades*, o autor sintetiza o prazer de Hanna, como leitora/ouvinte:

A atração que os unia era muito forte. Descubrem como se chamam, e já estão se encontrando pela terceira vez. Ele diz que estuda latim e cita Horácio no original. Ela se delicia com a frase, que certamente não entendeu. Michael pega outro livro, em grego, no original, e lê em voz alta. Hanna delira. Michael então lê Lessing para Hanna. E ela pede que ele leia mais. (GODOY, 2011, p. 383)

Apesar do analfabetismo, Hanna era uma atenta “leitora/ouvinte” que prazerosamente delirava, às vezes em lágrimas, diante dos textos lidos e recitados pelo jovem leitor, que, no decorrer da trama, se rende às profundezas e complexidades do Direito. A personagem buscava o prazer enquanto ouvia as leituras. Para Barthes, a leitura prazerosa remete à escritura no prazer, porém o crítico acentua que o prazer do leitor deve ser perseguido:

Escrever no prazer me assegura – a mim, escritor – o prazer de meu leitor? De modo algum. Esse leitor, é mister que eu o procure (que eu o “druque”), sem saber onde ele está. Um espaço de fruição fica então criado. Não é a “pessoa” do outro que me é necessária, é o

espaço: a possibilidade de uma dialética do desejo, de uma imprevisão do desfrute: que os dados não estejam lançados, que haja um jogo. (BARTHES, 2010, p.9)

A necessidade de espaço dá abertura ao diálogo e traz a fenda de possibilidades, contemplações e contestações. Há essa fissura nos processos penais, em que uma parte (autor ou réu) contempla, observa e analisa a outra, avalia as possibilidades e se prepara para contra-atacar, contradizer e contestar. Tudo pode ser atacado, construído e desconstruído. E todos os atos são reduzidos a termo, tornando-se textos.

Ao discorrer sobre “o prazer do texto”, Barthes (2010) declara que o processo de escritura é a “ciência das fruições da linguagem”, em que a língua é prazerosamente reconstruída no “paraíso das palavras”. Este lugar (“paraíso das palavras”), portanto, tem sua planície fértil, apropriada para reedificar a língua e propiciar o desfrute da linguagem.

Afirma Bakhtin (2011) que as mais variadas áreas da ação humana estão conectadas ao emprego da linguagem e os modos desse uso são tão multifários, quanto os campos da ação do homem. Todo ativismo humano traz abertura para interatividade, troca de experiências, novas vivências e questionamentos que remetem ao sedutor uso da linguagem.

É nesse sentido que se pretende construir a ideia de processo penal como “grande texto”, composto por vários outros textos que possuem um “potente jato de palavras”, expressão barthesiana, sendo percebida a sedução do “jogo da linguagem” entre os sujeitos envolvidos na dialética processual, decorrente de uma interatividade jurídico-social, que se estende a numerosos leitores, espectadores, curiosos como Hanna. Leigos ou letrados, muitos se interessam pelo “jogo do processo penal”, principalmente quando os fatos são (super) expostos em detalhes pela mídia.

Para compor a percepção de processo penal como “grande texto interativo” é essencial aduzir os aportes teóricos de Koch (2011a) ligados à textualidade. Antes de apresentar o conceito de texto, a autora diz que é necessário observar as concepções de língua e de sujeito. Se a concepção de língua for de representação do pensamento e de sujeito como absoluto dono de seus atos e palavras, o texto será como um produto do pensamento do autor, e o leitor exercerá um papel estritamente passivo.

Na concepção de língua como código e de sujeito determinado pelo sistema, Koch (2011a) afirma que o texto é visto como mero produto da codificação do emitente a ser decodificado pelo leitor, este considerado também um sujeito passivo.

Em relação à concepção dialógica e interacional da língua, o texto passa a ser considerado o lugar da interação, e os interlocutores como sujeitos ativos que de modo dialógico se constroem e são construídos. Desta forma, a linguista aponta que há lugar no texto para as ideias implícitas, detectadas pelo contexto sociocognitivo dos envolvidos no ambiente interacional:

Adotando-se esta última concepção – de língua, de sujeito, de texto – a compreensão deixa de ser entendida como simples “captação” de uma representação mental ou como a decodificação de mensagem resultante de uma codificação de um emissor. Ela é, isto sim, uma *atividade interativa* altamente complexa de produção de sentidos, que se realiza, evidentemente, com base nos elementos linguísticos presentes na superfície textual e na sua forma de organização, mas que requer mobilização de um vasto conjunto de saberes (enciclopédia) e sua reconstrução no interior do evento comunicativo. (KOCH, 2011a, p. 17)

Seguindo as considerações da autora, a construção do sentido de um texto depende da interação texto-sujeitos. A coerência passa a referir-se à maneira como os elementos encontrados na superfície textual, juntamente com todos os elementos do contexto sociocognitivo mobilizados na interlocução, constituem-se em decorrência de uma construção dos interlocutores.

Para Koch (2011a), o ponto inicial para a elucidação das questões relacionadas ao sujeito, ao texto e à produção textual de sentidos é a concepção sociointeracional da linguagem. A autora vê o texto como lugar de interação entre sujeitos sociais e ativos, empenhados em uma atividade sociocomunicativa, que seria a construção de sentidos.

O conceito de texto pode ser concebido de modos diversos, conforme a teoria adotada. A linguista esclarece que, desde as origens da Linguística Textual, o texto foi analisado de maneiras diferentes. Em um primeiro estágio, sua concepção era de: “a. unidade linguística (do sistema) superior à frase; b. sucessão ou combinação de frases; c. cadeia de pronominalizações ininterruptas; d. cadeia de isotopias; e. complexo de proposições semânticas.” (KOCH, 2011b, p. 25). Porém, como expõe

Koch (2011b), no centro das orientações pragmáticas, o texto passou a ser visto como continuidade dos atos de fala (pelas teorias acionais); como fenômeno psíquico (pelas teorias cognitivistas); como parte de atividades mais integrais de comunicação (pela teoria da atividade verbal).

Para Koch (2011b, p. 26), “[...] o texto deixa de ser entendido como uma estrutura acabada (produto), passando a ser abordado no seu próprio processo de planejamento, verbalização e construção”. A autora avalia que a combinação das teorias apontadas permite que o texto seja gerado como parcial resultado da atividade de comunicação, que envolve processos, operações e estratégias que se encontram na mente humana, colocados em ação em fatos concretos de interatividade social.

Barthes (2010), por sua vez, também critica o entendimento de texto como um produto acabado e acrescenta a ideia de que o texto é tecido através de um entrelaçamento contínuo, como se pode confirmar:

*Texto quer dizer Tecido; mas, enquanto até aqui esse tecido foi sempre tomado por um produto, por um véu todo acabado, por trás do qual se mantém, mais ou menos oculto, o sentido (a verdade), nós acentuamos agora, no tecido, a idéia gerativa de que o texto se faz, se trabalha através de um entrelaçamento perpétuo; perdido neste tecido – nessa textura – o sujeito se desfaz nele, qual uma aranha que se dissolvesse ela mesma nas secreções construtivas de sua teia. Se gostássemos dos neologismos, poderíamos definir a teoria do texto como uma hifologia (*hyphos* é o tecido e a teia da aranha). (p. 74-75)*

Bakhtin (2011) discorre que a própria atitude humana é um texto em potencial, e a realidade do pensamento e das experiências também é texto. Mais que um conjunto de vocábulos ou composição de frases, um texto é um espaço de interatividade, lugar de encontro, encanto, desencanto, espanto e diálogo. O estranhamento das ideias, o (des) alinhamento das palavras, a busca pelo sentido. Como afirma o autor (p. 307): “São pensamentos sobre pensamentos, vivências das vivências, palavras sobre palavras, textos sobre textos”.

Koch (2011b, p.26) posiciona-se defendendo que “a produção textual é uma atividade verbal, a serviço de fins sociais e, portanto, inserida em contextos mais complexos de atividades”. Sua defesa é estendida à ideia de que a produção do texto resulta de uma ação consciente, criativa e intencional, em que o falante

apresenta de modo estratégico, ao destinatário, seus fins e objetivos; bem como à atividade interacional em que os interactantes se envolvem no processo de produção textual:

Poder-se-ia, assim, conceituar o texto como uma manifestação verbal constituída de elementos linguísticos selecionados e ordenados pelos coenunciadores, durante a atividade verbal, de modo a permitir-lhes, na interação, não apenas a apreensão de conteúdos semânticos, em decorrência da ativação de processos e estratégias de ordem cognitiva, como também a interação (ou atuação) de acordo com as práticas socioculturais. (KOCH, 2011b, p. 27)

Em *Desvendando os segredos do texto*, a pesquisadora assegura que o produtor do texto precisa organizar o “projeto de dizer”, e o interpretador (leitor/ouvinte) tem participação ativa na construção do sentido, por intermédio da mobilização do contexto, observando as pistas e sinais que o texto oferece. A autora diz que o produtor e o interpretador do texto são “estrategistas”, pois, quando jogam o “jogo da linguagem”, tornam-se mobilizadores de estratégias de ordem sociocognitiva, interacional e textual, visando à produção do sentido. Assim identifica as três peças desse jogo, a saber: 1 o produtor/planejador - que recorre a uma série de estratégias de organização textual e utiliza sinalizações textuais para a construção dos prováveis sentidos; 2 o texto – que é organizado de forma estratégica pelo produtor; 3 o leitor/ouvinte – que procederá à construção dos sentidos, conforme o construto do texto e de suas sinalizações.

Sobre as concepções de contexto, há tanto uma variação temporal como de um teórico a outro. Em resumo histórico sobre a criação do termo contexto, Koch (2011a) registra que foi Malinowski (1923) o criador dos termos “contexto de situação” e “contexto de cultura”, porém não propôs um modelo de como o contexto era determinado e de sua função na interpretação dos enunciados. Também explica que por meio das ideias de Malinowski, Firth (1957) enfatizou o “contexto social” defendendo que as palavras e as sentenças não tinham sentido em si mesmas, quando afastadas do seu contexto de uso. A autora, na sequência de sua abordagem histórica, afirma que tempos depois vários linguistas ligados às questões de ordem sociológica, como Halliday e Labov, resgataram a noção de “contexto social”. Por fim, apresenta a proposta de Hymes (1964), baseada no

“contexto da situação”, como uma matriz de traços etnográficos, elaborada pelo esquema SPEAKING, transcrito a seguir:

S – Situação: cenário, lugar.

P – Participantes: falante, ouvinte.

E – Fins, propósitos, resultados.

A – Sequência de atos: forma da mensagem/forma do conteúdo.

K – Código.

I – Instrumentais: canal/formas de fala.

N – Normas: normas de interação/normas de interpretação.

G – Gêneros. (KOCH, 2011a).

É destacado por Koch (2011a) que na etapa inicial das pesquisas sobre o texto (fase da análise transfrástica), o contexto era percebido como mero entorno verbal, isto é, o co-texto. Conceituava-se o texto como ideia sequencial de frases, em que unicidade e coerência seriam adquiridas por meio da repetição dos mesmos referentes ou da utilização de elementos de relação entre segmentos maiores ou menores do texto.

Com a chegada da Teoria dos Atos de Fala e da Teoria da Atividade Verbal, segundo Koch (2011a), a Pragmática volta-se para o exame e a exposição das ações que os usuários da língua experimentam pela linguagem, que é considerada atividade intencional e social, apontando determinadas finalidades.

Na explanação da linguista:

A simples incorporação dos interlocutores, porém, ainda não se mostrou suficiente, já que eles se movem no interior de um tabuleiro social, que tem suas convenções, suas normas de conduta, que lhes impõe condições, lhes estabelece deveres e lhes limita a liberdade. Além disso, toda e qualquer manifestação de linguagem ocorre no interior de determinada cultura, cujas tradições, cujos usos e costumes, cujas rotinas devem ser obedecidas e perpetuadas. (p. 23)

A partir daí, outro modelo de contexto passou a ser considerado: o contexto sociocognitivo. Nesse tipo, é necessário que os contextos sociocognitivos de duas ou mais pessoas tenham pontos de semelhança para que as mesmas desenvolvam compreensão mútua. É o que Koch (2011a) chama de “bagagem cognitiva” adquirida pelos conhecimentos (enciclopédico, sociointeracional, procedural) e compartilhada entre os sujeitos:

Numa interação, cada um dos parceiros traz consigo sua bagagem cognitiva – ou seja, já é por si mesmo, um contexto. A cada momento da interação, esse contexto é alterado, ampliado, obrigando, assim, os parceiros a se ajustarem aos novos contextos que se vão originando sucessivamente. (p. 24)

Koch (2011a) postula que o contexto cognitivo abrange os demais modelos, vez que tanto o co-texto quanto a situação de comunicação, direta ou indireta, como também as ações de comunicação e interação executadas pelos interlocutores tornam-se porção do domínio cognitivo de cada um deles. Assim, há uma representação de memória, como se vê no contexto sócio-histórico-cultural. A autora prossegue:

O contexto, da forma como é hoje entendido no interior da Linguística Textual abrange, portanto, não só o co-texto, como a situação de interação imediata, a situação mediata (entorno sociopolítico-cultural) e também o contexto sociocognitivo dos interlocutores que, na verdade, subsume os demais. Ele engloba todos os tipos de conhecimentos arquivados na memória dos actantes sociais, que necessitam ser mobilizados por ocasião do intercâmbio verbal (cf. Koch, 1997): o conhecimento linguístico propriamente dito, o conhecimento enciclopédico, quer declarativo, quer episódico (*frames, scripts*), o conhecimento da situação comunicativa e de suas “regras” (situacionalidade), o conhecimento superestrutural (tipos textuais), o conhecimento estilístico (registros, variedades de língua e sua adequação às situações comunicativas), o conhecimento sobre os variados gêneros adequados às diversas práticas sociais, bem como o conhecimento de outros textos que permeiam nossa cultura (intertextualidade). (p. 24)

De acordo com Koch (2011a), a análise isolada das unidades linguísticas não é suficiente, sendo necessário o exame dos elementos exteriores, isto é, o contexto. Trata-se de uma análise dos elementos em forma de agrupamentos, em combinação, em funcionamento com outros elementos.

Segundo Mallet (2009), no caso dos processos judiciais, na construção dos textos peticionais e decisórios as partes e os juízes utilizam tanto o sentido usual da palavra quanto os termos técnicos do Direito, a linguagem jurídica. Além do uso da linguagem, é essencial a identificação do “contexto sociocognitivo” e da “bagagem cognitiva” das pessoas envolvidas em uma relação processual, que farão parte da relação de interatividade.



O Ministério Público e o acusado, este por intermédio de seu defensor, precisam jogar o “jogo da linguagem” persuasiva. Em que pese a sequência dos atos processuais estabelecida pelos procedimentos, na história penal, em cada escritura da acusação e da defesa, há elementos interconectados, pois a escrita do defensor combate de modo implacável os argumentos do acusador, e vice e versa; um lê o outro, assim há interatividade, o que exige de ambos o exame minucioso de todos os atos, documentos, depoimentos prestados desde a investigação e de um desejo, a todo instante, de persuadir e convencer o julgador, sendo pertinente a seguinte concepção:

Persuadir é, sobretudo, a busca de adesão a uma tese, perspectiva, entendimento, conceito, etc. evidenciado a partir de um ponto de vista que deseja convencer alguém ou um auditório sobre a validade do que se enuncia. Quem persuade leva o outro a aceitar determinada ideia, valor, preceito. É aquele irônico conselho que está embutido na própria etimologia da palavra: per + suadere = aconselhar. Essa exortação possui um conteúdo que deseja ser verdadeiro: alguém “aconselha” outra pessoa acerca da procedência daquilo que está sendo afirmado. (CITELLI, 2012, p. 14)

Quando as partes apresentam ao juiz suas alegações, teses e pedidos em forma textual, um dos principais objetivos é a persuasão do magistrado. Para tanto, precisam dar sentido às suas petições, utilizando as pistas e os sinais do conjunto probatório que possam aclarar e ratificar suas pretensões. E o julgador, por sua vez, tem plena liberdade decisória, mas deve sempre apresentar sua motivação para esta ou aquela escolha, isto ocorre pelo Princípio do Livre Convencimento Motivado, como afirma Rangel:

O sistema da livre convicção ou da persuasão racional faz com que o magistrado somente condene com base nas provas contraditadas, ou seja, aquelas que foram objeto de análise judicial e submetidas às partes para que pudessem utilizar do contraditório. (2012a, p.501)

Desse modo, a apresentação das provas e a produção dos textos processuais carecem de coesão, pois cada meio probatório pode ser questionado pelas partes, cada petição pode sofrer a reação de uma nova petição, portanto, acusação e defesa possuem o ônus de torná-las significativas e dotadas de sentido e essa significação passa a tomar forma por meio do uso da linguagem, do manejo da palavra escrita ou falada, que promove a abertura para o diálogo.

## 1.2 O construto dos sentidos

Conforme Koch (2011a), o texto fornece sinais para a identificação da necessidade de preenchimento das brechas e para a diferença entre opacidade e indiretude. Também apresenta vestígios, co-textuais e contextuais, para a compreensão da significação almejada pelo autor. A autora afirma que o sentido de um texto não depende apenas da estrutura textual:

Os objetos de discurso a que o texto faz referência são apresentados em grande parte de forma lacunar, permanecendo muita coisa implícita. O produtor do texto pressupõe da parte do leitor/ouvinte conhecimentos textuais, situacionais e enciclopédicos e, orientando-se pelo *Princípio da Economia*, não explicita as informações consideradas redundantes. Ou seja, visto que não existem textos totalmente explícitos, o produtor de um texto necessita proceder ao “balanceamento” do que necessita ser explicitado textualmente e do que pode permanecer implícito, por ser recuperável, via inferenciação. (p. 30)

Para o leitor/ouvinte, é fundamental que o texto tenha sentido, significado. Com uma informação contextualizada, o leitor busca construir uma representação coerente, a partir da ativação de seu conhecimento de mundo. Pelo Princípio da Continuidade de Sentido, o leitor põe em funcionamento todos os elementos e estratégias cognitivas que tem a seu dispor para dar ao texto uma interpretação significante: “Esse princípio se manifesta como uma atitude de expectativa do interlocutor de que uma sequência linguística produzida pelo falante/escritor seja coerente”. (KOCH, 2011a, p. 31)

Assim, para a autora, o trato da linguagem, em termos de produção ou de recepção, descansa na interatividade entre produtor – ouvinte/leitor, que se manifesta em determinado contexto de conhecimentos e estratégias cognitivas.

Desse modo, percebe-se o texto como um nobre tecido ou uma delicada peça confeccionada como artesanato, que chega manualmente ao fino acabamento, sendo apurados seu significado, sua representação e sua textura. O artesão age intencionalmente, tal como o autor de um texto. Por sua vez, o leitor deve analisar a obra, tentar compreendê-la e reconstruí-la, segundo seu referencial de mundo e sua bagagem cognitiva:

A relação existente entre os elementos do texto deve-se à intenção do falante, ao seu plano textual prévio, que se manifesta por meio de instruções ao ouvinte para que realize operações cognitivas destinadas a compreender o texto em sua integridade, isto é, o seu conteúdo e o seu plano global; ou seja, o ouvinte não se limita a “entender” o texto no sentido de captar seu conteúdo referencial, mas atua no sentido de reconstruir os propósitos do falante ao estruturá-lo, isto é, descobrir o “para quê” do texto. (KOCH, 2011b, p. 18)

Koch (2011b) salienta que a Linguística Textual cuida do texto como um ato comunicativo ligado ao universo complexo das ações humanas, devendo ser observado o aspecto linguístico relacionado à coesão textual, preservando-se a “organização linear”. Entretanto, também deve ser dada a devida atenção aos níveis de sentido e intenções que promovem a coerência no que tange à semântica e às funções pragmáticas, sendo assim considerada a “organização reticulada” (não linear).

Nesta ótica, pontua-se aqui que o processo penal possui esta “organização linear”, ou seja, sua estrutura procedimental ordenada e coesa (da denúncia à sentença). Por outro lado, é perceptível sua “organização reticulada”, isto é, a não linearidade do enredo processual. A possibilidade de regressar ao passado, requerer novas provas, contestar atos e documentos, ouvir novamente o réu, recorrer de uma decisão, perceber que a partir de um depoimento informações relevantes, até então não observadas, podem motivar outras ações de interatividade entre as partes:

Um texto se constitui enquanto tal no momento em que os parceiros de uma atividade comunicativa global, diante de uma manifestação linguística, pela atuação conjunta de uma complexa rede de fatores de ordem situacional, cognitiva, sociocultural e interacional, são capazes de construir, para ela, determinado sentido. (KOCH, 2011b, p. 30)

Ao enxergar o processo penal como “o grande texto”, pensa-se na rede de fatores situacionais, cognitivos, socioculturais e, principalmente, interacionais, que, ao longo da trama processual, são descobertos e construídos, através do caminho dialético percorrido pelas partes, que buscam dar significado às suas aspirações.

As teses escritas devem se harmonizar com as provas, caso contrário, os discursos das partes tornam-se falácias, e a falta de significação textual probatória de uma delas é determinante para a escolha da decisão do juiz.

### 1.3 A textura dialógica do processo penal

Para que um processo penal seja iniciado, várias formalidades legais precisam ser observadas e cumpridas, contudo, é indispensável o cometimento de um fato criminoso, a existência de uma tragédia criminal que geralmente envolve duas pessoas: o autor do crime e a vítima. Nesse sentido, a história sobre a ocorrência de um delito poderá ser contada com mais de uma versão. Para ilustrar esse entendimento, propõe-se a seguinte estória:

Após uma ligação anônima, a sirene da viatura foi acionada. Três patrulhas e doze homens armados correram velozmente para o local do violento assombro. Uma hora antes, Romeu invadiu, de modo clandestino, a casa de sua amada. Julieta estava em seu quarto, em estado de graça, frente ao espelho, retirando a maquiagem do rosto, suavemente. Ainda tinha em si os prazeres daquela noite.

Ao abrir os olhos lhe sobreveio intenso pavor, pela visão da imagem refletida de seu ex-amor. A suavidade deu lugar ao brusco espanto. Romeu, com voz agressiva e imponente, bombardeou Julieta com perguntas que não lhe cabiam mais. Queria saber com quem estava, por onde andava, por que tinha cheiro de outro homem. Por que não o amava mais.

Julieta, pernas trêmulas, mãos frias e medo espalhado por todo corpo, pediu-lhe calma. Tarde demais! Ele voltou ao passado com violência... Gritos e ameaças!

Há semanas Romeu vinha seguindo os passos de sua grande paixão. Não conseguia suportar a ruptura, o afastamento, mas o pior era imaginar a farta beleza de Julieta nos braços de um estranho, nos lábios que não fossem os seus.

Com sua faca em mãos desferiu sete golpes naquele sinuoso corpo. Sete era o número de sua sorte (e seu azar). Foram sete anos de um confuso relacionamento sem filhos, que misturava exagerados amor e possessão, pois Romeu era um homem entregue, mas não aceitava a liberdade e a plenitude de Julieta, que não podia ter espaço para outras coisas e pessoas. Há sete meses tinha sido promovido na empresa (gerente comercial), estava empolgado com o novo salário de sete mil reais. Sete anos poderiam ser o total de pena cumprida, na dependência de seu comportamento carcerário e da remição pelo trabalho.

Quando a polícia chegou não havia mais vida em Julieta, nem a presença de Romeu. O local foi isolado para receber os olhares técnicos dos peritos. Testemunhas foram ouvidas. Deram-se início às investigações que culminaram na

prisão preventiva de Romeu, acusado pelo homicídio duplamente qualificado (pelo motivo torpe e pelo modo de execução) de seu amor.

Romeu e Julieta, personagens do clássico e trágico romance de Shakespeare (1988), elaborado entre 1591 e 1595, experimentaram a morte em nome do amor. A fictícia história policial acima apresentada, que tomou emprestados os nomes dos protagonistas romanescos, é uma pequena amostra da ocorrência trivial de casos e fatos semelhantes que deságuam em um procedimento penal. Pessoas que em nome do amor, da paixão, do ciúme, do ódio, da vingança e da posse do outro (sentimentos do cotidiano), derramam violentamente o vermelho-sangue e têm suas histórias registradas nas páginas do grande livro penal.

A versão de Romeu, contada por ele mesmo. A versão de Julieta contada por outros tantos. A experiência da morte para quem morre e para quem sobrevive e suas consequências, tal como será analisado em Lindemberg e Eloá, famoso caso penal brasileiro ocorrido em 2008.

A partir da narrativa do conto apresentado, sugere-se o entendimento de que todo processo penal depende da prática de uma infração criminal para sua existência no campo jurídico, sempre entrelaçado a um fato pretérito que pode ser contado sob mais de uma verdade, a verdade de cada parte, o olhar de cada sujeito envolvido na relação processual.

A palavra processo deriva de *pro cedere*, que significa avançar, ir para frente, prosseguir. É a atividade desenvolvida pelo juiz, com o concurso dos demais sujeitos processuais – partes (autor e réu) e auxiliares da justiça. (TOURINHO FILHO, 2009).

Para Tourinho Filho (2009), o processo consiste numa sucessão de atos que se iniciam com a denúncia ou a queixa e culminam com a decisão final do juiz pondo fim ao litígio. O processualista explica:

À noção de processo alia-se a de procedimento. Para que o Juiz possa solucionar o litígio, praticam-se, perante ele, numerosos atos: o pedido do autor, o chamamento do réu, sua resposta, a produção de provas, o seu exame crítico e, finalmente, a sentença, a resolução da lide. Ao conjunto de atos processuais que se sucedem, de forma coordenada, com a finalidade de resolver, jurisdicionalmente, o litígio, denomina-se processo. (p. 672)

O jurista italiano Ferrajoli (2010) considera o processo penal como uma série de atividades realizadas pelo juiz, nas formas previstas pela lei, e seguida da formulação em contraditório público entre acusação e defesa de um juízo consistente na verificação ou falsificação empírica de uma hipótese acusatória e na conseqüente condenação ou absolvição de um acusado.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro analisa o processo penal como uma segurança do acusado:

O processo penal, enquanto instrumento de efetivação das garantias constitucionais, é uma segurança do cidadão de que, uma vez acusado da prática de um crime, serão assegurados a ele todos os mecanismos de proteção contra atos arbitrários por parte do Estado, pois seu *status* de não culpabilidade se mantém intacto, enquanto não houver sentença penal condenatória transitada em julgado. Logo, diferente do que se possa pensar, a instauração de um processo criminal é a certeza que o indivíduo tem de que seus direitos serão respeitados. (RANGEL, 2012a, p. 505)

Em que pesem as garantias constitucionais asseguradas ao réu e as palavras ousadas de Paulo Rangel sobre a certeza de respeitabilidade aos direitos do acusado (pois inúmeras vezes tais direitos são violados), quando um caso penal tem repercussão nacional, havendo o acompanhamento da mídia, a imagem do denunciado passa a ser delineada como um ser previamente culpado, mesmo antes do devido processo legal. Isso pode ocorrer pela força da influência midiática e seu impacto na sociedade, gerando uma escritura já tendenciosa a uma posição de condenação.

Segundo Bakhtin (2011, p. 308): “Todo texto tem um sujeito, um autor (o falante, ou quem escreve). Os possíveis tipos, modalidades e formas de autoria.” Quem inicia a escrita do processo penal é o Ministério Público, geralmente, fundamentado nas provas colhidas durante o inquérito policial: depoimentos do suposto autor do crime, da vítima, das testemunhas; perícias, laudos, documentos. Assim, o promotor de justiça, autor da ação penal pública, descreve na denúncia a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos que possam permitir sua identificação, a classificação do crime e as testemunhas. (CAPEZ, 2012).

É interessante registrar que o promotor de justiça escreve uma história que não viveu, nem viu. Como dito, baseado num conjunto probatório, oferece a denúncia formal contra o acusado e a direciona ao juiz competente, que verificará a presença dos requisitos e dará seguimento ao procedimento, à citação do réu, para que possa se defender, contestar as acusações e contar a sua versão sobre os fatos.

Desde o início do procedimento, o réu, por intermédio de seu defensor, pode apresentar sua defesa escrita, mas também haverá um momento para ser interrogado. A partir da manifestação do réu e de sua defesa, a escrita do processo penal pode ganhar uma “nova versão”. O réu pode confirmar plena ou parcialmente a história contada, ou negá-la, informar novos fatos ou até mesmo ficar em silêncio. (CAPEZ, 2012).

Mesmo sendo o titular da ação penal de iniciativa pública, o promotor de justiça sozinho não escreve a história penal. A história pode ser contada e escrita a todo tempo, durante o processo, por um grupo de pessoas (promotor, réu, defensor, testemunhas, vítima e outros). Percebe-se, portanto, ser possível aplicar à escritura do processo penal, as referências sobre escrita coletiva de Pierre Lévy, documentadas em *O que é o virtual?* e *Cibercultura*, que serão explanadas no capítulo seguinte, para embasar a concepção de escrita colaborativa para os textos processuais.

Vislumbra-se, então, uma interação entre as partes do processo (Ministério Público e o acusado), os “protagonistas da história” (o autor do crime e a vítima), a participação e a fala de peritos e testemunhas e a relação de todos estes com o juiz.

Assim é formada a triangular relação processual (autor, réu e juiz). Autor e réu, representado por um defensor, formam a base da relação e possuem igualdade na produção das provas, podendo utilizar as mesmas armas no duelo processual. O juiz, por sua vez, encontra-se no ápice, sendo o responsável para proferir as decisões referentes à lide e prolatar a sentença final:

Todos sabem que os promotores de justiça e os advogados não participam dos processos como julgadores, ao contrário, fazem parte deles como alguém que também será julgado. Por ventura, ouvir do juiz sobre se estavam certos ou errados como acusadores ou defensores, ao final do processo, não é, de certa forma, ser julgado? (CARNELUTTI, 2012, p. 23)

Dessa interatividade de sujeitos que falam, escrevem e leem (porque quem fala e escreve também é um leitor do processo); que arguem e contestam, surge o conto da história penal e busca-se descobrir a verdade dos fatos, que é o ponto alto do processo, lugar de difícil acesso: o encontro com a (provável) verdade.

Para encontrar a verdade, ou aproximar-se ao máximo dela, é preciso exaustivamente dialogar e usufruir todo o jogo dialético da linguagem, que no processo gira em torno dos principais sujeitos: juiz, autor e réu/defensor (foco desta dissertação). Porém serão mencionados adiante outros sujeitos, falantes e ouvintes, que podem desejar influir na escrita processual.

O processo penal, então, pode ser analisado como a produção de um “grande texto” que possibilita várias caixas de diálogo entre a acusação e a defesa, que precisam ter significado e transmitir comunicação. Assim, o processo penal é um lugar de diálogo, tal como para Kock (2011a), o texto é um evento dialógico de interação entre sujeitos sociais.

Em *Problemas da Poética de Dostoiévski*, Bakhtin (2010) resume toda a obra do romancista russo em um “grande diálogo”, ao afirmar que a existência (ser) implica a comunicação pelo diálogo. Trata-se do diálogo como o fim de todas as coisas e sendo a própria ação.

Em outra obra, *Estética da Criação Verbal*, Bakhtin (2011, p. 311) ressalta: “O acontecimento da vida do texto, isto é, a sua verdadeira essência, sempre se desenvolve na fronteira de duas consciências, de dois sujeitos”. É intrigante pensar que o acontecimento da vida do processo penal (sua essência) também se desenvolve na linha divisória de duas consciências, de duas teses, de duas partes, de dois sujeitos que interagem, contestam e dialogam.

Enquanto o promotor de justiça firma a acusação formal contra o réu, produz provas acusatórias, fortalece a denúncia, narra o fato criminoso, apresenta sua tese incriminadora e clama pela condenação; o defensor tece suas alegações defensivas, produz provas favoráveis ao acusado, contesta a acusação, sustenta a inocência e pleiteia a absolvição. Isso é diálogo, um ardente diálogo: “As relações dialógicas entre os textos e no interior de um texto. Sua índole específica (não linguística). Diálogo e dialética. Dois pólos do texto.” (BAKHTIN, 2011, p. 309). E se a índole do texto é o diálogo, pode-se dizer que o caráter do processo é a comunicação dialética.



## 2 HIPERTEXTUALIDADE NOS CASOS PENAIS

### 2.1 A contextura hipertextual do processo

Todo processo penal tem seu desenvolvimento a partir do oferecimento da inicial acusatória, que deve descrever a prática do fato criminoso com todas suas circunstâncias. A materialidade do crime e sua autoria devem ser comprovadas, sendo respeitados os preceitos legais para que haja uma futura condenação. Desse modo, por mais que a evolução processual siga um procedimento ordenado e progressivo à sentença, o retorno ao passado é essencial.

Retornar ao passado significa fazer o caminho de volta ao “tempo do crime”, com o fim de encontrar a verdade, assunto complexo para o Direito. Neste sentido, Lopes Jr. discorre sobre “O problema da verdade no Processo Penal” e afirma:

Quando se aborda a fundamentação das decisões judiciais, em última análise, está se discutindo também “que verdade” foi buscada e alcançada no ato decisório. Eis aqui a relevância de desconstruir o mito da verdade real. (2012, p. 566)

Para Lopes Jr. (2012), o “mito da verdade real” tem relação com o sistema inquisitivo<sup>1</sup>, o “interesse público”, o sistema autoritarista, a busca de uma verdade a qualquer preço, que, inclusive, já legitimou o uso da tortura em determinados momentos históricos<sup>2</sup>. Por outro lado, seria a “verdade formal ou processual” uma verdade perseguida pelo formalismo como fundamento de uma condenação.

O processualista posiciona-se de modo crítico aos “títulos” atribuídos à verdade no processo penal, considera um “labirinto de subjetividade e contaminações” e explica:

---

<sup>1</sup> Segundo Lopes Jr. (2012), o sistema inquisitivo ou inquisitório centralizava as funções processuais nas mãos do juiz-inquisidor, que atuava como parte, investigava, dirigia, acusava e julgava, o que feria diretamente o contraditório. O modelo de sistema processual atual é o acusatório, caracterizado pela tripartição das funções processuais, destacado pela clara distinção entre as atividades de acusar, defender e julgar.

<sup>2</sup> À época do descobrimento do Brasil, estavam em vigor as Ordenações Afonsinas ou Código Afonsino, cuja publicação ocorrera entre 1446 e 1447. Em 1521, sobrevieram as Ordenações Manuelinas ou Código Manoelino, o qual em muito se assemelhava à legislação revogada. Note-se, contudo, que, até 1530, a Justiça Penal no Brasil se fazia ao arbítrio dos titulares das capitanias. Conta-se que Martim Afonso obteve do governo português autorização para processar e julgar, inapelavelmente, aplicando até a pena capital. (ESTEFAM; GONÇALVES, 2012, p. 72)

Então, pouca dúvida temos de que a verdade contém um excesso epistêmico, principalmente para o processo (melhor, para o ritual judiciário). Quando se argumenta que existe uma “verdade” da acusação, outra da defesa e, por fim, outra que brota da sentença, questiona-se: quantas “verdades” contrapostas podem conviver legitimamente no processo penal? E, mais, como admitir que a sentença seja uma “outra” verdade? Em suma, é verdade demais! Ou de menos, se pensarmos que, quando “tudo” é verdade, nada é verdade... Existe uma insuperável incompatibilidade entre verdade e o paradoxo temporal ínsito ao ritual judiciário, em que um juiz, no presente, julga um fato do passado, gerando efeitos para o futuro. O crime sempre é passado, logo, história, fantasia, imaginação. Depende, acima de tudo, da memória. Logo, existe um obstáculo temporal insuperável para a tal verdade: o fato de o crime ser sempre passado e depender da presentificação dos signos do passado, da memória, da fantasia e da imaginação. (LOPES JR. 2012, p. 573)

A proposta de Lopes Jr. não é a negativa da verdade, nem a afirmativa de que a sentença diga uma mentira, mas, o autor propõe uma remoção da discussão para outro campo, em que a verdade seja contingencial e não estruturante do processo. Por este olhar, o tempo passado do crime precisa ser resgatado para a busca das provas, a oitiva das pessoas envolvidas e suas versões sobre os fatos, pois o tempo pretérito também carrega consigo seus signos, memórias, fantasias e imaginação.

O Art. 4º do Código Penal Brasileiro considera “tempo do crime” o momento da conduta (ação ou omissão), ainda que o resultado ocorra posteriormente. Foi acolhida a Teoria da Atividade, abordada pelos doutrinadores penais, entre eles, o Procurador de Justiça que afirma: “Em síntese, adotada a teoria da atividade, o momento da ação ou da omissão será nosso marco inicial para o raciocínio sobre a aplicação da lei penal”. (GRECO, 2012, p. 106).

Além do exame da conduta, o regresso ao momento do crime também exige a análise de seu contexto, como explanam os professores do Departamento Penal e de Criminologia da Universidade de Buenos Aires, Zaffaroni, Alagia e Slokar (2010) sob a afirmativa de que, em geral, a doutrina se contenta em dizer que o concreto é a conduta, o que para os autores representa uma meia verdade, porque o tipo penal não compreende somente ações, e sim, ações contextualizadas.

Desse modo, os penalistas argentinos criticam a doutrina geral que enfatiza somente a conduta como algo concreto a ser analisado e ressaltam a importância

de as ações criminosas serem apuradas de forma contextualizada, buscando-se a compreensão do contexto do crime.

Por sua vez, o contexto do delito compreende um conjunto de circunstâncias que podem influenciar a prática do fato criminoso, a história dramática entre o agente e a vítima, tais como: os motivos, as finalidades e as consequências do crime, os meios e os modos de execução, a culpabilidade, os antecedentes e a personalidade do agente, o comportamento da vítima. Cada um desses elementos deve ser observado pelo juiz no decorrer do processo, por meio da produção das provas e dos textos peticionais das partes, para a formação de seu convencimento.

Desse modo, toda trajetória dialética do processo penal confirma que ele é texto e também pode ser hipertexto, como afirma Koch (2011a, p. 61): “[...] todo texto é um hipertexto”. Ao fazer esta afirmativa, a autora considera a concepção tomada pela Linguística Textual na atualidade, ou seja, que todo texto é uma proposição de variados sentidos, portanto, plurilinear em seu construto.

A pesquisadora usa como exemplos os textos acadêmicos, repletos de referências, notas de rodapé, citações introduzidas por seus autores, em que estas chamadas seriam hipertextos, funcionando como *links*. Nesta estrutura, é possibilitado ao leitor tanto a leitura contínua, quanto a multilinear. Na primeira, o leitor tem a opção de fazê-la diretamente, deixando para conferir as referências interconectadas em outro momento. Na segunda, uma leitura mais envolvente e sedutora, o leitor pode interrompê-la para conferir a obra ou a informação acrescentada e descobrir outros dados e referências que o conduzam a novos textos. E, do mesmo modo, pode fazê-lo o autor, ao escrever de modo hipertextual, uma escritura “não-sequencial”, como se pode observar:

O hipertexto constitui um suporte linguístico-semiótico hoje intensamente utilizado para estabelecer interações virtuais desterritorializadas. Segundo a maioria dos autores, o termo designa uma escritura não-sequencial e não-linear, que se ramifica e permite ao leitor virtual o acesso praticamente ilimitado de outros textos, a partir de escolhas locais e sucessivas em tempo real. (KOCH, 2011a, p. 63)

A escrita/leitura hipertextual pode ser identificada tanto no suporte eletrônico quanto no impresso, pois em ambos são encontradas pistas destinadas ao direcionamento do leitor na construção do sentido, o que possibilita o preenchimento

de lacunas, a formulação de hipóteses, a construção e a desconstrução do progresso textual, como mostra a escritora:

Admite-se hoje, também, que os objetos de discurso são dinâmicos, ou seja, uma vez introduzidos, podem ser modificados, desativados, reativados, transformados, recategorizados, construindo-se ou reconstruindo-se, assim, o sentido, no curso da progressão textual. (KOCH, 2011a, p. 62)

Outro exemplo utilizado pela linguista é a notícia jornalística, principalmente quando se refere a fato de relevância nacional ou internacional. Neste caso, o noticiário principal (texto central) é complementado por outras matérias e informações que abrem espaço para novos textos, discussões, comentários de curiosos e de especialistas em determinado assunto, ampliando a participação do leitor, como se pode observar:

Novamente, o leitor que quiser ter uma visão completa do que realmente está acontecendo terá de incorporar num só modelo de situação todas essas informações, opiniões e atitudes, para, então, construir sua interpretação do fato. (KOCH, 2011a, p. 62)

Os modelos referenciados revelam que, a partir do texto central, outros textos e informações podem ser descobertos e acessados, tanto pelo leitor quanto pelo próprio escritor, e até mesmo o construto do sentido e a compreensão ocorrem de modo plurilinear, como assevera:

Tudo o que ficou aqui exposto revela que, na construção do sentido, há um constante movimento em variadas direções, bem como o recurso ininterrupto a diversas fontes de informação, textuais ou extratextuais. Verifica-se que a compreensão não se dá de maneira linear e sequencial, como se pensava antigamente, o que vem a constituir um argumento a mais para afirmar que todo texto é um hipertexto. (KOCH, 2011a, p. 63)

A ideia apresentada no primeiro capítulo, de processo penal como “o grande texto”, recebe agora o acréscimo de processo penal como hipertexto. Desde o oferecimento da denúncia (texto) do Ministério Público e da apresentação da defesa preliminar (texto), já podem ser detectadas pistas informativas para os leitores e os escritores da história, dando-se origem a outros textos, informações, averiguações,

contestações, numa “progressão textual”, expressão citada por Koch, revestida de elementos hipertextuais.

O procedimento penal promove o retorno ao passado para ser decidido o futuro do réu, sendo até mesmo possível a reconstituição dos fatos. Nítidos são os desafios enfrentados pelo juiz na colheita e no exame das provas, que o conduzam à verdade nos casos penais. Através dos textos peticionais escritos pelas partes, da mobilização de conhecimentos, das influências tecnológicas, da divulgação promovida pela mídia e da natural textualidade do processo, pode-se dizer que o mesmo também é hipertextual.

Por todo aporte teórico sustentado, afirma-se que o processo penal é um grande texto, tecido por outros variados textos, escritos pelos sujeitos da relação processual. Cada texto se fundamenta no inquérito policial, nas perícias, nos depoimentos da vítima (quando for possível ouvi-la), testemunhas e no próprio interrogatório do acusado.

Percebe-se, portanto, que no curso do processo muitos são os sujeitos falantes, que, de uma forma ou de outra, colaboram com a escritura do enredo processual penal. O acusador e o defensor são os responsáveis pelas escritas fundamentais: denúncia, defesa, petições, requerimentos de diligências, contestações, teses. Todos estes textos são direcionados ao juiz que, por sua vez, detém o poder de decisão sobre os pedidos formulados, sejam de prisão ou de liberdade; de condenação ou de absolvição.

Ainda que cada parte da relação processual tenha seus próprios discursos, alegações e pretensões, mesmo que cada uma traga sua possível verdade acerca dos fatos, surge na essência do processo uma “escrita colaborativa” que se harmoniza à contextura hipertextual. Além da participação direta dos sujeitos processuais, na escritura do processo, pode haver ainda o envolvimento do público que acompanha as notícias jornalísticas sobre casos penais, seja pela televisão ou pelo computador.

Como explica Lévy (1996, p. 40): “Um hipertexto é uma matriz de textos potenciais, sendo que alguns deles vão se realizar sob o efeito da interação com um usuário”.

A interatividade das pessoas com um processo penal pode ser realizada, por meio da leitura das informações prestadas em sites de jornais, revistas e *blogs* sobre casos criminais. Há também os sites oficiais dos Tribunais de

Justiça, em que a partir do número do processo, do nome do réu, pelo número de inscrição na OAB, pelo nome do advogado, ou pelo número do CPF, pode-se ter acesso aos processos judiciais e ser feito o acompanhamento das decisões e pareceres judicantes.

Cabe ainda ressaltar a existência da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, permitindo em seu Art. 1º o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais; a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais. A mesma lei prevê o processo eletrônico e assegura, em seu Art. 8º, que os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas (BRASIL, 2012).

Diante das informações e fundamentações expostas, identificam-se a textualidade e a hipertextualidade do processo penal. Ambas podem ser percebidas nos modos de escrita e de leitura multilinearizados, na interatividade dos sujeitos, no dialogismo da relação processual, nos avanços tecnológicos no terreno jurídico, nos diálogos abertos com o público, por meio das redes digitais, quando um caso penal é exposto pela mídia.

## **2.2 Escrita/leitura colaborativa**

Em *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*, no capítulo “O que é um autor?”<sup>3</sup>, ao examinar a relação do texto/autor, Foucault (2009) trata do tema “Que importa quem fala, alguém disse que importa quem fala.” (temática emprestada de Beckett) e introduz o seguinte discurso:

Pode-se dizer, inicialmente, que a escrita de hoje se libertou do tema da expressão: ela basta a si mesma, e, por consequência, não está obrigada à forma da interioridade; ela se identifica com sua própria exterioridade desdobrada. O que quer dizer que ela é um jogo de signos comandado menos por seu conteúdo significado do que ela própria natureza do significante; e também que essa regularidade da escrita é sempre experimentada no sentido de seus limites; ela está sempre em vias de transgredir e

---

<sup>3</sup> Conferência realizada no *Collège de France*, em 1969, presidida por Jean Wahl, tendo como expositor Michel Foucault.

de inverter a regularidade que ela aceita e com a qual se movimenta; a escrita se desenrola como um jogo que vai infalivelmente além de suas regras, e passa assim para fora. Na escrita, não se trata da manifestação ou da exaltação do gesto de escrever; não se trata da amarração de um sujeito a uma linguagem; trata-se da abertura de um espaço onde o sujeito que escreve não para de desaparecer. (p. 87-88)

Foucault (2009) analisa a sugestão de indiferença extraída do tema acima citado e reconhece que um dos principais princípios éticos da escrita contemporânea é a marca da escrita como prática e não como resultado, em que o exercício da escritura é destacado pela abertura de um espaço onde o escritor não deve ser o centro das atenções do texto. O filósofo também explana sobre “O que é o nome do autor?” e esclarece que tal nome está além da ideia de um nome próprio, cumprindo a função de assinalar o modo singular de ser do discurso, como se pode conferir:

Para um discurso, o fato de haver um nome de autor, o fato de que se possa dizer “isso foi escrito por tal pessoa”, ou “tal pessoa é o autor disso”, indica que esse discurso não é uma palavra cotidiana, indiferente, uma palavra que se afasta, que flutua e passa, uma palavra imediatamente consumível, mas que trata de uma palavra que deve ser recebida de uma certa maneira e que deve, em uma dada cultura receber um certo status. (p.93)

Nesse sentido, depreende-se que o filósofo considera que a existência do nome do autor, a rubrica de autoria em um texto, indica uma pista ou sinal de que o discurso, o argumento, a tese ou a explicação inserida no texto revela a intencionalidade do falante, como se fosse o “projeto de dizer” do escritor, mencionado por Koch (2011a).

Outra questão importante explanada por Foucault (2009) é sobre a função do autor, como resume:

A função do autor está ligada ao sistema jurídico e institucional que contém, determina, articula o universo dos discursos; ela não se exerce uniformemente e da mesma maneira sobre todos os discursos, em todas as épocas e em todas as formas de civilização; ela não é definida pela atribuição espontânea de um discurso ao seu produtor, mas por uma série de operações específicas e complexas; ela não remete pura e simplesmente a um indivíduo real, ela pode dar lugar simultaneamente a vários

egos, a várias posições-sujeitos que classes diferentes de indivíduos podem vir a ocupar. (p. 99)

Assim, Foucault (2009) explica que o autor de um texto, um livro ou uma teoria, encontra-se em uma posição “transdiscursiva”, ou seja, a possibilidade da composição de outros textos a partir de um texto central. Ao final da explanação do filósofo, Lucien Goldmann tomou a palavra e fez o seguinte acréscimo: “À luz das ciências humanas contemporâneas, a ideia do indivíduo como autor último de um texto, e principalmente de um texto importante e significativo, parece cada vez menos sustentável.” (FOUCAULT, 2009, p. 109). Considera-se que, depois de certo tempo, uma série de análises concretas mostrou de fato que, sem negar nem o sujeito nem o homem, torna-se obrigatória a substituição do sujeito individual por um sujeito coletivo ou transindividual.

As considerações do filósofo, que ergueram o questionamento “Quem fala?”, fizeram sobressair a ideia de transindividualidade na escritura:

Quando se coloca o problema “Quem fala?”, há atualmente nas ciências humanas pelo menos duas respostas que, opondo-se rigorosamente uma à outra, recusam cada uma a ideia tradicionalmente admitida do sujeito individual. A primeira, que eu chamaria de estruturalismo não genético, nega o sujeito que ela substitui pelas estruturas (linguísticas, mentais, sociais etc.) e apenas atribui aos homens e ao seu comportamento o lugar de um papel, de uma função no interior dessas estruturas que constituem o objetivo final da pesquisa ou da explicação. Opostamente, o estruturalismo genético também recusa, na dimensão histórica e na dimensão cultural da qual faz parte, o sujeito individual; entretanto, ele não suprime, por isso, a ideia de sujeito, mas substitui o sujeito individual pelo sujeito transindividual. (FOUCAULT, 2009, p. 109-110)

Seja pelo estruturalismo não genético ou genético, a ênfase para “Quem fala?” ultrapassa a ideia de único indivíduo, que é substituído pelo sujeito transindividual. No pensamento dialético moderno, fundamentado no dialogismo de Bakhtin, há espaço para a viabilização da escrita/leitura colaborativa, identificando-se o sujeito transindividual. Este sujeito é aquele que interage com outros pelos seus textos, ainda que tenha a escrita rubricada com seu nome. O escritor sabe que, para chegar aos seus escritos, outros autores são consultados, outros textos são referenciados, passando-se do individual ao coletivo. Assim, assume tanto a



função de autor quanto a de leitor, cada vez que, hipertextualmente, acessa outras obras e colhe informações para produzir sua escritura.

De forma semelhante age o leitor, o perseguidor da informação e do conhecimento. Segundo Villaça (2002), o leitor é um “dândi” ou um “detetive informático” que navega na leitura eletrônica, isto é, orientada hipertextualmente. Além da leitura neste suporte virtual, o leitor do material impresso também pode ler de forma não-linear, interagir com outros leitores ou até mesmo com o próprio autor, para melhor compreender a informação do texto e seus possíveis sentidos.

A escrita colaborativa ligada à cultura digital tem sido tema de algumas pesquisas acadêmicas como, por exemplo, do artigo “A escrita colaborativa por meio do uso de ferramentas digitais”: *ressignificando a produção textual no contexto escolar*, de Pinheiro (2011), publicado pela Revista Calidoscópico, da UNISINOS e, entre as fundamentações teóricas, estão as obras de Pierre Lévy, já mencionadas. Tal como tem ocorrido na cultura digital, sustenta-se nesta dissertação a “escrita colaborativa” no suporte impresso do processo penal, que também possui interferências midiáticas e elementos hipertextuais. Em *Cibercultura* lê-se:

A abordagem mais simples do hipertexto é descrevê-lo, em oposição a um texto linear, como um texto estruturado em rede. O hipertexto é constituído por nós (os elementos da informação, parágrafos, páginas, imagens, sequências musicais etc.) e por links entre esses nós, referências, notas, ponteiros, “botões” indicando a passagem de um nó a outro. (LÉVY, 1999, p. 55-56)

Considerado um dos mais importantes filósofos da informação, Lévy (1999) afirma que o hipertexto realiza a virtualização do texto. O autor chama a atenção para o fato de que, por meio do uso da internet, os documentos e textos são acessíveis para uma comunidade de pessoas, como explica:

Quando o sistema de visualização em tempo real da estrutura do hipertexto (ou sua cartografia dinâmica) é bem concebido, ou quando a navegação pode ser efetuada de forma natural e intuitiva, os hiperdocumentos abertos acessíveis por meio de uma rede de computadores são poderosos instrumentos de *escrita-leitura* coletiva. (p. 57)

Em *O que é o virtual?* Lévy discorre sobre “o hipertexto: virtualização do texto e virtualização da leitura”:

A hipercontextualização é o movimento inverso da leitura, no sentido em que produz, a partir de um texto inicial, uma reserva textual e instrumentos de composição graças aos quais um navegador poderá projetar uma quantidade de outros textos. O texto é transformado em problemática textual. Porém, mais uma vez só há problemática se considerarmos acoplamentos humanos-máquinas e não processos informáticos apenas. Então se pode falar de virtualização e não mais apenas de potencialização. De fato, o hipertexto não se deduz logicamente do texto fonte. Ele resulta de uma série de decisões: regulação do tamanho dos nós ou dos módulos elementares, agenciamentos das conexões, estrutura da interface de navegação etc. (1996, p. 41-42)

Considerando que muitas pessoas têm acesso às informações sobre processos penais, por intermédio dos noticiários de televisão, jornais, revistas, ou pela internet, o número de “nós” pode ser progressivo, na medida em que houver maior exposição e exploração da mídia sobre determinado caso penal. Por isso, sempre podem surgir novos olhares, opiniões, interpretações e posicionamentos sobre um caso penal, uma tese de acusação ou de defesa e até a respeito da decisão do juiz.

Nesse sentido, o suporte digital abre caminho para os processos penais traspassarem as paredes dos cartórios, das salas de audiências e de julgamentos dos fóruns. Talvez seja esse o ápice do princípio da publicidade<sup>4</sup> no processo, em que o suporte eletrônico se torna instrumento para novas formas de leituras e escrituras:

Enfim, o suporte digital permite novos tipos de leituras (e de escritas) coletivas. Um *continuum* variado se estende assim entre a leitura individual de um texto preciso e a navegação em vastas redes digitais no interior das quais um grande número de pessoas anota, aumenta, conecta os textos uns aos outros por meio de ligações hipertextuais. (LÉVY, 1996, p. 43)

Barthes (2004), no artigo “A morte do autor”, sustenta que um texto não é feito de uma linha de palavras, concentrando único sentido, de certo modo

---

<sup>4</sup> “Dessa forma, ao se conferir publicidade aos atos processuais, reconhecemos um dos alicerces do Estado Democrático, na medida em que temos como primeiro fundamento a possibilidade de que tanto as partes quanto a sociedade possam exercer controle sobre os atos praticados em juízo”. (BONFIM, 2011, p. 91)

teológico (que seria a mensagem do Autor-Deus). Ao contrário, defende que o texto é um espaço de dimensões múltiplas, onde se casam e se contestam escritas variadas. Nas palavras barthesianas, o texto é um “tecido de citações”.

Destarte, a visão da escritura do processo penal não deve ser a de que o Ministério Público seja um “Autor-Deus”, por ser o titular da ação penal de iniciativa pública<sup>5</sup>, nem de idolatria à acusação, visto que, como tem sido esclarecido, o processo também é escrito pelas petições e alegações do defensor, pelas versões do réu e da vítima, pelas declarações das testemunhas, além das possíveis influências da mídia e da opinião pública, que serão analisadas no “Caso Lindemberg”, no capítulo seguinte.

O processo não possui único sentido, mas é um espaço de múltiplas dimensões, em que por força do Princípio do Contraditório, tudo pode ser contestado. O interessante dessa escritura, que abarca tantos sujeitos escritores/falantes e leitores/ouvintes, é que o final da história do processo é decidido pelo juiz, que traz para sua sentença seus olhares, percepções, entendimentos e convencimentos, sobre as alegações apresentadas pelas partes.

Ao tomar e proferir sua decisão, o julgador se vale das colaborações dos sujeitos da relação processual, das alegações e provas mais contundentes e convincentes. Apesar de ser sujeito único a prolatar a sentença, o juiz não está sozinho no texto de sua decisão. Além da voz do magistrado, outras vozes também podem ser ouvidas nas sentenças judiciais. Quando o julgador se fundamenta nos artigos da lei (palavras do legislador) ou cita alguma jurisprudência<sup>6</sup>, os conceitos e explicações de juristas, o posicionamento de algum Tribunal de Justiça, do STJ ou do STF; introduz novas vozes colaboradoras da sua decisão, ou seja, a cada vez que transcreve as declarações de outros sujeitos, promove a escrita colaborativa.

### **2.3 A mídia em cena**

De alguma maneira, o processo penal sempre despertou a curiosidade das pessoas. Diariamente podem ser acompanhadas as ocorrências sobre a prática de

---

<sup>5</sup> O Art. 129, I da CF estabelece que a promoção da ação penal pública é função institucional privativa do Ministério Público. (BRASIL, 2012)

<sup>6</sup> Conforme posicionamento doutrinário, a jurisprudência é a reiteração das decisões judiciais num mesmo sentido, tendo relevância na consolidação e na pacificação das decisões proferidas pelos tribunais, com grande importância interpretativa. (BITENCOURT, 2012)

crimes e a divulgação dos casos penais de grande repercussão, pelos noticiários televisivos, impressos ou eletrônicos. Na verdade, estas são as informações mais comuns, encontradas em boa parte dos jornais e em alguns programas e seriados de televisão que se ocupam, exclusivamente, da temática criminal.

Ao discorrer sobre *As misérias do processo penal*, Carnelluti (2012, p. 11) afirma: “Se os jornais noticiam frequentemente sobre crimes e processos, não resta dúvida de que é porque as pessoas se interessam por eles”. O interesse popular sobre crimes, tragédias penais e delitos passionais pode ser identificado pelos acessos e comentários aos *links* e portais que tratam destes temas, pela vendagem de revistas e jornais e em razão da audiência de programas de televisão que acompanham o desfecho de famosos processos penais.

Para Charaudeau (2009), a televisão é a mídia do visível e pode proporcionar dois tipos de olhares: um olhar de transparência e outro de opacidade. O primeiro seria um olhar de ilusão de transparência que pretende desvelar, descobrir o oculto, revelar o outro lado do espelho. O segundo, olhar opaco, impõe sua própria semiologização do mundo, intriga e dramatização. O que mais se vê em casos penais é o tom de mistério, o drama a ser contado e desvendado.

Normalmente, os leitores da íntegra de um processo penal são promotores, advogados, juízes, auxiliares da justiça, operadores do Direito em geral. Entretanto, quando um caso penal é divulgado pela imprensa, quando entra na rede televisiva e nos portais, o alcance passa a ser de âmbito nacional e, às vezes, internacional.

Lévy (1999, p. 61) afirma: “A *mídia* é o suporte ou veículo da mensagem. O impresso, o rádio, a televisão, o cinema ou a internet, por exemplo, são mídias”. O fato é que os casos penais atraem os olhares das mídias em geral, que se empenham, sobremaneira, na cobertura de investigações criminais, de flagrantes delitos, de processos e julgamentos perante o Tribunal do Júri.<sup>7</sup>

Em *A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*, o jornalista Hernandez (2012) destaca que a relação entre autor e leitor (ouvinte, telespectador ou internauta), no jornalismo, não é apenas a de transferência de informações. Deste modo, acentua

---

<sup>7</sup> O Tribunal do Júri é competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e os que lhes forem conexos. Composto por um juiz togado, seu presidente, e por vinte e cinco jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento, conforme Art. 447 do CPP. Os jurados são pessoas comuns do povo, maiores de dezoito anos de notória idoneidade, como diz o Art. 436 do mesmo código. (BRASIL, 2012)

que a comunicação não é um meio inocente de passagem de saberes, e reconhece o problema da manipulação jornalística:

Para a manipulação dos jornais funcionar, é necessário, entre outros aspectos, que o público partilhe do mesmo sistema de valores do jornal. O público é, portanto, coautor. Um autor leva em consideração as expectativas e as prováveis reações de quem vai receber o texto para construir um discurso com a eficiência desejada. Nesse sentido, o receptor também participa da comunicação. (p. 18)

Hernandes (2012) explica que o funcionamento da manipulação dos jornais está ligado ao conjunto de valores do público, que, para ele, é um coautor da ação de comunicação. Pode-se, então, observar que o receptor é considerado um sujeito partícipe da comunicação, quando seus interesses e suas possíveis reações, diante de uma notícia, são ponderados pelo escritor.

Geralmente, quando as pessoas recebem as primeiras informações sobre a ocorrência de um crime, já manifestam suas preliminares opiniões de repúdio, contrariedade, indignação, desejo de justiça-vingança e condenação do criminoso, sem ao menos ter havido a conclusão da investigação policial ou o oferecimento formal da denúncia.

Grande parte do público não consegue compreender, por exemplo, o motivo de um réu ser penalmente processado e estar em liberdade. Alguns questionam até os direitos à defesa e ao recurso<sup>8</sup>, outros se mostram insatisfeitos com a pena aplicada. Neste caso, especialmente os telejornais, os programas de televisão de temática criminal e os portais (jornalismo na internet) são os instrumentos de comunicação, formação ou provável manipulação da opinião pública.

A informação e a notícia podem gerar conhecimento, reflexão, inquietação e reação. Muitas vezes, são produtos colocados em uma vitrine para atrair o espectador ou leitor. Cada vez mais, de forma democrática, aumentam as possibilidades de acesso à informação:

O contexto privilegiado da comunicação de massa é a sociedade industrial do século XX, que tem entre seus traços definidores a *democratização* da informação. Aquilo que até meados do século XIX significava a cultura (uma educação humanística ampla, mas

---

<sup>8</sup> Segundo Bonfim (2011), o princípio do duplo grau de jurisdição permite que as decisões judiciais possam ser revisadas por órgãos superiores, por meio da interposição de recursos.

acessível apenas à nobreza e à alta burguesia) não tem mais vigência à medida em que os meios de informação, e mesmo de formação profissional, se vão generalizando. (BOSI, 2009, p. 37).

Em sua obra, *Cultura de massa e cultura popular*, Bosi (2009) considera a informatização democratizada pela existência, em expansão, dos meios de comunicação, tangíveis a diversas classes sociais: o livro, o rádio, o cinema, os jornais, as revistas, a televisão. Ao trabalhar com um grupo de operárias da indústria paulista, a psicóloga-social se deparou com a ingenuidade, a imaturidade, a vulnerabilidade, a ignorância e os equívocos das jovens mulheres.

Por vezes, o espectador-leitor-ouvinte fica perdido e vulnerável, diante do “combo de informações” que lhes são fornecidas em tempo real ou nas páginas impressas de um jornal, livro ou revista. A televisão, por exemplo, possui a seu favor a informação ou notícia revestida da plasticidade das imagens e dos sons. Veja-se: na transmissão de uma notícia de flagrante delito, um telespectador pode não compreender o que representa o “dolo eventual”, mas, pela imagem televisionada, extrai suas primeiras impressões sobre o fato noticiado e constrói sua opinião. Sobre o “poder da televisão” Bourdieu afirma:

Penso que a televisão [...] expõe a um grande perigo as diferentes esferas da produção cultural, arte, literatura, ciência, filosofia, direito: creio mesmo que, ao contrário do que pensam e dizem, sem dúvida com toda a boa fé, os jornalistas mais conscientes de suas responsabilidades, ela expõe a um perigo não menor a vida política e a democracia. (1997, p. 9 -10)

O parecer do sociólogo e jornalista acende a preocupação com o risco de manipulação às diversas áreas das produções culturais, científicas e jurídicas, das direções políticas e do regime democrático, diante do manejo que pode ser arquitetado pela mídia televisiva, ainda que com ares de boas intenções e cumprimento do ofício jornalístico.

Por outro lado, constata-se a avaliação de rapidez, emocionalismo e superficialidade, a respeito da produção telejornalística, determinada por Marcondes Filho (2000, p. 89): “Tudo vai direto para o lixo, tudo é esquecido, tudo desaparece instantaneamente. Nenhuma notícia sobrevive, nenhum relato é suficientemente trabalhado para criar raiz, tudo evapora”. Trata-se de uma crítica direta ao superficialismo midiático e à sua instantaneidade, ao esquecimento das notícias e

dos acontecimentos que a cada instante são renovados, como se nada pudesse ser enraizado na memória e na vida das pessoas a ponto de lhes trazer reflexão e questionamento.

Este autor também relaciona a ligação da televisão e do telejornalismo à ideia de “espetacularização”, conforme se pode constatar: “Telejornais, como ‘shows da vida’, extraem dos fatos toda a sua explosividade e os transformam em variedade e diversão”. (MARCONDES FILHO, 2000, p. 52)

Há a posição teórica que lança crítica ao telejornalismo, quando este se ocupa somente em coletar “versões” sobre um mesmo fato, como defende o doutor em Comunicação e Semiótica:

O fluxo telejornalístico inteiro não passa de outra coisa que uma questão de “versões” do mesmo acontecimento. A questão da verdade está, portanto, afastada do sistema signifiante do telejornal, pois, a rigor, não é com a verdade que ele trabalha, mas com a enunciação de cada porta-voz sobre os eventos. (MACHADO, 2000, p. 111)

Após o exame crítico às posições radicais sobre a televisão e o telejornalismo, pode-se encontrar a construção de um posicionamento mais flexível que merece ser refletido:

Se todas essas afirmações sobre a televisão e o telejornalismo estiverem corretas, estamos diante de uma série de coerções de conteúdo e de expressão que, por sua vez, reduziriam drasticamente as possibilidades de abordagem noticiosa do mundo, dos seres humanos e de seus conflitos por esse veículo de comunicação. Quem quisesse ser mais “analítico” ou “sério”, ou mesmo tivesse pretensões estéticas, deveria utilizar outras mídias. Cada vez que tentasse ser “profundo”, teria como consequência a perda da atenção e, o que é pior, da audiência. Percebe-se, portanto, um julgamento negativo pesando na análise sobre a TV, que confunde modos de apresentação de conteúdos e certas escolhas do que divulgar com a própria maneira de “ser” do veículo. Esse estigma tem sérias consequências. Uma é particularmente funesta: o necessário debate entre todos os que assistem ou fazem televisão sobre formas de superação dos atuais modelos surge como uma grande perda de tempo. Avaliar o preconceito diante do telejornalismo parece ser uma primeira atitude necessária do analista de TV. (HERNANDES, 2012, p. 121-122)

As concepções apresentadas promovem reflexão sobre a necessidade de se distinguir as maneiras de exibição dos conteúdos, a seleção da notícia ou do fato a

ser divulgado e o “modo de ser” do suporte midiático, cabendo tanto aos telespectadores, quanto aos profissionais envolvidos nesse trabalho, realizarem a avaliação sobre possíveis superficialismos, espetacularizações e passionalidades. Nesse contexto, prossegue o autor:

Nos estudos sobre o telejornalismo que encontramos, a dicotomia *verbal x visual* aparece com força. Há quem tente convencer de que essa forma de discurso é comandada exclusivamente pelo “poder da imagem”. Outros buscam mostrar a primazia do “poder da palavra”. [...] Em resumo, falta ao estudo do noticiário de TV uma visão não só mais abrangente como também mais distanciada. No Brasil, uma das razões para tanta passionalidade – inclusive acadêmica – é o sucesso e o poder de mobilização e desmobilização do telejornalismo. (HERNANDES, 2012, p. 122)

A crítica do jornalista aponta a necessidade de a televisão ser mais abrangente e esclarecedora em seus noticiários, porém, ao mesmo tempo, manter distância da comunicação passional e parcial. No caso das notícias sobre a ocorrência de um fato criminoso de grande repercussão, compete ao telejornalismo a informação abrangedora, a comunicação transparente e até o esclarecimento de alguns conceitos técnicos para melhor entendimento do receptor da mensagem, mas não a manipulação, o partidarismo, a pré-condenação e o sensacionalismo.

Quando a mídia entra em cena há grande risco do “princípio do devido processo legal” ser ilicitamente transformado em “indevido processo midiático”. O Art. 5º, inciso LIV, da CF dispõe: “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. (BRASIL, 2012, p. 20). O legislador constituinte garante a todos o trâmite legal e regular do processo, sendo inadmissível qualquer restrição aos direitos constitucionais, entre eles, o contraditório e a ampla defesa. No inciso LVII do mesmo artigo, a Carta Magna Brasileira assegura que nenhuma pessoa pode ser considerada culpada antes da existência de uma sentença penal condenatória definitiva.

Rangel explica que o princípio do devido processo legal, reitor de todo o arcabouço processual, significa que o conjunto de formalidades legais deve ser respeitado para que haja o cerceamento da liberdade de um indivíduo e ainda complementa: “A tramitação regular e legal de um processo é a garantia dada ao cidadão de que seus direitos serão respeitados, não sendo admissível nenhuma restrição aos mesmos que não prevista em lei.” (2012, p.4)



Lamentavelmente, quando a mídia entra em cena, a tendência da população é considerar o réu culpado, antes mesmo de seu processo e julgamento. Alguns populares passam a fazer apostas da quantidade de pena que será aplicada pelo juiz, outros se manifestam com injúrias e violência, chegando a confundir o advogado com seu cliente, como cita Eleonora Rangel Nacif, em seu artigo “A mídia e o processo penal”, fazendo referência à agressão sofrida pelo advogado do “casal Nardoni”, no dia do julgamento, por uma pessoa que integrava a multidão que cercava o fórum de Santana/SP, tornando-se clara a falta de compreensão ao direito de defesa dos réus, sendo mais um caso afetado pela superexposição midiática.

Segundo Nacif (2010), ao se tornar abusadora e autoritária, a imprensa suprime as garantias individuais do acusado, trai sua função mediadora, antecipa sentenças condenatórias, embaraça a fluidez do processo democrático, que passa a ter um rito sem possibilidades de defesa e argumentação.

Em tempos de ampliação dos recursos tecnológicos e da potencialização da hipertextualidade, após acompanhar uma *notitia criminis*<sup>9</sup> pela televisão, o espectador pode buscar informações mais rápidas, através dos portais de jornalismo, *links* e *hiperlinks* que possuem pistas gráficas e plásticas que seduzem o leitor:

Um portal apresenta, digitalmente, em sua arquitetura, manifestações gráfico-plásticas que têm uma série de pontos em comum com as encontradas nos jornais impressos. Aliás, a palavra “arquitetura”, bastante comum entre construtores de sites, denuncia que se fala de organização do texto por meio de relações espaciais. A textualização de uma *homepage* e a primeira página de um jornal têm procedimentos parecidos. Na *home*, é também o espaço ocupado e o posicionamento dos elementos que mostram os valores em jogo em relação às notícias. (HERNANDES, 2012, p. 239)

Pelos recursos midiáticos surgem novos leitores, ligados ou não à área jurídica: estudantes, jornalistas, donas de casa, homens e mulheres de formações variadas, curiosos. Cada um pode escolher por onde começará sua leitura. Dificilmente começarão pelo início de tudo (a denúncia), e a história de um processo

---

<sup>9</sup> “[...] (literalmente, notícia do crime), expressão que designa, genericamente, o conhecimento pela autoridade policial da ocorrência de um fato possivelmente criminoso.” (BONFIM, 2011, p.152)

penal poderá ser lida sem uma ordem predeterminada, sem rigidez, sem linearidade.

Com todo aparato tecnológico, a velocidade e a abrangência do suporte digital, o fenômeno mídia também adentrou os cenários dos crimes e dos processos judiciais. Em obra recentemente lançada, *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e Direito Penal Crítico*, o jurista Luiz Flávio Gomes e a advogada Débora de Souza de Almeida tratam da “teoria geral do populismo penal” e do “populismo midiático”, tendo como objeto de análise o julgamento do “caso mensalão”. Logo na introdução apresentam:

Sejam todos bem-vindos ao mundo do espetáculo judicial *telemidiático*. Como funciona a Justiça *telemidiatizada*? Não quero valorar, apenas descrever. Em primeiro lugar, já não podemos falar em processo, sim, em *teleprocesso*. Não temos mais juízes, sim, *telejuízes*. Não mais sessões, mas, *telesessões*. Não mais votos, sim televotos. Não mais o público, sim, *teleaudiência*. Se no campo das democracias populistas latino-americanas o que prepondera é o *telepresidente*, na era da Justiça *telemidiatizada* o que temos é o *telerrelator*, *telerrevisor* etc. Está implantada definitivamente uma nova forma de ver e analisar a intrincada e complexa relação entre a mídia e os juízes. Nasce uma nova forma de se fazer Justiça. Não há dúvida que com o *telejulgamento* ganhamos em espetáculo (estética), mas corre-se sempre o risco de perder em segurança, porque o poder dos holofotes pode fazer da prudência, do equilíbrio e da sensatez estrelas que brilham pela ausência. A Justiça se tornou muito mais percebida. Agora conta com *teleaudiência*, com *rating*. (GOMES; ALMEIDA, 2013, p. 19)

Os neologismos com prefixo “tele” marcam a era da “*telejustiça* populista” e desencadeiam as preocupações com a transformação do processo em um “espetáculo judicial populista *telemidiático*”. Gomes e Almeida (2013) promovem importantes reflexões sobre o “expansionismo penal”, “a mídia e a construção da realidade”, “a mídia como grupo de pressão”, “a influência midiática na formação da opinião pública e da opinião publicada”, entre outros.

Os benefícios, as comodidades e as facilidades que os avanços tecnológicos, por meio das interferências midiáticas, trazem ao cotidiano, não devem ser desprezados, contudo, em matéria de Direito e Justiça, especificamente a área penal tem sofrido uma “metamorfose teleambulante” de natureza *hiperpopulista*, *teledramática* e até cinematográfica. Estas transformações podem influenciar a escritura do processo penal, o comportamento dos sujeitos processuais, a opinião

popular e ampliar o modo de acesso e de leitura das notícias sobre famosos casos penais, réus e processos.

Ao mesmo tempo em que as mudanças têm evidenciado a textualidade, a hipertextualidade, a interatividade e o dialogismo do processo penal, percebe-se também a possível violação de alguns direitos essenciais do acusado, exposto, por vezes, ao sensacionalismo midiático.

A escritura de um processo penal que recebe os holofotes da mídia também corre o risco de produzir *teleacusadores* e *teledefensores*. Na nova dinâmica “tele”, o acusado tem sido duramente pré-condenado em sua primeira aparição na TV ou na internet.

### 3 O “CASO LINDEMBERG” E A COBERTURA DA MÍDIA

#### 3.1 A narrativa de uma história dramática

Segundo informações do portal Folha Online (2008), no dia 13 de outubro de 2008, por volta das 13h30min, Lindemberg Alves Fernandes, à época com 22 anos, invadiu o apartamento de sua ex-namorada, Eloá Cristina Pimentel, de 15 anos, no bairro Jardim Santo André, em Santo André/SP, onde ela e três amigos faziam trabalhos escolares, mantendo todos em cárcere privado.

O portal também informou que, no mesmo dia, após, aproximadamente, nove horas de privação de liberdade, dois reféns foram liberados, porém Eloá e sua amiga Nayara Rodrigues da Silva, que também tinha 15 anos, permaneceram em poder do sequestrador.

O site Terra Notícias (2008) acrescentou que, no dia 14 de outubro de 2008, Eduardo Lopes, identificado como o advogado do sequestrador, começou a acompanhar as negociações do cliente com o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) e que, às 22h50min do referido dia, após trinta e três horas de cárcere privado, Nayara foi liberada pelo sequestrador.<sup>10</sup>

No dia 15 de outubro de 2008, segundo a Folha Online (2008), o coronel Eduardo José Félix de Oliveira, comandante do Policiamento de Choque, informou que Lindemberg tinha prometido se render à polícia, depois do almoço, mas o jovem voltou atrás com sua promessa. Para a imprensa, o rapaz chegou a dizer que ia entregar as armas para Eloá e que, em seguida, se apresentaria aos policiais, fato que não aconteceu.

Sucedeu que, consoante as notícias do portal Terra (2008), na manhã do dia 16 de outubro de 2008, de forma inesperada, a pedido e orientação da polícia, a vítima Nayara retornou ao local para ajudar as negociações com Lindemberg e, juntamente com o irmão de Eloá, subiu até o apartamento, contudo somente Nayara entrou no lugar do crime, voltando a ser refém, sendo este fato confirmado pela polícia militar.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> O portal Terra informou que, no dia 17/10/2008, o advogado renunciou ser o patrono de Lindemberg, alegando que o cliente violou sua confiança, ao prometer que se renderia e entregaria as vítimas, não tendo cumprido o mesmo.

<sup>11</sup> Em entrevista ao Fantástico, exibida no dia 02/11/2008, Nayara contou detalhes do sequestro e afirmou que seu retorno ao lugar do crime, quando se tornou novamente refém, foi exigência da

O Estadão (2008) publicou em texto a entrevista prestada por Nayara, poucos dias depois do crime, ao programa de TV “Fantástico”. Nesta entrevista, a jovem relatou que ela, Eloá, Victor e Iago tinham acabado de chegar da escola, quando foram para o apartamento de Eloá para fazerem um trabalho. Disse que a porta do apartamento estava destrancada, quando Lindemberg entrou e logo deu ordem para todos sentarem na cama. Segundo Nayara, Lindemberg ficou irado pela presença de outras pessoas no apartamento da ex-namorada e desferiu tapas no rosto dos garotos, que ficaram com muito medo.

Entre outras informações, após liberar os rapazes, Nayara declarou que no primeiro dia de cárcere privado, Lindemberg amarrou suas mãos e a deixou no quarto de casal, ficando com Eloá na sala, também amarrada, mas que, durante a madrugada, o sequestrador foi para o quarto com sua ex-namorada e determinou que Nayara ficasse na sala. A jovem disse que Lindemberg agrediu Eloá e que, às vezes, apontava a arma para ambas, ameaçava matá-las, mas, em outros momentos, ficavam conversando um “papo descontraído”.

No segundo dia de cárcere privado, a energia elétrica do apartamento foi cortada, o que deixou Lindemberg muito nervoso e ainda mais decidido a dar seguimento à privação de liberdade, porém, durante a noite, quando a luz foi religada, liberou Nayara, após fazer uma ligação para o pai da garota e prometer-lhe libertar sua filha.

Sobre seu retorno ao apartamento, Nayara informou que um policial foi buscá-la em sua casa para que pudesse ajudar nas negociações. O acordado era que Lindemberg entregasse Eloá para a jovem, que, sozinha, aguardava no corredor, mas o sequestrador pedia para que ela viesse mais perto da porta de entrada, até que novamente a manteve em cárcere privado.

Conforme as declarações de Nayara, o último dia de encarceramento foi o “mais tranquilo”, pois Lindemberg tinha garantido que iria soltar as vítimas. O negociador da polícia fez uma ligação para o sequestrador cobrando a libertação, pois estava demorando muito. Neste momento, Lindemberg colocou uma mesa impedindo a passagem pela porta e não fez nenhum disparo. Todavia, em seguida, foi estourada uma bomba na porta do apartamento e houve a invasão da polícia.

Em informações divulgadas, no site Wikipedia (2008), após mais de cem horas de cárcere privado, policiais do GATE e da Tropa de Choque da Polícia Militar de São Paulo explodiram a porta, sob a alegação posterior de terem ouvido um disparo de arma de fogo, no interior do apartamento e entraram em luta corporal contra Lindemberg, que teve tempo para atirar em direção às reféns. A adolescente Nayara deixou o apartamento andando, ferida com um tiro no rosto, enquanto Eloá, carregada em uma maca, foi levada inconsciente para o Centro Hospitalar de Santo André. O sequestrador foi conduzido para a delegacia sem ferimentos (conforme o site) e, depois, para a cadeia pública da cidade. Posteriormente, encaminhado ao Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, na cidade de São Paulo.

A vítima Eloá Pimentel, baleada na cabeça e na virilha, não resistiu e teve morte cerebral, atestada no dia 18 de outubro de 2008 pela equipe médica:

A adolescente Eloá Cristina Pimentel, 15, que teve morte cerebral atestada no final da noite de ontem, pelos médicos do hospital municipal de Santo André, permanece ligada a aparelhos na manhã deste domingo. De acordo com os médicos, a família ainda não decidiu se os órgãos da menina serão doados. A falência múltipla dos órgãos da garota pode ocorrer em três dias, de acordo com Rosa Maria Pinto de Aguiar, diretora do hospital. Caso a família decida não doar os órgãos, a menina permanecerá ligada aos aparelhos. Eloá foi baleada na cabeça, após passar cem horas, rendida pelo ex-namorado. Houve perda de massa encefálica, e ela chegou a passar por cirurgia. A bala, no entanto, não pôde ser retirada, ficou alojada no cerebelo. (FOLHA ONLINE, 2008)

A Folha Online (2008) noticiou que o motivo do crime foi o inconformismo de Lindemberg com o término de seu namoro, de quase três anos, com Eloá. O jovem teria insistido, por várias vezes, para reatarm o relacionamento, mas a adolescente não mais desejava o namoro. Quando entrou no apartamento da vítima, Lindemberg estava armado e municiado.

Com o prolongamento do cárcere privado<sup>12</sup>, a mídia brasileira foi ampliando sua atenção ao caso. Algumas emissoras de TV realizaram ligações telefônicas para falarem com o sequestrador. Em um caso específico, no afã da informação exclusiva, o programa “A Tarde é Sua” exibiu, ao vivo, uma longa conversa de sua

---

<sup>12</sup> O cárcere privado é um crime previsto no Art. 148 do CP, que recebeu o *nomen iuris* de “sequestro e cárcere privado”. Mirabete e Fabbrini (2012) classificam o delito como um “crime permanente”, pois sua consumação se prolonga no tempo.

apresentadora com o sequestrador e a vítima Eloá, enquanto estavam no cenário do crime.

A Folha Online (2008) publicou que a tragédia brasileira também teve repercussão na mídia internacional, como na Índia (Reuters<sup>13</sup> – “Garota brasileira morre após ser mantida refém por ex-namorado”), Croácia (Dalje.com<sup>14</sup> – “Polícia é questionada após caso de refém”), Espanha (El País<sup>15</sup> – “Brasil em estado de choque com a morte, nas mãos de seu ex-namorado, de uma menina de 15 anos”), entre outros países.

### 3.2 As controvérsias das ações da polícia

Diante de todos os fatos narrados, uma das ações policiais mais criticadas e questionadas, por especialistas em segurança pública, foi o retorno da vítima Nayara ao cativo, após ter sido orientada a servir de mediadora para ajudar nas negociações com o sequestrador, o que resultou no segundo cárcere privado da mesma.

Em entrevista ao portal Terra Magazine (2008), Rodrigo Pimentel<sup>16</sup>, consultor de segurança pública, esclareceu que quem define as políticas de segurança pública e suas prioridades é o Governador do Estado (chefe da Polícia Estadual), por meio do Secretário de Segurança Pública. Informou que, em uma análise histórica dos casos com reféns no Brasil, o “normal” é que eles tenham sido conduzidos com “pouca qualidade técnica e muito amadorismo”. Citou o caso do arcebispo mantido refém num presídio em Fortaleza e lembrou que, quando o Governador Ciro Gomes determinou que se dessem armas e coletes aos sequestradores, tudo foi feito ao contrário do que determinavam as normas.

Segundo Pimentel, em 80% dos casos de sequestro, a presença de familiares deixa o sequestrador mais nervoso e arredio, dificultando a negociação. Sobre o regresso de Nayara, ao apartamento, disse o seguinte:

---

<sup>13</sup> <http://in.reuters.com/article/2008/10/19/idINIndia-36045920081019>.

<sup>14</sup> <http://dalje.com/en-world/video--police-quizzed-after-hostage-drama/193820>.

<sup>15</sup> [http://internacional.elpais.com/internacional/2008/10/19/actualidad/1224367206\\_850215.html](http://internacional.elpais.com/internacional/2008/10/19/actualidad/1224367206_850215.html).

<sup>16</sup> Foi membro da Polícia Militar do Rio de Janeiro, atuou no BOPE, coprodutor do documentário *Ônibus 174*. (WIKIPEDIA) Também é autor do livro *Elite da Tropa* e roteirista do filme *Tropa de Elite*. (TERRA MAGAZINE, 2008)

Mas o erro mais fácil de ser sinalizado foi a reintrodução da menina Nayara. Você não tem precedente disso na história moderna da negociação. Tem um caso em que o refém voltou ao cativeiro em Nova Iorque, no ano de 1972, que até gerou o filme *Um dia de cão*, com o Al Pacino. Mas veja bem: foi há quase 40 anos, não havia uma técnica desenvolvida (para lidar com esse tipo de situação). E esse fato foi transformador da doutrina da polícia de Nova Iorque. O filme é maravilhoso: retrata marginais mentalmente perturbados e economicamente motivados; eles queriam assaltar um banco. Foi uma ocorrência dramática em que aconteceu algo igual ao que resultou na morte da Eloá. Jornalistas ligavam para os seqüestradores o tempo todo. (TERRA MAGAZINE, 2008)

O consultor de segurança pública criticou a ausência de câmeras da polícia, que deveria ser um equipamento utilizado pelo GATE e poderia ter evitado a invasão ao apartamento, naquele momento, pois, através de imagens, teria sido visto o obstáculo na porta, colocado pelo sequestrador, que fez com que os policiais perdessem 14 segundos para entrarem no apartamento, tempo que Lindemberg teve para atirar nas vítimas.

Outra crítica feita à polícia de São Paulo foi a violência sofrida pelo sequestrador, depois de sua prisão. O portal Gazeta do Povo (2008) informou que, no dia 27 de outubro de 2008, a Ouvidoria das Polícias de São Paulo recebeu duas denúncias sobre as ações de policiais no caso. A primeira denúncia foi feita pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE), de São Paulo, que requereu que a Ouvidoria investigasse possíveis agressões contra Lindemberg, quando ele já estava desarmado e rendido pelos policiais. A segunda denúncia, anônima, pediu apuração sobre a entrevista de Lindemberg prestada à televisão, quando já se encontrava na delegacia, pois apareceu seminua nas imagens televisionadas.

A respeito das imagens que mostraram Lindemberg ferido, com o rosto inchado, logo após sua prisão, deve ser observado:

A Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo abriu um inquérito para saber quem teria passado imagens de Lindemberg Alves, que seqüestrou e matou a ex-namorada Eloá Cristina Pimentel e feriu Nayara Rodrigues Silva, à TV Record. Segundo a assessoria da polícia, as acusações podem recair tanto em policiais civis quanto em policiais militares ou jornalistas. A Folha de São Paulo (matéria para assinantes) desta sexta (24/10), contudo, informa que o vídeo com imagens de Lindemberg teria sido passado por quatro policiais. Afirma ainda que as imagens possivelmente foram feitas por uma máquina fotográfica e teriam sido negociadas a R\$ 50 mil. A Record



nega. Diz que a corregedoria faz uma “insinuação” sem fundamento. Afirma também que o vídeo é fruto de sua “equipe arrojada de jornalistas”. (JORNAL BÁSICO, 2008)

Segundo informações do portal Terra, o vídeo da violência sofrida por Lindemberg foi gravado por um policial, em câmera de celular, divulgado, com exclusividade, no Jornal da Record<sup>17</sup>:

As imagens transmitidas pela Rede Record e reproduzidas pelo Portal Terra do jovem Lindemberg Alves, 22 - que seqüestrou por mais de 100 horas a ex-namorada Eloá em Santo André -, não deixam dúvidas quanto à violência que ele sofreu após a prisão. Discorre-se, como de costume, sobre a brutalidade do acusado, sem questionar, no entanto, aqueles que apóiam, tácita ou explicitamente, práticas tão ou mais violentas que as do inimigo público da vez. (TERRA MAGAZINE, 2008)

O portal Terra Magazine (2008) noticiou que o Governo do Estado de São Paulo não quis comentar os atos de violência sofridos pelo sequestrador, quando já estava sob a custódia do Estado. A Secretaria de Segurança Pública e a Corregedoria da Polícia Civil alegaram que o incidente e o vazamento das imagens estavam sendo apurados. Por sua vez, de acordo com o portal referido, a Assessoria de Imprensa da Secretaria de Administração Penitenciária disse: "Nós já apuramos e o próprio Lindemberg afirmou que a filmagem foi realizada no 6º DP". Nenhum dos órgãos, entretanto, quis se pronunciar sobre as agressões.

Em entrevista ao referido portal, o jurista Luiz Flávio Gomes disse que a ação da imprensa aparentou complacência com os atos de violência policial e recomendou a apuração do Ministério Público. Do mesmo modo, lamentou perceber a sociedade tomando a mesma posição.

Sobre a possibilidade da venda do vídeo com as primeiras imagens de Lindemberg para a imprensa, que revelaram a violência sofrida pelo jovem, após sua prisão, já sob a custódia do Estado, não há registros de identificação formal nem de responsabilização dos envolvidos.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=qrnmk4MCHQc> e em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/multi/2008/10/20/0402356AD4892326.jhtm>. Neste vídeo, o jornalista Roberto Cabbrini faz a chamada da matéria, para divulgação exclusiva, das primeiras imagens de Lindemberg na delegacia. O jovem aparece sem camisa, com as mãos algemadas para trás, e o rosto nitidamente inchado, como se tivesse sofrido um espancamento. Suas declarações eram ainda confusas, sobre o crime.

### 3.3 A espetacularização midiática

Durante a terceira semana de outubro, do ano de 2008, os olhares da mídia estiveram focados na Grande São Paulo, especificamente, no Conjunto Habitacional de Santo André, lugar em que morava a adolescente Eloá.

Como fora narrado, no dia treze, uma segunda-feira, iniciou-se o trágico cárcere privado, que deflagrou outros crimes. Nas informações prestadas pelo Portal Imprensa (2008), referentes às declarações do coronel Eduardo Félix, comandante do Batalhão de Choque da PM, Lindemberg era um jovem sem antecedentes criminais, que estava vivendo uma “crise amorosa”. Em entrevista coletiva à imprensa, o coronel declarou: "A conversa dele era inconstante. Dava uma de coitadinho, de pessoa sofrida, depois estava agressivo, depois compreensivo". Esta inconstância tornava o caso ainda mais difícil, porque não eram previsíveis as (re) ações do sequestrador.

Em matéria publicada no Portal Imprensa (2008), a jornalista Thaís Naldoni<sup>18</sup> afirmou: “Do papel de relatar os fatos, a mídia passou a agir como um combustível para insanidade do sequestrador”. E disse ainda:

Dentro deste quadro de instabilidade, em que um jovem desequilibrado, armado com dois revólveres, mantinha como refém a garota pela qual era apaixonado e por quem se sentia rejeitado, entra a mídia sedenta pelo "furo", pelo "exclusivo" e troca os pés pelas mãos. Se sente no direito de, em posse do número de telefone do seqüestrador, entrar em contato com ele e, em um caso específico, exibir a conversa ao vivo. O seqüestro começou na segunda-feira (13). Já na quarta (15), quando o caso já durava mais de 48 horas, a Rede TV! entrevistou Lindemberg Alves, por meio do repórter Luiz Guerra. Mais tarde, a repórter Zilda Mello, da TV Globo, também usou do artifício e ligou para o seqüestrador. A entrevista foi exibida no jornal "SPTV". A Folha Online também ligou e publicou matéria com entrevista de Alves. O mais bizarro, no entanto, aconteceu também na Rede TV!, quando a jornalista Sônia Abrão, apresentadora do programa "A Tarde é Sua", conversou ao vivo, sim, ao vivo com Alves e Eloá por telefone. A ligação caiu por várias vezes e Sônia garantia que sua produção não estava "prendendo a linha" da casa da jovem e que Lindemberg poderia ser contatado via celular pela polícia, caso fosse necessário. Um

---

<sup>18</sup> Teve passagens pela Folha Online e Sportv, atuou como repórter e secretária de redação da Revista Imprensa, foi editora-executiva do Portal Imprensa e apresentadora do programa "Imprensa na TV". Atuou também como coordenadora de comunicação corporativa da Terra Networks. Atualmente, é gerente de Jornalismo da Imprensa Editorial Ltda. (PORTAL IMPRENSA)

verdadeiro show de horrores. Faça agora um exercício de imaginação: o rapaz estava acuado. A polícia cercava todo o local e não havia para onde fugir. Ele estava armado, cansado e instável, com medo de ser preso, de ser morto. Em meio às negociações, vários veículos de mídia fazem contato com o jovem. Será que tais telefonemas não afetaram o estado de ânimo do rapaz? Será que isso não deu a ele a sensação de poder? (PORTAL IMPRENSA, 2008)

As perguntas da jornalista foram (e são) procedentes devendo ser agregadas a outras indagações: Há limites para a imprensa? Sem as espetaculosas interferências midiáticas, o caso poderia ter tido outro desfecho? As consequências poderiam ter sido minimizadas? A escritura do processo penal de Lindemberg sofreu as influências da mídia? A aplicação da pena ao acusado teve os resquícios da superexposição do caso?

Cada questionamento levantado merece, no mínimo, reflexão, inquietude e tentativa de resposta. Thaís Naldoni expôs que conversou com vários outros colegas jornalistas, sobre a espetacularização da mídia neste caso e que, sem exceção, todos ficaram “indignados e envergonhados”. Ainda indagou:

Quem deu à imprensa poder de interferir de tal maneira no trabalho da polícia? Como assim entrevistar um seqüestrador armado, com duas reféns sob sua mira? De fato, dessa vez, me assustei com os rumos que o jornalismo parece querer seguir. Um dos colegas com quem conversei disse: “me irrita essa coisa de jornalista se comportar como soldado do quarto poder”. (PORTAL IMPRENSA, 2008)

Enquanto Lindemberg, armado com dois revólveres e em poder de munições, mantinha Eloá em cárcere privado no próprio apartamento da vítima, a polícia cercava o local do crime, promovendo ações para conseguir a libertação da mesma. Ao mesmo tempo, a Rede TV! tentava contato com o sequestrador, pelo número de telefone do apartamento de Eloá, mesma linha telefônica utilizada pela polícia para as negociações. O primeiro contato foi feito pelo repórter Luiz Guerra, que conseguiu falar com o sequestrador<sup>19</sup>. Logo no início do vídeo é perceptível o despreparo do repórter para esse tipo de ação, pois assim que a ligação é atendida, o repórter pergunta: “Lindemberg, está tudo bem aí?” Lindemberg responde: “Quem é?” O repórter responde: “Somos um amigo da família, a gente queria saber se está

---

<sup>19</sup> <http://www.youtube.com/watch?v=NZp3VU1rPWg>. Este vídeo foi gravado e transmitido no Programa “A Tarde é Sua” e a conversa telefônica durou 9min29s.

tudo bem, só isso!” Desconfiado, Lindemberg retruca, e o repórter diz seu nome e que pertence ao programa de Sônia Abrão.

O repórter Luiz Guerra deixou transparecer nervosismo, até porque iniciou sua conversa com o sequestrador falando uma mentira, que não o convenceu. Durante o diálogo, o repórter perguntou se Lindemberg e Eloá estavam bem e fez afirmativas de que a polícia lhe garantiria integridade física. O sequestrador afirmou que estava tudo bem, que tinha comida no apartamento, mas, em alguns momentos, ficou nervoso e, depois de algumas perguntas e comentários do repórter, Lindemberg indagou: “Como você conseguiu o telefone daqui?” Luiz Guerra respondeu: “Filho, depois a gente conversa isso.” Nesta hora Lindemberg demonstrou muita irritação: “‘Tô’ perguntado, você vai me responder, porque ‘tô’ perguntando primeiro não me deixa nervoso não.”

Nesta mesma ligação, o repórter pediu para falar com Eloá. A vítima estava com uma voz de choro e falou que estava muito fraca, precisava almoçar, amava sua família e confiava em Deus. Em todo o vídeo são perceptíveis as alterações de humor de Lindemberg, que demonstrou muita desconfiança quanto à verdadeira identidade do entrevistador.

Ainda no mesmo dia (15/10/2008), no horário do Programa “A Tarde é Sua”, a apresentadora Sônia Abrão falou, ao vivo, por telefone, com Lindemberg e Eloá. Ao todo, estão disponíveis no site You Tube, três vídeos de gravação da conversa, com duração total de 24min2s.

Na exibição da primeira parte do vídeo<sup>20</sup>, Sônia Abrão conversou com o sequestrador sobre seu relacionamento com sua família, a ausência paterna em sua criação e teceu alguns elogios, como sendo ele um rapaz calmo, trabalhador, sem antecedentes, e, por esse diálogo inicial, passou a interagir como mediadora de uma possível negociação, tentando convencê-lo para que libertasse Eloá e se rendesse à polícia.

Na segunda parte do vídeo<sup>21</sup>, Lindemberg disse que havia pedido, aos policiais, comida para Eloá. Também pediu notícia sobre sua mãe e suas irmãs. Sônia Abrão informou que elas estavam muito nervosas, sofrendo com tudo e sugeriu que, por amor à própria família, ele libertasse a refém e se entregasse. O

---

<sup>20</sup> [http://www.youtube.com/watch?v=9\\_gSLc0oCic](http://www.youtube.com/watch?v=9_gSLc0oCic). Este vídeo foi transmitido ao vivo e tem a duração de 10min11s.

<sup>21</sup> <http://www.youtube.com/watch?v=CGJewjnPejA>. Este vídeo foi transmitido ao vivo e tem a duração de 10min02s.

sequestrador expressou que estava com medo e não confiava na polícia. Ao se referir a esta desconfiança, citou um momento em que estava dormindo no quarto com Eloá, quando, assustado, despertou ao som da campainha tocada por um policial. Lindemberg tinha pedido para que a polícia não se aproximasse da porta do apartamento, pois, segundo ele, estava aguardando a “melhor hora” para libertar Eloá e se render, mas “sem pressão”, “sem marcar horário”, tal como tinha libertado as outras vítimas. Por causa desta ação policial, Lindemberg disse que quase atirou em Eloá. Também solicitou falar com Eloá que, em tom de voz assustado, informou que já tinha almoçado.

Durante toda a conversa, Sônia Abrão interferia, pedindo calma ao sequestrador e o orientava sobre sua rendição. Ele chegou a dizer que entregaria as armas, sem munição, para Eloá e que sairia rendido com as mãos para cima, mas disse que ninguém iria ficar sabendo o horário exato de sua decisão. Nesse momento, a apresentadora perguntou quantas armas ele tinha e obteve como resposta: “Eu tenho dois revólveres e um saco cheio de munição”. Sônia Abrão orientou Lindemberg a se entregar à polícia e perguntou se os policiais estavam ligando para fazer essa negociação. O jovem respondeu: “Até então, eles não me ligaram, desde que você está falando comigo”.

Na última parte do vídeo<sup>22</sup>, Sônia Abrão colocou seus repórteres Luiz Guerra e Cintia Lima à disposição de Lindemberg para intermediarem as negociações, caso ele quisesse. O sequestrador disse que precisava se acalmar primeiro, para “ganhar tranquilidade” e conseguir o “melhor momento” para entregar Eloá. Tentou se despedir, mas a apresentadora insistiu novamente para falar com Eloá, que disse o seguinte:

Está tudo bem. Tudo que eu peço é para os policiais terem tranquilidade e fazerem tudo que ele pedir. Vai dar tudo certo. Eu “to” bem, ele “tá” me tratando bem, “tá” todo mundo calmo, agora a situação está sob controle. Ele está cheio de bala, então, qualquer decisão precipitada vai me prejudicar. Minha vida está nas mãos dos policiais. Na melhor hora ele vai me entregar.

A ligação de Luiz Guerra e as de Sônia Abrão somaram quase 40min de linha telefônica ocupada, o que impediu o contato dos negociadores profissionais do

---

<sup>22</sup> [http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo\\_PGXWM](http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo_PGXWM). Este vídeo foi transmitido ao vivo e tem a duração de 3min49s.

GATE com o sequestrador, sem contar a ligação da repórter Zelda Mello da TV Globo, que também falou com o sequestrador, como foi noticiado no site Globo.com (2008).

Terminado o cárcere privado com um final trágico, a mídia passou a investigar “culpados” pelos disparos de arma de fogo que atingiram Eloá e Nayara. Criticaram a morosidade das ações do GATE, apontando erro de estratégia. Novamente, vociferou a jornalista Thaís Naldoni:

E quanto à sua própria culpa? Será que a mídia não teve sua parcela de culpa nesse desfecho? É correto o artifício de entrar em contato com o seqüestrador para entrevistas? Mais uma vez, a imprensa deu a uma notícia ares de espetáculo e, nesse caso, o tiro saiu pela culatra. Tomara que esse caso sirva para que a imprensa reflita e faça um *mea culpa*, e que não seja esse um precedente para outras coberturas que certamente estão por vir. (PORTAL IMPRENSA, 2008)

Outro crítico implacável das atitudes da mídia, no caso Lindemberg, foi Rodrigo Pimentel, que qualificou as emissoras e os jornalistas que assim procederam de “irresponsáveis e criminosos”, em entrevista:

A Sonia Abrão, da RedeTV!, a Record e a Globo foram irresponsáveis e criminosas. O que eles fizeram foi de uma irresponsabilidade tão grande que eles poderiam, através dessa conduta, deixar o tomador das reféns mais nervoso, como deixaram; poderiam atrapalhar a negociação, como atrapalharam... O telefone do Lindemberg estava sempre ocupado, e o capitão Adriano Giovaninni (*NR: negociador da Polícia Militar*) não conseguia falar com ele porque a Sonia Abrão queria entrevistá-lo. Então, essas emissoras, esses jornalistas criminosos e irresponsáveis, devem optar na próxima ocorrência entre ajudar a polícia ou aumentar a sua audiência. (TERRA MAGAZINE, 2008)

Segundo informações do portal Estadão (2008), o pico de audiência do programa “A Tarde é Sua”, que gira em torno de 2 pontos, chegou a registrar 5 pontos, no momento da entrevista da apresentadora Sônia Abrão com o sequestrador. Também foi informado que, logo em seguida, ao início da divulgação da entrevista ao vivo com Lindemberg, o telefone do Departamento de Comunicação da Polícia Militar disparou a tocar: “Oficiais da tropa de elite da Polícia Militar pediam para a corporação intervir e pedir à emissora que retirasse a reportagem do ar”. A Folha Online (2008) também publicou:

A cobertura intensiva do caso da menina de 15 anos baleada na cabeça após ser mantida refém pelo ex-namorado, Lindemberg Fernandes Alves, 22, colocou a Record em primeiro lugar por quase toda a manhã deste sábado. No chamado ibope prévio (que são dados ainda não consolidados, mas próximos dos corretos), a Record obteve das 9h às 12h cerca de 15 pontos de média - seis pontos a mais que a Globo (9). Band e Rede TV beiraram o traço (1 ponto cada) - mesmo que a UHF Recordnews. O resultado põe fim a três semanas de liderança do programa "Sábado Animado", apresentado pela menina Maisa.

O site Estadão também informou que, para a PM que atuava no caso, a ação das emissoras de televisão foi incorreta, atrapalhou e colocou em risco o trabalho dos negociadores profissionais, mas, sobre o assunto, houve divisão de opiniões:

As entrevistas dividem especialistas. Para o presidente do Instituto de Estudos de Televisão (IETV), Nelson Hoineff, o "furo jornalístico" foi um ato louvável. "Não tem nada de pernicioso em correr atrás de um furo desses." Já para o professor Laurindo Leal Filho, da Escola de Comunicação e Artes da USP e apresentador de um programa sobre ética na TV Câmara, a interferência da televisão em um caso como esse, além de perigosa, é inconstitucional. "Uma concessionária de serviço público não tem direito de interferir em assuntos das esferas policial e judicial. O compromisso está previsto na Constituição. Em um país sério, a concessão dessa emissora seria cassada." (ESTADÃO, 2008)

As palavras de Nelson Hoineff revelam sua opinião de louvor às atitudes da mídia, em especial, às de iniciativa das emissoras de televisão. Há uma aparência de apologia ao "furo jornalístico" a qualquer preço. Por outro lado, a fala do professor Laurindo Leal traduz seu inconformismo com a interferência da televisão em um caso criminoso grave, que envolvia riscos à liberdade, à imagem, à integridade física e à vida de pessoas, como ocorreu no caso em pauta. Entre o direito à liberdade de imprensa e os direitos fundamentais do ser humano deve haver uma relação de respeito.

Pena (2008, p. 90) afirma: "A notícia é um produto à venda e está exposta na vitrine do capitalismo industrial." O jornalista critica a dinâmica capitalista que conduz a ideia de notícia como uma "simples mercadoria" e se preocupa com a exibição desmedida, em forma de "entretenimento e espetáculo", dos dramas da vida humana. O autor sustenta que o próprio conceito de liberdade, mesmo sendo um direito constitucionalmente garantido, não é um "princípio absoluto", pois deve

submeter-se à dignidade humana, logo, seus limites devem se fundamentar na alteridade, isto é, no respeito ao outro.

No livro *Los que viven del delito y los otros: la delincuencia como industria*, Neuman (2005) discute o problema da imprensa sensacionalista (*prensa amarilla*). Para o criminólogo argentino, uma grande quantidade de pessoas vivem da publicidade de crimes, selecionados com apurado faro, como estimadas mercadorias expostas em revistas e jornais, que são vendidos, diariamente, em quase todo o mundo. O autor afirma que essas notícias são marteladas na mente dos leitores e se preocupa com o fato de uma morte violenta de um ser humano, por exemplo, poder tornar-se um “gancho” de maior impacto para o deleite do leitor, como se este já tivesse o seu prazer propenso à tragédia, sendo esta inclinação, de algum modo, conduzida pela imprensa, pelos comunicadores sociais.

Vale a pena lembrar aqui, parte das palavras do jornalista Nilton Hernandez, introduzidas na parte anterior, ao dizer que, para que haja o funcionamento da manipulação dos jornais, é preciso que o público tenha os mesmos tipos de valores do jornal.

Interessante que, ao falar de prazer, Barthes (2010) afirma que o escritor deve procurar o leitor, mesmo sem saber em que lugar ele se encontra. Porém o discurso barthesiano aduz as ideias de dialética e interatividade, tal como as explanações de Koch (2011) sobre o texto como lugar interativo, ou seja, se diante de um texto, uma notícia ou imagem, o leitor é manipulado pelo comunicador para ter determinada opinião, se não tem a possibilidade de refletir, criticar, contemplar, reagir e pensar com seus próprios esforços, isso não é um gozo dialético, mas sim um monólogo ditatorial.

No texto “A contemplação e a interatividade”, Analice Martins<sup>23</sup> sugere que o dom ilusório da arte pode fazer com que as pessoas pensem que a pintura ou o escrito sejam a própria realidade, ao referir-se ao famoso quadro de René Magritte, que pinta um cachimbo, seguido da inscrição (“Isso não é um cachimbo”), como expressão de libertação da imagem. Desta forma, considera que, se uma obra é examinada sem a devida atenção, reflexão e meditação, não provoca reações ou respostas, portanto, não se firma a interatividade. A doutora em Estudos de Literatura explica:

---

<sup>23</sup> Publicação feita no *blog* “Rumores e Ruídos”. Disponível em: <http://rumoreseruidos.com/sem-categoria/a-contemplacao-e-a-interatividade/>. Acesso em: 20 mai. 2013.



Para que haja de fato interatividade, é necessário que os atores envolvidos sejam, a um só tempo, produtores e receptores de informação. A obra que observamos é produtora de significações quando somos capazes de reagir a ela, respondendo-lhe mesmo que em silêncio, com nossa imaginação, nossos sentimentos. O que nem todos conseguem perceber é que a simples reação a uma obra já é uma resposta atualizadora, segundo o filósofo Pierre Lévy. Responder é também produzir significações. Se assim é, a interatividade não é nenhuma novidade do século XXI. Pode até ser uma ditadura, mas novidade não é.

A citação acima referida está no contexto das impressões de uma visita ao Museu de Arte do Rio (MAR). Assim como o acervo de um museu deve ser atentamente observado e sentido, tela a tela, escrito a escrito, uma notícia policial publicada e uma imagem criminal televisionada devem ser examinadas palavra a palavra, cena a cena, porque envolvem pessoas reais e os dramas do ser humano podem ser estimulantes dos mais profundos, às vezes, ocultos sentimentos, sejam de amor ou ódio, prazer ou nojo, piedade ou vingança, tolerância ou indignação, justiça ou iniquidade.

Neuman (2005) discorre sobre o delito como fonte de inspiração literária e cita algumas obras assim inspiradas, como a tragédia grega *Édipo Rei*, de Sófocles, e *Macbeth*, de Shakespeare. O autor expõe a ideia do assassinato considerado como uma das belas artes.

De igual modo, o crime também tem mobilizado, ao longo dos anos, o cinema brasileiro. O Observatório de Segurança<sup>24</sup>, por meio do Projeto Visão Periférica, fez o levantamento de filmes e documentários nacionais, entre 1958 e 2011, de gênero dramático, ligados à violência, crimes, polícia e prisões, como, por exemplo, entre os mais recentes: *Cidade de Deus* (2002), *Ônibus 174* (2002), *Carandiru* (2002), *Garotas do ABC* (2003), *Justiça – o filme* (2004), *Quanto vale, ou é por quilo?* (2005), *Zuzu Angel* (2006), *Tropa de Elite* (2007), *Meu nome não é Johnny* (2008), *A casa dos mortos* (2009), *Leite e Ferro* (2010), *Tropa de Elite 2: agora o inimigo é outro*. (2010), *Assalto ao Banco Central* (2011). O portal informa:

O cinema nacional, entre 1958 e 2011, apresenta mais de 50 anos de uma visão aguçada sobre a sociedade brasileira, a persistência da violência, da desigualdade social e das fragilidades das

---

<sup>24</sup> Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/visao>. Acesso em: 20 mai. 2013.

instituições da segurança pública. Obras autorais, que ficcionalizam fatos concretos, apresentam uma linguagem documentária como se estivessem fazendo um retrato sociológico destas questões no país. Os filmes acabam sendo uma espécie de glosa do que se produz na cinematografia desde clássicos como o *Assalto ao Trem Pagador* (1962). (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA, 2011)

Cada produção cinematográfica baseada em fatos reais, nos dramas da vida humana, nas tragédias penais e ações policiais, pode mobilizar um espaço para interatividade, contemplação, reflexão, imaginação, crítica e reação do público. Por outro lado, uma película não deixa de ser um precioso produto de mercado e, neste caso, o crime passa a ser roteiro de grande valor.

Ao discorrer sobre o delito como inspiração para a Literatura e o Cinema, Neuman (2005), de forma crítica, afirma que a indústria deve seguir e, como o crime não para, surgem outros, ainda mais atrativos, insolentes e sinistros. Segundo o autor, sempre haverá mais papel e sempre existirão novos crimes para revitalizar o ciclo.

Em *Compreender o Cinema*, Antônio Costa sustenta que a instituição cinematográfica possui poderes para produzir, no espectador, reflexões e desejos profundos e duradouros, através de cada cena. Para o professor italiano, há estreita afinidade entre as linguagens cinematográfica e literária, por meio do uso da palavra dos personagens e da finalidade de contar história. O autor assevera: “Sobre o cinema podemos dizer muitas coisas: que é técnica, indústria, arte, espetáculo, divertimento, cultura. Depende do ponto de vista do qual o consideramos”. (COSTA, 1989, p. 27)

Ainda não há nenhum registro oficial para transformar o “Caso Lindemberg” no mais novo filme brasileiro, entretanto o espetáculo dessa tragédia real foi exibido em rede nacional. Em um complexo contexto de passionalidade, medo, tensão, nervosismo, alterações de humor, cárcere privado, negociação policial; mobilização de mídias, entrevistas, notícias, e produção vídeos; ações que resultaram em explosão, invasão, morte, prisão, agressão e investigação; surgiu seu processo penal, do qual podem ser extraídas relevantes ponderações.

## 4 A ESCRITURA DO JULGAMENTO DO RÉU

### 4.1 O texto inicial acusatório

Os fatos relatados no capítulo anterior foram investigados pela polícia civil paulista, por meio da instauração de inquérito (IP nº 459/08), sendo também lavrado o auto de prisão em flagrante contra o autor dos delitos. A partir da materialidade dos crimes e da autoria, apuradas na investigação policial por realização de exame de corpo de delito, perícias, oitiva de testemunhas e vítimas sobreviventes, a denúncia do Ministério Público, em desfavor de Lindemberg, foi oferecida e apresentada ao juiz da Vara do Júri da comarca de Santo André/SP.

O penalista Estefam (2010, p. 439) registra: “a denúncia é a petição inicial no processo penal instaurado para apuração de crime de ação penal pública”. Conforme o Art. 41 do CPP, a denúncia deve conter alguns requisitos como, por exemplo, “a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias”, portanto, é um texto descritivo-narrativo, pois o promotor de justiça, ao imputar a acusação formal contra o réu, deve narrar o fato com todas as suas particularidades, informando a qualificação do denunciado, os meios executórios empregados, o modo como praticou, os motivos que levaram à conduta criminosa, o lugar e o tempo em que tudo foi cometido, ou seja, o contexto do crime. Por outro lado, a denúncia também é um texto demonstrativo, pois o acusador deve apresentar as razões em que se baseia a acusação, indicar testemunhas e outros meios de prova.

No caso Lindemberg, segundo informações do site do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>25</sup>, a inicial acusatória foi oferecida no dia 28 de outubro de 2008, sendo recebida na mesma data pelo juiz. A denúncia<sup>26</sup>, (anexo A) ofertada contra Lindemberg, inicia-se com a narração do desfecho do caso penal, que resultou na morte da ex-namorada do acusado, como se pode observar:

Consta do incluso inquérito policial que no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 18:00h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24,

---

<sup>25</sup>Disponível em: [www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisa/PrimeiraInstancia/Interior/Litoral/PortcomarcaCriminal.aspx](http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisa/PrimeiraInstancia/Interior/Litoral/PortcomarcaCriminal.aspx). Acesso em: 28 jun. 2013. Para realizar a consulta é necessário selecionar a comarca de Santo André e preencher o nome completo do acusado.

<sup>26</sup> O promotor de justiça Antônio Nobre Salgado foi o representante do MP que ofereceu e rubricou a denúncia, porém, no Júri, a acusação foi representada pela promotora Daniela Hashimoto.

CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado às fls.56, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe, e utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparos contra **Eloá Cristina Pimentel da Silva**, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo necroscópico a ser juntado futuramente, os quais foram a causa de sua morte. (MPSP, 2008)

Nota-se que o texto acusatório se inicia com o final da história, o que demonstra a existência de um dispositivo hipertextual, ou seja, a quebra da linearidade explicada por Ingedore Koch e Pierre Lévy, o retorno ao passado apresentado em uma espécie de “contagem regressiva”, uma narração retroativa dos fatos. O promotor de justiça confeccionou a denúncia a partir da narrativa do delito mais grave, o homicídio qualificado da ex-namorada do réu, e manteve o formato de primeiro narrar os crimes mais penosos, pois, na progressão textual, indicou as tentativas de homicídio qualificado contra as vítimas Nayara Rodrigues da Silva e Atos Antônio Valeriano, praticadas, respectivamente, nos dias 17 e 13 de outubro de 2008. Nesse sentido, sobre progressão textual, é oportuno explicar:

Na construção de um texto, procede-se a dois grandes movimentos, um de retroação e outro de prospecção. Como imperativos de ordem cognitivo-discursiva que são esses movimentos de avanço e recuo – tal como acontece, por exemplo, na ação de tricotar – presidem à criação da tessitura textual. (KOCH, 2011a, p. 121)

Assim, somente após a exposição dos crimes contra a vida, o promotor narrou os cárceres privados sofridos por Eloá e Nayara (por duas vezes), durante o período de 13 a 17 de outubro de 2008 e os cárceres privados contra Victor Lopes de Campos e Iago Vilera de Oliveira, que perduraram das 13h15min às 23h do dia em que toda a tragédia foi principiada. Do mesmo modo, o promotor relatou os quatro disparos de arma de fogo, efetuados pelo réu, em momentos distintos, enquanto se prolongava a privação de liberdade das vítimas.

Depois de expor todos os crimes, o texto da denúncia historiou a motivação das ações violentas de Lindemberg ligadas ao término do relacionamento amoroso com Eloá, que durou cerca de dois anos e sete meses:

Devido aos ciúmes, e à personalidade possessiva e agressiva de **LINDEMBERG**, *Eloá* resolveu encerrar o namoro, e comunicou a decisão ao denunciado, que não a aceitou. Durante

aproximadamente um mês, o acusado perseguiu a vítima, insistindo para que ela reatasse o namoro. Em certa oportunidade, **LINDEMBERG** chegou a agredir fisicamente *Eloá*, ante sua insistência em manter-se separada dele. Durante esse tempo de separação, **LINDEMBERG** planejou matar *Eloá*, já que não admitia que ela pudesse viver a não ser ao lado dele. (MPSP, 2008)

Surgem, então, os sinais de um crime passional, a motivação relacionada à não aceitação do fim de uma relação amorosa. Em *A paixão no banco dos réus*, Eluf (2003) apresenta a narrativa de doze casos de crimes de homicídio praticados por homens e dois cometidos por mulheres, todos sob a justificação da paixão, e explana sobre a teoria sustentada nesses casos. A autora considera que, de modo geral, todo crime é passional, por decorrer de uma paixão *lato sensu*, entretanto, afirma que, em linguagem jurídica, denomina-se passional somente o crime praticado em razão de relacionamento amoroso ou sexual. Esclarece que a paixão que mobiliza a conduta criminosa não deriva do amor, ao contrário, está ligada ao ódio, à possessão, ao ciúme sórdido, à vingança, ao sentimento de grande decepção coligado à prepotência, sendo uma mistura de desejo frustrado com rancor. Sobre a paixão, a advogada discorre:

A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humanos, que, em variáveis medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa. A paixão não pode ser usada para perdoar o assassinato, senão para explicá-lo. É possível entrever os motivos que levam um ser dominado por emoções violentas e contraditórias a matar alguém, destruindo não apenas a vida da vítima, mas, muitas vezes, sua própria vida, no sentido físico ou psicológico. Sua conduta, porém, não perde a característica criminosa e abjeta, não recebe a aceitação social. (ELUF, 2003, p. 112)

A história descrita pelo promotor trouxe detalhes da forma como Lindemberg invadiu o apartamento da ex-namorada e manteve-a em cárcere privado, junto com seus amigos, narrou os atos de violência do acusado contra os ofendidos, o sofrimento das vítimas, a preocupação dos familiares com a falta de notícias, a forma como a polícia foi informada sobre o delito, as dificuldades de negociação com o sequestrador, a partir da chegada e permanência da autoridade policial no lugar do crime.

Foi registrado na denúncia como foram libertadas as primeiras vítimas, Victor e Iago, bem como a libertação da ofendida Nayara e seu retorno ao cativo, quando se tornou novamente refém. O promotor de justiça também falou da instabilidade emocional do réu:

**LINDEMBERG** alternava seu humor constantemente. Em determinados momentos mantinha um comportamento cordial, em outros era agressivo. No dia seguinte, durante seus acessos de fúria, efetuou um disparo de arma de fogo contra a tela do computador de **Eloá**, e outro disparo no banheiro do apartamento. (MPSP, 2008)

Enquanto o drama era vivido pelo sequestrador e pelas vítimas, a mídia foi ampliando sua atenção ao caso e acompanhou o desenrolar do mesmo, como apresentado no capítulo antecedente. Na denúncia, o promotor de justiça informou sobre a exibição de Lindemberg para a imprensa:

Durante o dia 15 de outubro, as negociações continuaram, mas sem êxito. O acusado, em certas oportunidades, aparecia na janela, sempre tendo Eloá como escudo, e se exibia para a imprensa; em outras, pedia aos policiais que lhe enviassem comida. (MPSP, 2008)

O dia 15 de outubro de 2008 foi exatamente a data em que a emissora RedeTV! exibiu, no programa “A Tarde é Sua”, a conversa telefônica do repórter Luiz Guerra com Lindemberg e Eloá e transmitiu, ao vivo, a longa conversa da apresentadora Sônia Abrão com o sequestrador, na tentativa de sua rendição. Como havia energia elétrica no apartamento, provavelmente, Lindemberg foi um telespectador de si mesmo.

O cárcere privado de Eloá e Nayara se estendeu até o dia 17 de outubro de 2008. Segundo a denúncia, muitas foram as investidas de negociação da polícia com o sequestrador, que ora afirmava que libertaria as vítimas e se renderia, ora recuava em suas promessas. Lindemberg chegou a solicitar a presença de um promotor de justiça que lhe garantisse integridade física, tendo o pedido atendido para ajudar nas negociações, formalizando-se a entrega, ao acusado, de um documento assinado pelo Ministério Público. Não houve êxito, contudo, sendo o final da tragédia narrado no texto acusatório, da seguinte forma:

Porém, apesar das garantias oferecidas, o acusado voltou atrás e não se rendeu conforme se esperava. Ele passou a dizer que havia *“do lado de sua cabeça um anjinho e, de outro, um diabinho que, ora pediam para ele descer, por outra para fazer o contrário”*. Diante de tal situação, os policiais perceberam que algo grave estava prestes a ocorrer, e se prepararam para uma possível invasão. Por volta das 18:00h, **LINDEMBERG** notou que a invasão estava sendo preparada, e empurrou uma mesa na direção da porta, para evitar a entrada dos policiais, e postou-se de arma em punho ao lado das duas vítimas, que se encontravam deitadas, uma no sofá e a outra em um colchonete no chão. Logo em seguida, os policiais estouraram a porta, sendo que **Nayara** descreveu a explosão como algo parecido como um “chute na porta”. Em seguida, antes que os policiais entrassem no apartamento, já que estavam tendo dificuldade no ingresso devido à mesa colocada como obstáculo pelo acusado, **LINDEMBERG**, ao invés de se render pacificamente, apontou o revólver contra a face das duas vítimas e efetuou os disparos, cumprindo seu propósito homicida. Após alguns segundos, os policiais militares ingressaram no apartamento, e dominaram o acusado que ainda relutava em se entregar. (MPSP, 2008)

Propício recordar a crítica do consultor de segurança pública, Rodrigo Pimentel, que alertara que, se a polícia tivesse instalado câmeras filmadoras no local, teria percebido o obstáculo colocado pelo sequestrador na porta do apartamento, evitando, assim, a invasão naquele momento.

A acusação afirmou que o réu matou Eloá por motivo torpe, qual seja vingança por causa da recusa da vítima em reatar o namoro, e tentou matar Nayara pela torpeza de supor que ela fosse a responsável pela separação do casal. Ao final da inicial acusatória, o Ministério Público denunciou Lindemberg pela prática de doze crimes, entre eles, três delitos contra a vida (um homicídio consumado e duas tentativas), cinco contra a liberdade individual (cárceres privados) e quatro contra a incolumidade pública (disparos de arma de fogo).

Em nenhum momento do texto da denúncia, o promotor mencionou o comportamento da mídia durante as “entrevistas” promovidas com o réu, no curso do cárcere privado, nem fez referência negativa às ações da polícia no tocante ao retorno da vítima Nayara ao apartamento, um dia depois de ter sido libertada pelo sequestrador. Possivelmente, o objetivo da acusação foi o de manter o foco nas atitudes do réu e nos crimes por ele cometidos, narrando os fatos criminosos com as circunstâncias que julgou serem relevantes, arrolando os nomes das vítimas e testemunhas para serem ouvidas em juízo, preenchendo os requisitos legais da

denúncia. Desse modo, o Ministério Público cumpriu sua função de promover a ação penal de iniciativa pública, prevista na Carta Magna:

Acolhido de forma explícita pela Constituição Federal de 1988 (art. 129, I), o sistema acusatório torna privativa do Ministério Público a propositura da ação penal pública. Isso significa dizer que uma relação processual somente poderá ter início mediante a provocação da pessoa encarregada a deduzir a pretensão punitiva (*ne procedat judex ex officio*), e, conquanto não se retire do juiz o poder de gerenciar o processo mediante o exercício do poder de impulso processual, fica o magistrado impedido de tomar iniciativas que não se alinham com a equidistância que deve manter quanto ao interesse das partes. Da mesma forma que a função de dirimir os conflitos sociais foi trazida para o Estado, que se desincumbe desse mister por exercício da jurisdição, a necessidade de se impedir a vingança privada também fez com que a formulação da acusação ficasse a cargo do Poder Público, porém nas mãos de órgão diverso que o Poder Judiciário, o Ministério Público. Surge, então, a figura do *Parquet*, cuja origem, segundo a atual configuração, remonta ao século XVIII, na França, como órgão do Estado sobre o qual recai a atribuição de promover a persecução penal, exercendo papel fundamental no modelo acusatório, visto que retira do juiz quaisquer funções de natureza pré-processual (ou investigatórias), preservando, assim, o que lhe é mais caro, sua imparcialidade. (LIMA, 2013, p. 1192)

Relembra-se à concepção barthesiana que aponta a criação de um “espaço de fruição” entre o escritor e seu possível leitor, em uma provável relação dialética. O *Parquet*, como escritor da denúncia, almeja a leitura e o entendimento do magistrado para o recebimento do texto acusatório, e, ao mesmo tempo, sabe que dali em diante, a defesa, parte contrária, se tornará leitora atenta aos argumentos e palavras acusativas, a fim de contraditá-las com outros textos e alegações, agora defensivos. Assim, podem ser percebidos os primeiros sinais dialéticos do processo penal.

#### **4.2 As alegações da defesa até a pronúncia**

Segundo o portal Terra (2008), no dia 14 de outubro de 2008, foi identificado o Dr. Eduardo Lopes, como advogado do sequestrador, que renunciou três dias depois, sob a alegação de quebra de confiança do autor dos crimes. Porém, no dia 20 de outubro de 2008, quando Lindemberg já se encontrava preso, o site Estadão (2008) informou sobre a nova representante da defesa: “A advogada Ana Lúcia



Assad assumiu a defesa de Lindemberg e deu entrevista à Rede Record na manhã desta segunda-feira, 20". Ainda na matéria foi noticiado:

Eloá, 'uma menina falante'; Lindemberg, 'um trabalhador'. Seqüestro em Santo André é o mais longo registrado em SP. A advogada afirmou que foi procurada por um amigo da família de Lindemberg, que não quis ser identificado, e que vai assumir a defesa dele. No entanto, ela não afirmou quais serão os próximos passos tomados pela defesa, já que ela ainda não tem conhecimento do inquérito da prisão em flagrante. Em uma carta divulgada na manhã desta segunda, Lindemberg declara que teme ser assassinado na prisão e pede ao Estado que continue protegendo sua vida. Ele está numa cela isolada após presos o terem ameaçado. Segundo a advogada afirmou, o crime cometido por Lindemberg não foi premeditado e ele teria declarado que não fez nenhum disparo momentos antes da invasão do apartamento. (ESTADÃO, 2008)

Com o oferecimento e o recebimento da denúncia, o juiz deve determinar a citação do réu, ato de comunicação processual de extrema importância no processo penal, como pode ser observado:

Sem dúvida alguma, a citação é um dos mais importantes atos de comunicação processual, porquanto dá ciência ao acusado do recebimento de uma denúncia ou queixa em face de sua pessoa, chamando-o para se defender. Considerando-se que a instrução criminal deve ser conduzida sob o crivo do contraditório, a parte contrária deve ser ouvida (*audiatur et altera pars*). Para que ela seja ouvida, faz-se necessário o chamamento a juízo, que é feito por meio da citação. Funciona a citação, portanto, como misto de contraditório e de ampla defesa, já que, ao mesmo tempo em que dá ciência ao acusado da instauração de demanda penal contra ele, também o chama para exercer seu direito de defesa. (LIMA, 2013, p. 1237-1238)

A partir da citação, é convocado o dialogismo no processo penal. O “grande texto” começa a ser tecido e passa a tomar forma em meio a tantas provas, documentos, depoimentos, contestações, pedidos e incidentes. Acusação e defesa dinamizam o diálogo e erguem os debates sobre os fatos, as vítimas e o réu. Carnelutti (2012, p. 23) afirma: “Promotores e advogados são, portanto, nos processos, em relação ao juiz, o lado de fora das trincheiras: enfrentam-se no clamor da batalha”.

O processo penal passa a ser lugar de interatividade dentro e fora dos autos. Dentro, porque a relação processual estabelecida entre acusador, defensor e

julgador é constantemente dinâmica e provocativa de (re) ações, reflexões e respostas. Fora, pois na medida em que a mídia mantém a sociedade informada sobre a evolução do processo, ela pode estimular diferentes opiniões, abrir caminho para novos leitores e críticos dos casos penais, dos representantes do Estado, do Poder Judiciário, ou, até mesmo, direcionar a opinião pública.

Os passos dados pela defesa de Lindemberg foram cautelosos, pois o jovem já estava encarcerado e a mídia continuou acompanhando o caso após a instauração do processo, entretanto, os patronos não se intimidaram com as ações midiáticas nem com a opinião pública, que já fora expressa em desejos de condenação e alta penalidade, observados pelos comentários das notícias dos portais e em redes sociais. Os advogados, ao contrário, buscaram exercer o múnus defensivo com legalidade e zelo nos préstimos de socorro ao réu, fazendo ressoar as concepções do jurista italiano: “O som da simples palavra “advogado” ecoa como um grito de ajuda. *Advocatus, vocatus ad*, o chamado a socorrer”. (CARNELUTTI, 2012, p. 36)

Desde o início do procedimento judicial, a defesa se importou em cumprir suas funções, zelando pelos direitos do réu. Uma das ações dos advogados foi o pedido de suspensão do processo contra Lindemberg até que o *habeas corpus*, junto ao STJ fosse julgado, como se pode conferir na matéria publicada em 15 de janeiro de 2009, a saber:

O juiz Pedro Luiz Aguirre Menin, da 16ª Câmara de Direito Criminal, concedeu hoje uma liminar suspendendo a ação penal contra Lindemberg Alves Fernandes, de 22 anos. A decisão barrará o andamento do processo até a análise final do habeas-corpus, ajuizado pelos advogados Edson Pereira Belo da Silva e Ana Lúcia Assad. A defesa de Alves alega que houve cerceamento de defesa no julgamento, do último dia 8, no qual o juiz José Carlos de França Carvalho Neto, da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santo André, determinou que ele fosse levado a júri popular pela morte de sua ex-namorada, Eloá Cristina Pimentel, em outubro de 2008. A intenção dos advogados é que a Justiça anule essa decisão, solicitação feita no mérito do habeas-corpus. Segundo o despacho de Menin, Silva e Ana contestam o indeferimento do pedido para que dois policiais que participaram da invasão ao apartamento em Santo André, no ABC paulista, fossem ouvidos no julgamento. Além disso, alegam que a Defensoria Pública não teve possibilidade de analisar gravações e o laudo da restituição do crime. Por esses motivos, requerem o "correto interrogatório do réu". (GLOBO.COM, 2009)

Em todo o tempo, os defensores buscaram a liberdade do acusado para que respondesse ao processo fora da prisão preventiva. Para tanto, foi impetrado *habeas corpus* perante o STJ, sob a alegação, entre outras, de que o réu iria comparecer aos atos processuais, não tinha antecedentes criminais, era trabalhador e não implicava periculosidade à sociedade. Após a negativa da liminar, foi apresentado pedido de liberdade provisória ao STF, em que a defesa aduziu a morosidade do julgamento do pedido formulado ao STJ, querendo demonstrar o constrangimento ilegal sofrido pelo denunciado:

No pedido de liberdade que chegou ao Supremo, os advogados também alegam que a demora na análise do caso pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) gerou constrangimento ilegal. O procedimento sobre um *habeas corpus* em favor de Lindemberg já dura 13 meses no Superior. A defesa pediu a determinação do julgamento do pedido. (UOL ÚLTIMA INSTÂNCIA, 2010)

Apesar de o voto do ministro Marco Aurélio ter atribuído ao Estado a responsabilidade de preparo eficiente para o atendimento dos jurisdicionados, tal voto foi vencido pelos demais ministros do STF, que negaram o pedido da defesa, com fundamento na afirmativa de existência de periculosidade do acusado e, assim, mantiveram a prisão preventiva decretada pelo juiz da Vara do Júri de Santo André/SP. Tanto o portal Uol Última Instância (2010) quanto o Terra Notícias (2010) informaram que o voto da ministra Carmem Lúcia foi favorável ao indeferimento da liminar perante o STJ e manifestou a opinião de que a morosidade era um problema da justiça, trazendo a ideia de generalidade.

Frente aos pedidos de liberdade do acusado, o promotor de justiça sempre sustentou a manutenção da prisão cautelar, que perdurou em todo o processo e manifestou-se contrário aos requerimentos dos defensores, porém, em razão de arguição da defesa, parte do processo foi declarada nula, como se pode conferir:

Em 8 de janeiro de 2009, a advogada de Lindemberg, Ana Lúcia Assad, disse que recorrerá contra o juiz de primeira instância de Santo André, que decretou a sentença de pronúncia contra Lindemberg. Na época, ela alegou que houve falhas durante a fase de instrução. De acordo com a advogada, o juiz deixou de ouvir dois policiais militares que participaram da invasão do apartamento e rejeitou análise de depoimentos e laudos. O julgamento no STJ resultou em empate, o que favoreceu o pedido da defesa. "Dois PMs que participaram da invasão do apartamento não foram

ouvidos. E algo em torno de 130 documentos que eu não tive tempo de analisar e alguns laudos que estavam faltando", disse a advogada. (GLOBO.COM, 2010)

Devido à decisão do STJ, o processo foi anulado a partir da audiência de instrução e julgamento, e nova instrução criminal foi realizada com a oitiva das vítimas Nayara, Victor, Iago e o sargento Atos, além dos depoimentos de uma testemunha de acusação, onze de defesa e do interrogatório do réu, que permaneceu em silêncio, como se pode extrair da decisão de pronúncia (anexo B).

Nota-se, mais uma vez, a (hiper) textualidade do processo penal, por meio da multilinearidade dos textos e atos processuais. O processo de Lindemberg já estava em uma fase avançada, quando houve a nulidade de toda a instrução criminal, fazendo com que o juiz retornasse o procedimento para refazer a etapa de colheita de provas. Além dessa retroação, a causa dialogada na comarca de Santo André/SP chegou até Brasília/DF, o que, neste caso, representa prospecção. Trata-se dos movimentos de avanço e recuo inseridos no processo penal. Essas ocorrências processuais podem ser comparadas às "interações desterritorializadas", mencionadas por Koch (2011a) na conceituação de hipertexto, em que a autora considera a escritura não-sequencial e não-linear, aquela que se ramifica, fazendo parte da progressão textual.

Concluída a nova instrução criminal, a acusação requereu a pronúncia do acusado pelos crimes expostos na denúncia. Contrariamente, a defesa requereu a impronúncia do réu. Analisando as provas dos autos e os argumentos das partes, a juíza decidiu pronunciar Lindemberg, encerrando-se, assim, a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. A pronúncia tem importante função no processo, a saber:

A pronúncia é a decisão judicial que reconhece a admissibilidade da acusação feita pelo Ministério Público (ou excepcionalmente pelo ofendido) em sua petição inicial penal (denúncia), determinando, como consequência, o julgamento do réu em plenário do Tribunal do Júri, perante o Conselho de Sentença. Trata-se de decisão de cunho meramente declaratório, pois reconhece a plausibilidade da acusação feita, declarando a necessidade de submeter o réu a julgamento perante seu juiz natural, em face da presença da materialidade do fato e de indícios suficientes de autoria. (RANGEL, 2012b, p. 147)

A decisão que pronunciou Lindemberg trouxe em seu relatório a narrativa da denúncia, a indicação dos principais atos processuais e o pedido das partes. No texto decisório, a juíza fundamentou-se nas provas de materialidade dos crimes e nos indícios de autoria, requisitos previstos no Art. 413 do CPP e, ao final, declarou os dispositivos legais em que julgou incurso o acusado. Segue abaixo um trecho da referida decisão judicial:

Destarte, ante a prova oral coligida e a pericial produzida, especialmente a juntada às fls. 366/387 (confronto balístico), evidenciada, ao menos em princípio, a concorrência do réu para os crimes contra a vida e os conexos descritos na denúncia torna-se de rigor a decisão de pronúncia, cuja análise valorativa, insista-se, caberá ao Egrégio Tribunal do Júri. Vale observar que, mesmo em caso de eventual dubiedade na prova, essa prospera no sentido da pronúncia, pois que representa mero juízo de admissibilidade, submetendo o acusado ao julgamento popular. Vigem, nessa fase processual, o “in dubio pro societate”. Por fim, as qualificadoras descritas nos três homicídios, um consumado e dois tentados, igualmente se coadunam com a prova colhida, sendo que não devem ser, desde logo, afastadas. Ante o exposto, **PRONUNCIO** para ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (*vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva*); artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (*vítima Nayara Rodrigues da Silva*); artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II (*vítima Atos Antonio Valeriano*); artigo 148, §1º, inciso IV, por cinco vezes (*vítimas Eloá Cristina Pimentel da Silva, Victor, Lopes de Campos, Iago Vilela de Oliveira e Nayara Rodrigues da Silva*, esta por suas vezes), todos os artigos referidos do Código Penal e artigo 15, “caput”, da Lei 10.826/2003, por quatro vezes. (TJSP, 2011)

Rangel (2012b) critica duramente a existência de motivação do magistrado ao preferir a sentença de pronúncia, sustentando a influência que pode ser exercida sobre os jurados, quando o próprio juiz diz os artigos da lei em que está incurso o réu, ou por “excesso de eloquência acusatória”, ou por fazer considerações desfavoráveis ao denunciado, antes mesmo da sessão solene do Júri.

As preocupações do processualista decorrem da garantia prestada ao acusado de não ser submetido a um julgamento injusto e parcial, o que é difícil garantir, principalmente, nos casos atingidos pela superexposição da mídia. Assim, como os jurados são pessoas comuns do povo, possivelmente, antes de atuarem como juízes, tornam-se também espectadores das exposições midiáticas de casos criminais famosos, como o de Lindemberg.

### 4.3 O Júri Popular

Para discorrer sobre o julgamento de Lindemberg e analisá-lo, torna-se relevante apresentar algumas concepções sobre o Tribunal do Júri no Brasil. Em um breve histórico, Capez (2012) explana que o Júri foi tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro, pela primeira vez, com a Lei de 18 de junho de 1822, a qual definiu sua competência para o julgamento dos delitos de imprensa. Passou a ser um dos órgãos do Poder Judiciário, com a Constituição Imperial de 1824, que ampliou sua competência para julgar lides civis e criminais. Depois, o Júri foi disciplinado pelo Código de Processo Criminal de 1832, que lhe garantiu competência ampla, sendo esta limitada em 1842, com o advento da Lei nº 261. Prossegue o autor:

A Constituição de 1891 manteve o Júri como instituição soberana. A Constituição de 1937 silenciou a respeito do instituto, o que permitiu ao Decreto n. 167, de 5 de janeiro de 1938, suprimir esta soberania, permitindo aos tribunais de apelação a reforma de seus julgamentos pelo mérito. A Constituição democrática de 1946 restabeleceu a soberania do Júri, prevendo-o entre os direitos e garantias constitucionais. A Constituição de 24 de janeiro de 1967 também manteve o Júri no capítulo dos direitos e garantias individuais, e a Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969, manteve a instituição no mesmo capítulo, mas restrita aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Na atual Carta Magna, é reconhecida a instituição do Júri com a organização que lhe der a lei, assegurados como princípios básicos: a plenitude do direito de defesa, o sigilo nas votações, a soberania dos veredictos e a competência mínima para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (p. 648)

O registro histórico do Tribunal do Júri não o exime de críticas. Bonfim (2012) destaca que, apesar das polêmicas que cercam o Júri, como a falta de fundamentação da decisão, o voto secreto, a inexperiência e o engano dos jurados no momento do voto, a previsibilidade dos resultados e a influência da mídia no veredicto, o órgão judicante permanece em grande parte das modernas legislações, legitimando a participação popular no processo penal.

Na atualidade, Rangel (2012b) tornou-se importante crítico brasileiro a respeito do Júri, por meio de seu livro *Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*, fruto da tese de doutorado realizada na UFPR, em sua investigação sobre a decisão do Conselho de Sentença no Júri Brasileiro, no que se refere ao

silenciamento e à ausência de motivação decisória dos jurados, que, segundo o desembargador, se apresenta em total desarmonia com a Constituição da República, ferindo o Estado Democrático de Direito, fundado no exercício da plena democracia e na dignidade da pessoa humana.

Em que pesem as críticas e reflexões acerca do Júri Popular, inúmeras sessões de instrução e julgamento têm sido designadas para este Tribunal, em todo o país, como ocorreu no caso pesquisado, em que os crimes de cárcere privado (que ferem a liberdade individual) e os disparos de arma de fogo (que violam a incolumidade pública), também foram encaminhados para a competência do Júri, porque foram praticados em conexão com os delitos de homicídio qualificado e tentativa de homicídio qualificado, delitos contra a vida.<sup>27</sup>

O julgamento de Lindemberg foi iniciado no dia 13 de fevereiro de 2012, quase quatro anos depois da ocorrência de toda tragédia. Segundo o site Globo.com (2012), o Conselho de Sentença foi formado por seis homens e uma mulher, no início do julgamento. O primeiro dia foi marcado pelo início da instrução em plenário, por meio da oitiva das vítimas e testemunhas. Durante os depoimentos, o Ministério Público e a defesa, além de formularem perguntas diretas aos depoentes, também exibiram vídeos, como pode ser conferido:

O julgamento de Lindemberg Alves Fernandes começou por volta 10h50min desta segunda-feira. Houve um recesso para almoço das 13h às 14h30. Durante a manhã, houve a exibição de vídeos tanto do Ministério Público quanto da defesa do réu aos jurados. [...] Durante uma hora e meia, a defesa de Lindemberg exibiu cerca de 15 vídeos jornalísticos que retratam a cobertura da imprensa e também a invasão da Polícia Militar ao apartamento onde a Eloá foi mantida refém por cinco dias, entre 13 e 17 de outubro de 2008. Entre as reportagens jornalísticas apresentadas pela advogada Ana Lúcia Assad, que representa Lindemberg, há entrevistas do réu logo após a prisão, em imagens divulgadas por uma emissora de TV, na qual ele diz que “gostaria de voltar o tempo”. Há também entrevista com Nayara Rodrigues da Silva, mantida refém e baleada por Lindemberg, na qual diz que só efetuou os disparos após a entrada da PM no apartamento. A promotora Daniela Hashimoto também exibiu um vídeo retratando o comportamento agressivo de Lindemberg Alves. (GLOBO.COM, 2012)

---

<sup>27</sup> A conexão é um critério de competência previsto na legislação processual e, de acordo com o Art. 78, I do CPP tem-se: “No concurso entre a competência do Júri e a de outro órgão da jurisdição comum, prevalecerá a competência do Júri.” (BRASIL, 2012, p. 368)

Os depoimentos foram principiados com as declarações de Nayara, que duraram quase duas horas, seguidos das falas de Victor Campos e Iago Vilera, que contaram o que haviam vivenciado quando estavam sob o poder do sequestrador. Entre as afirmações de Victor, consta a seguinte:

Campos disse que Lindemberg disse que "não estava para brincadeira". "Ele dizia que ia fazer uma besteira. Me deu uma coronhada porque achou que eu tinha algo com a Eloá." Segundo ele, o acusado dizia aos reféns: "Vou atirar em um de vocês para botarem fé em mim". "O que me dava mais medo era ver meus amigos tomarem um tiro, acontecer alguma tragédia", disse. (GLOBO.COM 2012)

O terceiro depoimento, da vítima Iago Vilera, durou mais de 30min, com o seguinte destaque de sua fala: "Eu vi o Lindemberg perseguindo a Eloá, passando de moto e encarando os amigos de forma ameaçadora", disse Vilera. "Fiz tratamento psicológico para me curar do trauma." (GLOBO.COM, 2012)

O último depoimento do dia foi o do sargento Atos Valeriano. O site Globo.com (2012), noticiou: "Segundo o PM, Lindemberg Alves atirou para matá-lo. 'O tiro passou a 30 centímetros da minha cabeça.' Valeriano disse que o acusado repetia várias vezes que ia "matar todo mundo" e depois se matar."

O depoimento de Nayara Rodrigues, que deu abertura à instrução criminal em plenário, para a colheita de provas, foi longo e trouxe à tona as lembranças da vítima sobre o período em que viveu a história trágica:

Nayara Rodrigues, amiga de Eloá que foi baleada durante o sequestro ocorrido em Santo André, no ABC, em 2008, afirmou nesta segunda-feira (13), no Fórum de Santo André, no ABC, que Lindemberg Alves a culpava pelo fim do namoro. "Ele achava que eu influenciava negativamente a Eloá. Ele achava que ela tinha terminado o namoro por minha causa. Ele me odiava e odiava minha mãe", disse. Ela falou por quase duas horas. Segundo ela, o acusado mudou o comportamento com ela após o término. Antes, segundo ela, a relação entre ela e o ex da amiga era "boa". Nayara disse que o namoro de Lindemberg e Eloá tinha "idas e vindas". Segundo ela, os dois terminaram "várias vezes". "Uma vez ela não quis voltar e aí ficou conturbado. Lindemberg começou a persegui-la e a agredir em um ponto de ônibus." A amiga da garota morta afirmou ainda que ela se sentia ameaçada. "No dia do crime, ele ficou surpreso de ter mais gente no apartamento. Ele entrou já de arma em punho." Durante o depoimento, Nayara começou a chorar. "Ele batia nela o tempo todo dentro da casa, não largava a arma", disse, emocionada. Segundo ela, Eloá ficou "exausta" e "nervosa".



"Ela disse que se era para morrer que fosse logo." "Ele se vangloriava, via tudo pela TV. Deu um tiro no PM e disse: 'É para mostrar que eu não sou bonzinho!'" Nayara disse que Eloá ficou "toda roxa, muito machucada." (GLOBO.COM, 2012)

A partir das declarações das vítimas e das testemunhas, percebem-se as vozes colaborativas da escritura do julgamento do réu. Cada qual trouxe suas percepções, sentimentos, recordações e vivências sobre o acontecimento fatal, tendo seus depoimentos gravados e registrados em forma de texto nos autos do processo. Notam-se também as vozes e estratégias da acusação e da defesa, na formulação de perguntas diretas aos inquiridos, consolidando o dialogismo e a interatividade, pois em cada atuação da acusação e da defesa, uma parte se tornou leitora, interpretadora e observadora da outra. Desta forma, pode ser observado o entrelaçamento das memórias pessoais dos depoentes com as alegações sustentadas pelas partes durante a sessão do Júri, em que o curso do julgamento manteve-se conectado ao passado, em uma espécie de contextura hipertextual.

O mesmo pôde ser extraído da exibição de vídeos pelas partes. Enquanto a defensora exibiu 15 vídeos que mostraram as interferências da mídia no caso, além das ações da polícia e das críticas levantadas por especialistas e jornalistas, a acusação se valeu de um vídeo que demonstrou a agressividade de Lindemberg.

Em todos os outros dias de julgamento também foram observadas as ações e reações dialógicas e interativas entre acusação e defesa. Consoante o site Globo.com (2012), além das quatro vítimas, a acusação também arrolou a testemunha Ronickson Pimentel dos Santos, irmão mais velho de Eloá. A defesa, por sua vez, apresentou um extenso rol de testemunhas, entre as quais, quatro eram peritos criminais, seis jornalistas, o delegado de polícia que presidiu o inquérito, o capitão da PM negociador do GATE e um tenente da PM que também atuou no caso pelo GATE. A advogada de Lindemberg chegou a arrolar a mãe da ex-namorada do acusado como testemunha, mas, depois, desistiu do depoimento, dispensando, do mesmo modo, a inquirição dos jornalistas Sônia Abrão e Luiz Guerra.

O portal Uol Notícias (2012) informou que o segundo dia de julgamento foi marcado por depoimento de familiares da vítima, com destaque para as declarações dos dois irmãos de Eloá, Ronickson e Ewerton. A mãe de Eloá não foi ouvida em plenário, mas prestou entrevista aos jornalistas que cercaram o Fórum de Santo

André/SP<sup>28</sup>. Dois policiais também foram ouvidos como testemunhas, o delegado Sérgio Luditz e o agente do GATE Adriano Giovanini, que falaram das negociações e da decisão de invasão no apartamento. Neste mesmo dia, também foram ouvidos dois jornalistas da rede Bandeirantes, Rodrigo Hidalgo e Márcio Campos, que fizeram a cobertura do caso, na época, e foram arrolados pela defesa de Lindemberg, a saber:

A advogada foi direta ao perguntar a Hidalgo se ele achava que a imprensa interveio no desfecho do cárcere. A pergunta, contudo foi indeferida pela juíza a pedido da promotoria. A advogada Ana Lúcia Assad já deixou claro que a linha da defesa é tentar mostrar que a imprensa e a ação da polícia também contribuíram para o fim trágico do caso. No primeiro dia de julgamento, foram exibidas reportagens de diversas emissoras de televisão, incluindo uma entrevista com o réu durante o cárcere, e trechos das negociações com a polícia. Ana Lúcia Assad perguntou ainda por que Hidalgo optou por não entrevistar Lindemberg enquanto ele estava com Eloá no apartamento. “Recebo ordens expressas para não interferir porque não é função da imprensa tentar negociar, já que esse trabalho estava sendo feito pela Polícia Militar”, alegou o jornalista. Já a Márcio Campos, a advogada questionou qual é a orientação da direção na cobertura de casos como o de Eloá. “A orientação que temos é de fazer nosso trabalho de jornalista, que é reportar o que está acontecendo naquele momento. Quando há refém, nossa orientação é que não intervenhamos nas negociações.” (UOL NOTÍCIAS, 2012)

A acusação, por sua vez, refutou plenamente a tese erguida pela defesa, de que a imprensa e a polícia tiveram culpa no final trágico do caso, sendo esta a principal argumentação defensiva. Em contrapartida, a acusação sustentou sua tese com base nos depoimentos das vítimas e testemunhas, que ratificaram a intenção homicida de Lindemberg, e nos laudos periciais. O programa “Fantástico”, um ano após o crime, exibiu uma matéria especial sobre os detalhes das negociações.<sup>29</sup>

Para o Estadão (2012), o depoimento do negociador do GATE, capitão Adriano Giovanini, causou um choque de versões. Mais de três anos após a morte de Eloá, no ABC, ele continuou afirmando que foi um disparo no apartamento que motivou a invasão da Polícia Militar. Sua declaração diverge do que relatou a vítima Nayara, que alegou que Lindemberg só atirou após ação dos policiais.

---

<sup>28</sup> Disponível em: <http://noticias.r7.com/videos/lindemberg-pediu-para-eu-limpar-a-barra-dele-diz-mae-de-eloa/idmedia/4f3a73d4b51a866fcdc632c3.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.

<sup>29</sup> Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=1U8RGBXdCD0>. Acesso em: 30 jun. 2013.

Ainda no segundo dia de julgamento, a advogada de Lindemberg causou polêmica quando, ao requerer à juíza a formulação de novas perguntas para a perita Dairse Aparecida, recomendou que a magistrada voltasse a estudar:

Após encerrar suas questões para a perita da Polícia Civil Dairse Aparecida Pereira Lopes, uma das testemunhas de defesa ouvidas hoje --segundo dia do julgamento--, Assad pediu a juíza do caso para fazer mais algumas perguntas, o que foi indeferido pela magistrada. “Em nome do princípio da verdade real, eu quero ouvir a testemunha de novo”, alegou a defensora. “Esse princípio não existe ou não tem esse nome”, retrucou a juíza Milena Dias. “Então a senhora precisa voltar a estudar”, disse a advogada. Antes que a juíza pudesse responder a ofensa, a promotora Daniela Hashimoto interveio e disse que Assad poderia responder por desacato se fizesse comentários como esse. Ao fim, a magistrada permitiu que as novas questões fossem feitas. (UOL NOTÍCIAS, 2012)

Em reportagem transmitida no “Jornal Hoje”<sup>30</sup>, a repórter Mosalisa Perrone informou que o clima do julgamento era bastante tenso, com muita movimentação de pessoas dentro e fora do Fórum de Santo André. Disse, ainda, que durante o intervalo, ao tentar sair para almoçar, a advogada Ana Lúcia Assad foi intensamente vaiada pelos manifestantes que estavam ao redor do local e correram para afrontar a defensora do réu, que foi obrigada a entrar novamente no fórum e sair pela porta dos fundos, escoltada por policiais, por causa do risco de ser agredida. A reação dos populares retratou o inflamado desejo de vingança e ódio contra Lindemberg que se estendeu para sua representante legal. Essa postura demonstra a plena ausência de discernimento entre distinguir a pessoa do réu e seu defensor, e o direito constitucional de defesa.

Em todo o tempo, foi perceptível o embate entre as partes. Cada vez mais, o julgamento perante o Tribunal do Júri tomava forma de duelo, cenário de batalha entre acusação e defesa e, ao redor de tantos debates e desgastes, a mídia cobria, passo-a-passo, cada dia do julgamento, desde a rotina de chegada e saída do acusado<sup>31</sup>, vítimas, testemunhas, jurados e demais envolvidos no caso, até os incidentes, como a dispensa de alguns depoentes. Portais como Globo.com, R7, Estadão, Folha Online, Uol Notícias, Terra Notícias, entre outros, mantiveram, em

---

<sup>30</sup> Vídeo disponível em: [http://www.youtube.com/watch?v=c\\_jLx4q1q18](http://www.youtube.com/watch?v=c_jLx4q1q18). Acesso em: 30 jun.2013.

<sup>31</sup> Chegada de Lindemberg ao 3º dia de julgamento. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/veja-chegada-de-lindemberg-a-forum-para-3-dia-de-juri,401518.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.

tempo real, notícias e vídeos sobre o caso em suas páginas, além da cobertura das principais emissoras de televisão em canal aberto: Globo, Record, RedeTV!, SBT e Bandeirantes, entre outras.

O terceiro dia de julgamento foi destacado pelo interrogatório de Lindemberg que, até então, não havia se pronunciado sobre os fatos em juízo. Durante a primeira fase do procedimento, o acusado se reservou o direito do silêncio, mas na segunda fase, ocorrida em plenário na presença dos jurados e da juíza-presidente, o réu respondeu às perguntas formuladas. Segundo o Uol Notícias (2012), os questionamentos da juíza e da acusação, para o denunciado, duraram, aproximadamente, quatro horas. Já a defesa reduziu suas indagações a dez minutos. Em resumo, algumas declarações do acusado:

O réu assumiu que atirou em Eloá, mas apenas após a ação policial. "Quando a polícia invadiu, a Eloá fez menção de levantar e eu, sem pensar, atirei [contra ela]. Foi tudo muito rápido. Pensei que ela fosse pegar minha arma", afirmou. [...] Sobre o tiro que acertou Nayara, Lindemberg disse não se lembrar. "Não posso dizer se atirei ou não na Nayara. Eu não me lembro." Lindemberg também negou que já estivesse planejando atirar em Eloá, como relataram diversas testemunhas nos dois primeiros dias do julgamento. "Muita coisa que eu disse foi blefe para manter a polícia longe do local", disse. "Eu estava muito nervoso e tomei atitudes impensadas. Atirei para o chão para manter a polícia longe do apartamento." (UOL NOTÍCIAS, 2012)

O último dia de julgamento de Lindemberg, 16 de fevereiro de 2012, foi marcado pelos debates entre acusação e defesa. Conforme o Uol Notícias (2012), a acusação sustentou a tese de que o acusado foi o único culpado pelos doze crimes narrados na denúncia e repetidos na pronúncia e pediu a condenação do réu por todos os delitos, fundamentando-se nas provas dos autos e nas produzidas em plenário. O discurso acusatório foi no sentido de que o jovem Lindemberg teve a intenção de matar sua ex-namorada, bem como teve o intuito de praticar todos os outros crimes.

Segundo o site Globo.com (2012), em reportagem exibida pelo "Jornal Nacional", o repórter José Roberto Burnier informou que a acusação rebateu de forma contundente as alegações da defesa que versaram sobre o bom comportamento de Lindemberg, as ausências de antecedentes criminais e intenções delitivas e disse aos jurados: "É esse rapazinho, bonzinho, coitadinho, arrependido

que veio aqui pedir perdão. Ele fez um pedido sincero em frente à mídia, mas ele é uma pessoa que simula e é dissimuladora.” A acusação lembrou o tempo que Lindemberg teve para se render, mas alegou que ele preferiu enganar os policiais.

Em outro momento do debate, a promotora declarou: “Lindemberg finge ser um cidadãozinho, um coitadinho, um bobinho... Ele teve todas as garantias para se entregar e não o fez porque estava determinado a matar Eloá.” A acusação trabalhou sua tese para desconstruir a ideia levantada pela defesa de que Lindemberg não teve a intenção de matar.

Na vez da defesa, em um discurso inflamado, a advogada declarou: “Não peço a absolvição dele. Ele tem que pagar por erros, mas na medida justa, não como bode expiatório. Tem que pagar apenas pelo que fez”. A defesa continuou a discursar aos jurados, defendendo a causa de seu cliente:

Lindemberg não tinha antecedentes criminais, era genioso, impetuoso, mas é de bem, trabalhador, tinha dois empregos, sustentava a casa. Enxerguem ele com o coração. Não é bandido ou marginal. Ele tomou decisões erradas e tem que pagar por isso. (GLOBO.COM, 2012)

Ao final do debate, a defesa requereu que Lindemberg fosse condenado somente por homicídio culposo, sob a alegação de que o réu não teve a intenção de matar, além do cárcere privado de Eloá. Nesta tese da defesa, a pena do delito de homicídio passaria para detenção de 1 a 3 anos se o crime fosse considerado culposo pelos jurados, já o homicídio qualificado, sustentado pela acusação, manteria a análise da pena abstrata prevista no Código Penal, em reclusão de 12 a 30 anos.

Consoante o portal Globo.com (2012), a promotora de justiça não quis utilizar o direito de réplica em mais uma hora de debate, o que impossibilitou nova fala da defesa, que seria a tréplica em igual tempo. Após os debates das partes, os jurados votaram, e o Conselho de Sentença decidiu condenar o acusado Lindemberg por todos os crimes, conforme foi argumentado pela acusação.

A TV Uol exibiu em seu portal vários vídeos com o resumo de cada dia do julgamento<sup>32</sup>. Outros portais, como Globo.com e Terra Notícias, também mantiveram em suas *homepages* a exibição de vídeos com as entrevistas das vítimas e de seus

---

<sup>32</sup> Os vídeos podem ser conferidos no site: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/juri-vai-definir-destino-de-lindemberg-no-quarto-dia-de-julgamento.htm>.

familiares, da advogada do acusado, da promotora e dos advogados de acusação (assistentes). O assédio midiático foi intenso tanto nos dias em que se progrediram os crimes quanto durante o julgamento.

Do lado de dentro do salão do Júri, foram dias de longos depoimentos e debates, calorosos diálogos sobre o caso, que envolveram vítimas, testemunhas, familiares, jurados, o acusado, o Ministério Público, a defesa, a juíza e, novamente, a mídia. Do lado de fora do Tribunal havia manifestantes, curiosos e um “batalhão de choque” de jornalistas, representantes de rádios, revistas e jornais impressos, portais e redes de televisão. A sociedade brasileira pôde acompanhar as notícias pela TV, internet e periódicos.

No plenário do Júri, destacaram-se os discursos e enunciações das partes. É necessário enfatizar parte da citação de Citelli (2012, p. 14), a respeito da persuasão: “Persuadir é, sobretudo, a busca de adesão a uma tese, perspectiva, entendimento, conceito, etc. evidenciado a partir de um ponto de vista que deseja convencer alguém ou um auditório sobre a validade do que se enuncia”. Acusação e defesa tentaram, a todo custo, convencer os jurados, a partir da base de seus discursos. Acrescentam-se, pois, algumas concepções aplicadas à formação discursiva:

O discurso se constitui em seu sentido porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo o que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras mas na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele. (ORLANDI, 2005, p.42)

Nota-se, portanto, que cada parte discursou conforme suas convicções e ideologias, garantindo-se a liberdade de questionamento e interpretação do conjunto probatório que foi se formando no decorrer do processo até o julgamento em plenário. O ataque da acusação mobilizou a reação da defesa e vice-versa, mas o objetivo era comum: cada parte se esforçou para convencer os jurados e alcançar uma sentença compatível com suas teses e alegações. Percebe-se, então, a

conjectura de um discurso e um duelo (hiper) textual. No caso do processo penal, há entre acusação e defesa um raciocínio dialético, um jogo de sutilezas que consiste em fazer parecer ao destinatário (juiz ou jurados) haver uma abertura no interior do discurso, ou seja, além de desejar persuadir e convencer o julgador com sua tese, cada parte ataca e contra-ataca o discurso da outra, almejando desestabilizá-la em sua estratégia, como se faz com o oponente em uma batalha. Nas explanações de Carnelutti:

Desenvolve-se, assim, sob os olhos atentos do juiz, um verdadeiro duelo que os técnicos chamam de, “o contraditório”, que serve para auxiliar o juiz a dirimir suas dúvidas (a propósito, é interessante observar que tanto a palavra duelo, quanto o vocábulo dúvida, provêm de *duo*). Desse modo, o duelo do contraditório personifica a dúvida, como se dois valentes se batessem ante a bifurcação de um caminho, utilizando-se das razões como armas para tentar convencer e conduzir o juiz, cada qual, para o seu lado do caminho. (2012, p. 60-61)

Na escritura do julgamento de Lindemberg houve texto, hipertexto, contraditório e duelo. O jurista compara o duelo entre o acusador e o defensor ao choque entre duas pedras que, produzindo lampejos, a cada colisão podem iluminar mais a verdade:

As razões que o defensor e o acusador apresentam, nos discursos e exposições do contraditório, são como cores colocadas sobre uma roda multicolorida que gira, rapidamente, para fundi-las e gerar luz; quanto mais cor se coloca sobre ela, mais luz vai sendo gerada para iluminar a verdade ante os olhos atentos do juiz. (CARNELLUTI, 2012, p. 62)

Através das ações da mídia, todo embate (hiper) textual e discursivo entre as partes traspassou as paredes do Júri e do fórum de Santo André/SP, portanto, o julgamento foi desterritorializado, como uma espécie de extraterritorialidade, chegando até aos manifestantes que ficaram nas proximidades do local, aos curiosos, aos especialistas, aos jornalistas e às casas de muitos brasileiros, tendo ocorrido o mesmo com os depoimentos prestados em juízo. Durante os dias de julgamento, telejornais como “Jornal Hoje”, “Jornal Nacional”, “Jornal do SBT”, “Rede TV News”, “Leitura Dinâmica”, “Jornal da Record”, “Jornal da Band”, sem contar os programas “A Tarde é sua”, “Mais Você”, “Hoje em Dia”, “Balanço Geral”,

“Brasil Urgente”, entre outros, todos mantiveram notícias do julgamento e exibiram vídeos resumidos da trágica história criminal.<sup>33</sup>

Como fora explanado no capítulo precedente, desde o início da tragédia, a mídia se fez presente no caso e ultrapassou sua função informadora, como ocorreu com a transmissão exclusiva da Record, de um vídeo que mostrou Lindemberg, sem camisa, visivelmente violentado após sua prisão, o que feriu seus direitos à preservação da imagem e integridade física. O grave e polêmico abuso midiático constatado nas conversas telefônicas promovidas pela Rede TV!, por meio do repórter Luiz Guerra e da apresentadora Sônia Abrão com o sequestrador e a vítima Eloá, durante a ocorrência dos crimes. Além de toda a espetacularização mantida por outras emissoras, como a rede Globo, que entrevistou a vítima Nayara, poucos dias depois do desfecho trágico.

Alguns dias antes, durante e logo depois do julgamento, as ações midiáticas não foram diferentes: entrevistas com os irmãos e a mãe de Eloá, com a advogada de Lindemberg (alvo de muita crítica popular), com a promotora de justiça que atuou no julgamento e a juíza que presidiu o Júri, além da opinião de especialistas e debates em programas televisivos e nos portais. Segundo o site Veja (2012), a cada dia, o caso atraía um número maior de curiosos e, no último dia de julgamento, cerca de 400 pessoas se aglomeraram na entrada do Fórum de Santo André/SP, sob um intenso sol, ansiando saber o que acontecia dentro do plenário, mas o clamor público era por uma condenação com penalidade máxima, como pode ser conferido em alguns depoimentos:

“O que Lindemberg fez é imperdoável. Ele tem que ser punido com a pena máxima que o nosso código penal permite”, afirmou o comerciante Paulo dos Santos, que pelo segundo dia consecutivo acompanha a movimentação do fórum. Para a empregada doméstica Isaura Carvalho Lima, o réu foi cínico durante o seu depoimento. “Ele não pode dizer que amava a Eloá. Amor não é morte”, disse Isaura. As opiniões de Paulo e Isaura ecoam nas falas de todas as pessoas ouvidas pelo site de VEJA. Em comum também há a descrença na Justiça e no sistema carcerário. “A gente sabe que, mesmo que ele pegue uns trinta anos de cadeia, vai cumprir no máximo uns dez”, disse o engenheiro Claudio Duarte. “A nossa Justiça é muito frouxa. Tomara que desta vez ela não nos decepcione.” Empunhando um cartaz escrito “mudança urgente no

---

<sup>33</sup> Como exemplo, o vídeo da Band News. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/relembre-detalhes-do-caso-elo-a-crime-ocorreu-em-2008,401374.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.



código penal, pena máxima ao assassino”, a agente de saúde Olivia Ramos vê a Justiça de mãos atadas pela legislação. “Nossas leis precisam de uma mudança urgente”, afirmou Olivia. “A pena máxima que a Justiça brasileira pode dar para o Lindemberg não é suficiente. Eu daria prisão perpétua para ele. Mas a Justiça é cega, então tudo pode acontecer.” (VEJA, 2012)

O portal Veja (2012) também informou que muitas pessoas formaram longas filas, na tentativa de entrada ao Fórum, para ver de perto o julgamento. Algumas esperaram cerca de oito horas para conseguir assistir ao Júri. Em um caso específico, após ter viajado, durante dezesseis horas, de Ponte Nova, no interior de Minas Gerais, para Santo André, o empresário André Luiz dos Santos ficou desde o primeiro dia preso a uma cruz, clamando por justiça.

Esse foi o cenário da cidade paulista: manifestantes, curiosos, especialistas e repórteres espalhados por todos os lados do fórum de Santo André, ávidos pelo resultado final, mas que ainda não seria o fim da história.

#### **4.4 A sentença e a aplicação da pena**

Depois do término da contagem dos votos dos jurados, que responderam a vários quesitos sobre os crimes e seu contexto, finalmente, soube-se o resultado do julgamento. Atrelada ao veredicto soberano, que condenou o acusado pelos doze crimes denunciados, a juíza aplicou a pena e, antes do encerramento da sessão em plenário, a sentença penal foi lida para o réu, diante de todos os presentes.

Na confecção da sentença (anexo C), publicada em diversos portais e exibida sua leitura em vídeos, a magistrada dispensou o relatório e declarou:

Submetido a julgamento nesta data, o Colendo Conselho de Sentença reconheceu que o réu LINDEMBERG ALVES FERNANDES praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva), o crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Nayara Rodrigues da Silva), o crime de homicídio qualificado tentado (vítima Atos Antonio Valeriano), cinco crimes de cárcere privado e quatro crimes de disparo de arma de fogo. (UOL NOTÍCIAS, 2012)

Logo em seguida, foram apresentadas as justificativas para a dosagem da pena. Primeiramente, a referência ao Art. 59 do CP, dispositivo que traz o texto

direcionador da aplicação e individualização da pena e invoca a fixação da penalidade, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, devendo ser analisadas oito circunstâncias judiciais, a saber: culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente; motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima.

Além das circunstâncias mencionadas, deve ser observado pelo julgador o sistema trifásico da dosimetria penal (que foi aplicado pela juíza do caso), enunciado no Art. 68 do CP, em consonância com os princípios gerais da pena, entre eles, o princípio da proporcionalidade. No cálculo da pena de Lindemberg, tem-se o seguinte manifesto judicial:

Deve o Magistrado, atrelado a regras de majoração da pena, aumentá-la até o montante que considerar correto, tendo em vista as circunstâncias peculiares de cada caso, desde que o faça fundamentadamente e dentro dos parâmetros legais. A sociedade, atualmente, espera que o juiz se liberte do fetichismo da pena mínima, de modo a ajustar o quantum da sanção e a sua modalidade de acordo com a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias do crime, bem como o comportamento da vítima. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Na sentença judicial, a juíza apresentou seus fundamentos para aplicar a pena acima do mínimo legal, referindo-se à análise das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, dentre elas, a culpabilidade, a personalidade fria, o orgulho e o egoísmo do acusado, por não ter aceitado o término do relacionamento com Eloá e as consequências dos crimes, que atingiram os familiares das vítimas. Além desses fundamentos também foram apresentadas outras razões:

Durante a barbárie, o réu deu-se ao trabalho de, por telefone, dar entrevistas a apresentadores de televisão, reforçando, assim, seu comportamento audacioso e frieza assustadores. Lindemberg Alves Fernandes chegou a pendurar uma camiseta de time de futebol na janela da residência invadida. [...] Os crimes tiveram enorme repercussão social e causaram grande comoção na população, estarecida pelos dias de horror e pânico que o réu propiciou às indefesas vítimas. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Após analisar as circunstâncias judiciais e legais dos crimes atribuídos contra Lindemberg, dosar a pena do homicídio qualificado contra Eloá, das tentativas de homicídio qualificado contra Nayara e o sargento Atos, dos cárceres privados

qualificados contra Eloá, Nayara (por duas vezes), Iago e Victor e dos quatro disparos de arma de fogo, e reconhecer que todos os delitos foram cometidos em concurso material (nos moldes do Art. 69 do CP), a magistrada declarou a procedência da pretensão punitiva do Estado e anunciou o somatório total das penas:

Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para condenar LINDEMBERG ALVES FERNANDES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (vítima Eloá), artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (vítima Nayara), artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima Atos), artigo 148, parágrafo 1º, inciso IV, por cinco vezes, (vítimas Eloá, Victor, Iago e Nayara, esta por duas vezes), todos do Código Penal, e artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03, por quatro vezes, à pena de 98 (anos) e 10 (meses) de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa, no valor unitário mínimo legal. (UOL NOTÍCIAS, 2012 – GRIFO NOSSO)

Com o devido respeito que deve ser prestado aos membros do Poder Judiciário, a privação de liberdade com reclusão de 98 anos e 10 meses e a pena de multa de 1320 dias-multa traduzem o grau máximo das influências midiáticas sobre o caso Lindemberg, que despertou o clamor público pela penalidade máxima. Por meio da grande repercussão e espetacularização do caso e do Júri com características de cinema hollywoodiano, a escritura da pena do acusado parece ter recebido a voz da mídia, que atravessou a voz popular, até chegar aos ouvidos da magistrada.

A maior prova das influências midiáticas sobre o caso Lindemberg sobreveio pouco mais de um ano depois do Júri, quando a pena aplicada foi revisada em segunda instância, livre das pressões midiáticas e do apelo popular. Segundo o site do TJSP (2013), a defesa de Lindemberg manifestou seu inconformismo e recorreu da sentença. Entre as alegações destacaram-se: a nulidade do Júri em virtude do clima de comoção e indignação da comunidade local que impediu um julgamento justo, decorrente do comportamento da juíza-presidente, em plenário, tendo em vista a quebra da imparcialidade, acarretando cerceamento de defesa; e a condenação manifestamente contrária à prova dos autos postulando a submissão de Lindemberg a novo julgamento, com fundamento nas nulidades descritas acima bem como a dosimetria das penas.

No dia 04 de junho de 2013, em sessão de julgamento, a 16ª Câmara de Direito Criminal do TJSP julgou o recurso de apelação. Segundo o site oficial do TJ, ao se manifestar, o Procurador de Justiça reconheceu que a pena dosada para o acusado, na ocasião do Júri, foi elevada, contudo requereu aos desembargadores o desprovimento da apelação e o afastamento da nulidade arguida.

Consoante a Folha Online (2013), a defesa, representada pelo advogado Fábio Tofic, sustentou a anulação do julgamento, por acreditar que ele não foi imparcial devido à repercussão do caso e pleiteou a redução de pena, alegando a desproporcionalidade à condição de réu primário de Lindemberg. Disse o advogado à Folha de São Paulo: "Os argumentos da juíza eram muito emotivos. Mais ligados à repercussão do que a critérios objetivos, como manda a lei."

O fato é que os desembargadores, por unanimidade, deram parcial provimento à apelação interposta pela defesa de Lindemberg Alves Fernandes e reduziram a pena do réu para 39 anos e 3 meses de reclusão com início em regime fechado e ao pagamento de 16 dias-multa, no piso legal, reconhecendo a continuidade delitiva dos crimes, nos moldes do Art. 71 do CP, o que favoreceu o sentenciado e mantiveram, no mais, a sentença de 1ª instância. Em sua decisão, o relator do recurso, desembargador Pedro Menin, afirmou:

A interação entre mídia e acusado, na hipótese, de modo algum pode caracterizar personalidade desvirtuada. Ali se viram interesses comuns. De um lado, o de garantir sua própria vida além das garantias processuais e, de outro, manter a sociedade informada, buscar detalhes sobre o que verdadeiramente ocorria no cativeiro. (TJSP, 2013)

Embora o voto do relator não tenha reconhecido qualquer desvirtuamento da mídia no caso penal investigado, provavelmente, para não dar abertura a nenhum outro questionamento dessa natureza e não retirar a credibilidade do Judiciário, o próprio rumo de todo o julgamento perante o Júri demonstrou o contrário, tanto em razão de algumas fundamentações do texto da sentença quanto nas reações de populares e cobertura midiática.

A longa escritura do caso Lindemberg e de seu processo penal, revestida de dezenas de textos e elementos hipertextuais, promoveu a abertura de diálogo e interatividade entre os representantes da acusação, da defesa e do julgamento, mas também, a partir das interferências da mídia, que geraram a superexposição do

caso, especialistas como Luiz Flávio Gomes e Rodrigo Pimentel foram mobilizados a opinar e refletir sobre o assunto, tanto no que diz respeito aos direitos e garantias legais do acusado e aos princípios processuais quanto em relação à segurança pública. De igual modo, o caso suscitou reflexões sobre a liberdade de imprensa, como foram apresentadas as concepções da jornalista Thaís Naldoni, do diretor de televisão Nelson Hoineff e do professor de Comunicação Laurindo Leal.

O processo penal de Lindemberg, apresentado como “grande texto interativo”, tornou-se um “espaço de fruição”, expressão barthesiana, em que a dialética das partes transcendeu as quatro paredes do salão de julgamento alcançando as ruas, as casas, os meros curiosos, os especialistas, os estudantes, os jornalistas, os manifestantes, cada qual buscando seus próprios prazeres e deleites. É verdade que essa abertura tenha gerado algumas insanidades e abusos jurídicos, midiáticos e populares, contudo, deve permanecer a valiosa lição da escritura sagrada: “Examinai tudo. Retende o que é bom” (I Tessalonicenses 5: 21).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início desta dissertação, o processo penal foi apresentado como “o grande texto”, a começar pela inicial acusatória oferecida pelo promotor de justiça, proposta estendida às petições da defesa, às alegações de cada parte e às decisões judicantes, todas revestidas de textualidade e interatividade. Nesse sentido, as concepções de Ingedore Koch sobre o texto como lugar de diálogo e interação e os interlocutores como sujeitos ativos que, de modo dialógico, constroem-se e são construídos, foram ampliadas para o âmbito processual, tal como as concepções sobre dialogismo de Mikchail Backtin e “o prazer do texto” de Roland Barthes.

A dialética processual pôde ser observada por meio da interação existente entre acusador, defensor e julgador, considerados sujeitos interactantes em um processo penal que foi tratado como lugar de comunicação, por ter sido examinado como “o grande texto interativo”.

De igual modo, utilizamos a concepção sociointeracional da linguagem, eleita pela linguista como o ponto inicial para o esclarecimento das questões relacionadas ao sujeito, ao texto e à produção textual de sentidos, para sustentar que as (re)ações executadas e os textos elaborados tanto pela acusação quanto pela defesa, no processo penal, possuem seus próprios significados, contudo podem ser alvo de contestações e outras significações. Assim, o processo penal foi analisado como lugar de interação entre sujeitos processuais (sociais e ativos), empenhados em uma atividade sociocomunicativa: a construção de sentidos.

A apropriação da afirmativa de Koch de que “todo texto é um hipertexto” permitiu consolidar a concepção de hipertextualidade nos casos penais e em seus processos. Professamos a referida posição, com fundamento na atual concepção da Linguística Textual, defendida pela doutora em Língua Portuguesa, de que todo texto é construído de forma plurilinear, “não-sequencial”, abrangendo, inclusive, o construto dos sentidos e a compreensão, que exigem movimentos em direções variadas.

A partir do instante em que um crime é praticado, um caso penal passa a ser delineado, registrado no tempo e escrito na história. Além de mobilizar a Polícia, o Ministério Público, a Defensoria e o Poder Judiciário, um acontecimento criminal também pode despertar as ações e os interesses da mídia.

Desta forma, um caso penal rompe as fronteiras do mundo jurídico, movimenta redes de televisão, insere-se nas pautas dos telejornais e programas televisivos, expande-se pelos portais e adentra as casas e os computadores de incontáveis espectadores e internautas, que, por vezes, podem acompanhá-lo, em tempo real, até sua formalização em juízo.

Nesse sentido, a escritura de um processo penal que recebe os holofotes midiáticos é diferente da escritura de um “processo anônimo”, pois ultrapassa a relação processual, a denúncia, a defesa, o contraditório, os atos processuais e decisões judiciais, desde o momento em que as intervenções midiáticas propagam pelos quatro pontos cardeais as informações e os detalhes sobre os fatos ocorridos, em forma de espetacularização.

Foi exatamente isso que ocorreu no “Caso Lindemberg” e em seu processo judicial. Enquanto o sequestrador mantinha, de início, quatro vítimas em seu poder, sob a mira de um revólver municiado, e o Grupo de Ações Táticas Especiais da polícia paulista já intermediava as negociações, emissoras de televisão e portais se levantaram como um grande exército sensacionalista.

Durante os cinco dias em que os fatos criminosos se desenrolaram, o conjunto habitacional situado no bairro Jardim Santo André, Grande São Paulo, ficou cercado de jornalistas e alguns curiosos que se misturaram aos policiais. Não satisfeitas apenas com as informações e notícias que poderiam ser transmitidas à sociedade para seu conhecimento, as emissoras Rede TV! e Record passaram a agir de maneira absolutamente extravagante e desmedida.

Foram extremamente prejudiciais para as negociações policiais, as ligações telefônicas e entrevistas ao vivo promovidas pelo repórter Luiz Guerra e a apresentadora Sônia Abrão, com Lindemberg e Eloá, exibidas no programa “A Tarde é Sua” da Rede TV!, pois ocuparam quase 40min da linha telefônica que era utilizada para contato da polícia com o sequestrador. Outro fator negativo dessa interferência midiática direta, no caso, foi o visível estado de alteração de humor e nervosismo do jovem, no espaço de tempo em que duraram as conversas, que podem ter refletido em algumas de suas ações de violência contra a vítima Eloá ou, até mesmo, no sentimento de não se sentir seguro para libertá-la, devido à superexposição nacional de todo o acontecimento e de sua imagem, uma vez que o sequestrador pôde também assistir, pela TV do apartamento da vítima, à repercussão de todo o caso.

Além desses fatores desfavoráveis, também foram observados o “desejo de vingança” e o “estímulo à violência”, despertados na sociedade e refletidos nas ações da polícia após a prisão de Lindemberg e na escritura de seu julgamento. Em reportagem exclusiva exibida pelo “Jornal da Record”, o jornalista Roberto Cabbrini anunciou a divulgação das primeiras imagens do jovem, depois de sua prisão, em que apareceu sem camisa, respondendo a algumas perguntas feitas por policiais que não mostraram seus rostos. Na face de Lindemberg, havia as marcas da violência policial, fato que, à época, foi duramente criticado pelo portal Terra e pelo jurista Luiz Flávio Gomes, o qual acrescentou que a ação da imprensa tinha aparentado complacência com os atos de violência mencionados.

Com a instauração do processo penal de Lindemberg, acusação e defesa passaram a elaborar seus textos e a confeccionar suas alegações e teses. Analisando o posicionamento de Koch, de que a produção textual é uma atividade verbalizada com finalidade social, inserida em complexos contextos de atividades, deduzimos que a produção dos textos das partes e a construção de suas posições resultaram de uma ação consciente, criativa, intencional e estratégica, ratificando a dialética interativa do processo.

O promotor de justiça que ofereceu a denúncia produziu-a conscientemente, fundamentado nas provas de materialidade e autoria dos crimes. O autor da ação penal se valeu de criatividade, pois optou tecer as acusações de modo hipertextual, principiando pelo delito mais grave, narrando em detalhes os atos violentos do réu e o sofrimento das vítimas, em uma espécie de progressão textual, e até os momentos que antecederam a invasão do apartamento de Eloá foram registrados. Todo o texto acusatório revelou tanto a intenção de convencer o juiz ao recebimento da denúncia, como a de sustentar cada imputação contra o réu durante o processo, até seu julgamento no Tribunal do Júri, como, de fato, ocorreu. Notamos ainda que a falta de menção às entrevistas do acusado à Rede TV!, durante o prolongamento do cárcere privado, a ausência de qualquer comentário sobre a violência sofrida pelo réu e a manifestação protetora das ações policiais relacionadas ao retorno da vítima Nayara ao cativeiro, foram estratégias da acusação para tentar, desde o começo do processo, neutralizar a defesa nesses três relevantes acontecimentos, que fizeram parte do contexto criminal.

Por sua vez, a defesa, de forma consciente e criativa, explorou a favor de Lindemberg toda espetacularização e interferência midiáticas que o expuseram



nacionalmente, requereu a nulidade de alguns atos processuais ocorridos na primeira etapa do procedimento, tendo seu pedido atendido pelo STJ, impetrou *habeas corpus* que chegou a ser questionado no STF, o que demonstrou a desterritorialização da causa, além da exibição de vídeos no Júri Popular, entre outras (re) ações defensivas. A intenção da defensoria era a de convencer os jurados de que Lindemberg não teve o intuito de matar Eloá, ao contrário, teria agido culposamente, pelo nervosismo causado tanto pelas pressões da mídia quanto pela invasão da polícia ao apartamento da vítima, tese que poderia lhe garantir uma penalidade menor, eis que o crime de homicídio culposo, aquele que resulta não do desejo da ocorrência da morte, mas sim de uma atitude de imprudência, negligência ou imperícia do agente, como foi sustentado pela defesa, é apenado pelo Código Penal brasileiro com detenção de 1 a 3 anos, diferentemente do crime de homicídio qualificado mantido pela acusação, cuja pena é de reclusão de 12 a 30 anos. Portanto, a estratégia da defesa foi a de questionar e demonstrar a responsabilidade da imprensa e da polícia no desfecho trágico do caso.

O decorrer de todo o processo foi assinalado pelo dialogismo das partes que, de maneira hipertextual, interagiram com os representantes do Poder Judiciário que exerceram sua jurisdição. Nos dias de juízo perante o Júri, segunda etapa do procedimento, a hipertextualidade do caso atingiu seu grau máximo. O fórum de Santo André/SP ficou rodeado de jornalistas, fotógrafos, câmeras, estudantes de Direito, manifestantes e curiosos que ansiavam pelo veredicto final.

A mídia televisiva arquitetou uma superprodução hollywoodiana para a cobertura do julgamento, com destaque para as emissoras Rede TV!, Record e Globo, que produziram imagens televisionadas das saídas e chegadas de Lindemberg do presídio ao fórum; informações sobre o sorteio dos jurados; chegadas e saídas dos advogados de acusação e defesa, da promotora de justiça e da juíza; entrevistas com a advogada do réu, manifestantes e curiosos, familiares e vítimas sobreviventes; informações sobre a tentativa de ataque dos manifestantes à advogada do acusado; plantões informativos ao longo dos dias de julgamento; resumo dos atos processuais diários ocorridos; reprodução de trechos dos depoimentos das vítimas, testemunhas, interrogatório do réu e do debate das partes; transmissão da leitura da sentença; coletiva de imprensa com a mãe de Eloá, a promotora de justiça e a juíza-presidente do Júri.

Os portais Estadão de São Paulo, Folha Online (Folha de São Paulo), Globo.com, Terra Notícias e Uol Notícias destacaram-se na publicação eletrônica das informações, acontecimentos, fotos e vídeos sobre o julgamento, que sempre direcionavam o internauta para outros *hiperlinks* sobre o assunto e também mantiveram em suas publicações o *link* “Relembre o caso” que, ao ser acessado, conduzia o leitor para variadas matérias divulgadas quando da ocorrência dos crimes, como acontece em uma leitura hipertextual.

Por todas as ponderações explicitadas, afirmamos que existiram influências midiáticas negativas, de ordem jurídica-social, tanto nos dias do cometimento dos delitos quanto nas datas da sessão no Júri, que evidenciaram o abuso da liberdade de imprensa, o agravamento do contexto criminal, o desrespeito aos direitos de preservação da imagem do acusado e de sua integridade física, a violação ao princípio constitucional da “não culpabilidade” antes da sentença definitiva, a manipulação da opinião pública feita pela mídia. A maior influência, contudo, pôde ser comprovada na escritura e na leitura do texto da sentença penal condenatória de Lindemberg.

Em toda a confecção do “grande texto processual” pôde ser verificada a escrita e a leitura colaborativa, portanto as concepções de Pierre Lévy sobre escrita coletiva foram ajustadas ao processo penal. Entendemos que a denúncia e as alegações da acusação trouxeram a colaboração dos depoimentos das vítimas, testemunhas e pareceres dos peritos. Do mesmo modo, os argumentos da defesa tiveram a colaboração das falas testemunhais, das falhas policiais e dos excessos da mídia. Cada parte teve sua própria representação, suas intenções e estratégias, mas ambas foram leitoras e interpretadoras uma da outra e receberam a colaboração de outras vozes. Relembramos a explicação de Koch de que o produtor do texto deve organizar seu “projeto de dizer”, e o interpretador é participante ativo na construção do sentido, por meio da mobilização do contexto, devendo observar as pistas e os sinais que o texto oferece. Assim, ora o Ministério Público e a defesa estiveram na posição de autores e emissários, ora ocuparam o lugar de leitores e destinatários, mobilizando uma atividade sociocomunicativa reversível, que também envolveu as vítimas, as testemunhas, os jurados e a juíza-presidente do Júri, caracterizada pela mutação de lugares e pelo revezamento das participações igualmente ativas, que potencializaram a interlocução e a escritura polifônica do processo penal.

Sem desmerecer a honra, a fé pública e o trabalho relevante do Poder Judiciário, a quem respeitamos por seu compromisso e missão de prestar a tutela jurisdicional perante a sociedade, reconhecemos também que as influências midiáticas que provocaram a opinião pública tiveram suas vozes ecoadas no texto da sentença penal condenatória de Lindemberg. Ao fundamentar sua decisão e justificar a aplicação da pena máxima para todos os crimes cometidos pelo jovem, que não tinha antecedentes criminais, a juíza demonstrou que não conseguiu se apartar do clamor popular incitado pelas ações da mídia por meio da espetacularização do caso, como se extrai do pequeno trecho da sentença: “A sociedade, atualmente, espera que o juiz se liberte do fetichismo da pena mínima [...]”.

Além das vozes dos jurados, do legislador e do STF, referenciados na sentença prolatada em 16 de fevereiro de 2012, a “voz do povo” também foi ouvida e, agregada a outros fundamentos legais e jurídicos que a juíza-presidente interpretou sobre o sentenciado e os fatos por ele cometidos, resultou na pena total de 98 anos e 10 meses de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa; penalidade que, pouco mais de um ano, já no esquecimento popular e fora do interesse midiático de produzir novo espetáculo, foi reduzida para 39 anos e 3 meses de privação de liberdade e 16 dias-multa, ou seja, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em sessão de julgamento de 04 de junho de 2013, diminuiu 59 anos e 7 meses de reclusão e 1304 dias-multa das sanções aplicadas para Lindemberg, reformando, parcialmente, a sentença de primeira instância e de maneira bastante singular.

Reconhecemos ainda que a popularidade desse processo penal estimulou necessárias reflexões sobre a relação entre a Justiça e a mídia, a liberdade de imprensa, a segurança pública, a opinião popular, o sensacionalismo, a violação de princípios constitucionais, representadas nas opiniões da jornalista Thaís Naldoni, do consultor de segurança pública Rodrigo Pimentel, do jurista Luiz Flávio Gomes e do professor Laurindo Leal Filho.

Finalmente, consideramos que as pessoas têm muito a aprender com Hanna Schmitz, a extraordinária “leitora analfabeta”, que se permitiu deliciar no prazer das leituras feitas pelo jovem Michael Berg, vivendo a experiência de sentir as palavras tocarem-lhe a pele, a mente, o corpo e o coração, como um exemplo de leitora-ouvinte que conseguiu traspassar seus próprios limites.

Esse é o desafio que temos: transformar em reflexão, inquietude e questionamento as escrituras e as leituras do nosso cotidiano quer sejam acadêmicas, literárias, jurídicas, artísticas, técnicas, quer sejam as notícias e as imagens diárias que nos cercam. Um dos males que deve ser abolido de nós é a passividade diante dos abusos midiáticos e das injustiças que eles produzem, por isso trazemos à memória o verso da canção “Minha Alma (A paz que eu não quero)”, de *O Rappa*: “É pela paz que eu não quero seguir admitindo.”

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BARTHES, Roland. *O Prazer do texto*. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- BARTHES, Roland. *O rumor da língua*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BONFIM, Edilson Mougnot. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOSI, Ecléa. *Cultura de massa e cultura popular: leituras de operárias*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BOURDIEU, Pierre. *Sobre a Televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). *Direito Penal – Legislação. Processo Penal – Legislação*. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. Campinas: Servanda, 2012.
- CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2009.
- CITELLI, Adilson. *Linguagem e persuasão*. São Paulo: Ática, 2012.
- COSTA, Antônio. *Compreender o cinema*. São Paulo: Globo, 1989.
- DALDRY, Stephen. *O Leitor*. EUA: 2008.
- ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ESTADÃO. *GATE queria impedir TV de falar com invasor*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,gate-queria-impedir-tv-de-falar-com-invasor,260758,0.htm>. Acesso em: 17 mai. 2013.
- ESTADÃO. *Nayara relata os momentos em que foi mantida refém com Eloá*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,nayara-relata-os-momentos-em-que-foi-mantida-refem-com-elo,271300,0.htm>. Acesso em: 15 mai. 2013.

ESTADÃO. *Lindemberg teme ser morto na cadeia e advogada fará a defesa*. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,lindemberg-teme-ser-morto-na-cadeia-e-advogada-fara-a-defesa,262963,0.htm>. Acesso em: 14 jun. 2013.

ESTADÃO. *Mãe de Eloá não vai ao 3º dia de julgamento de Lindemberg Alves*. 2012. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/cidades,mae-de-eloa-nao-vai-ao-3-dia-de-julgamento-de-lindemberg-alves,836206,0.htm>. Acesso em: 28 jun. 2013.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito Penal Esquemático – Parte Geral*. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FOLHA ONLINE. *Mais longo caso de cárcere privado em SP completa 3 dias; negociações prosseguem*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u456836.shtml>. Acesso em: 13 mai. 2013.

FOLHA ONLINE. *Hospital atesta morte cerebral de adolescente e aguarda decisão sobre doação de órgãos*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u457831.shtml>. Acesso em: 15 mai. 2013.

FOLHA ONLINE. *Veja a repercussão do sequestro da menina Eloá na imprensa internacional*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u457923.shtml>. Acesso em: 15 mai. 2013.

FOLHA ONLINE. *Cobertura de tragédia no ABC deixa Record em 1º e Globo em 2º*. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ilustrada/ult90u457701.shtml>. Acesso em: 20 mai. 2013.

FOUCAULT, Michel. *Estética: Literatura e Pintura, Música e Cinema*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

GAZETA DO POVO. *Ouvidoria das polícias vai investigar supostas agressões a Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=822408&tit=Ouvidoria-das-policias-vai-investigar-supostas-agressoes-a-Lindemberg>. Acesso em: 17 mai. 2013.

GLOBO.COM. *Morte de Eloá complica situação de Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL804432-5605,00-MORTE+DE+ELOA+COMPLICA+SITUACAO+DE+LINDEMBERG.html>. Acesso em: 13 mai. 2013.

GLOBO.COM. *Seqüestro de adolescente no ABC entra no terceiro dia*. 2008. Disponível em: <http://tv.globo.com/programas/mais-voce/v2011/MaisVoce/0,,MUL801044-10345,00.html>. Acesso em: 18 mai. 2013.

GLOBO.COM. *Justiça suspende ação penal contra Lindemberg*. 2009. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL957833-5598,00.html>. Acesso em: 14 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Justiça de SP cancela julgamento de acusado de matar Eloá*. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/11/justica-de-sp-cancela-julgamento-de-acusado-de-matar-elo.html>. Acesso em: 14 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Termina primeiro dia de julgamento de acusado de matar Eloá*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/termina-primeiro-dia-de-julgamento-de-acusado-de-matar-elo.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Jovem mantido refém com Eloá depõe em Júri no ABC*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/jovem-mantido-refem-com-elo-depoe-em-juri-no-abc.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Lindemberg volta à sala de Júri em depoimento de refém*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/lindemberg-volta-sala-do-juri-em-depoimento-de-refem.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *PM que escapou de tiro presta depoimento no ABC*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/pm-que-escapou-de-tiro-presta-depoimento-em-julgamento-no-abc.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *'Ele me odiava e odiava minha mãe', diz Nayara sobre Lindemberg*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/ele-me-odiava-e-odiava-minha-mae-diz-nayara-sobre-lindemberg.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Promotora dirá que Lindemberg era violento e sempre quis matar Eloá*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/02/promotora-dira-que-lindemberg-era-violento-e-queria-matar-elo.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GLOBO.COM. *Caso Eloá: último dia de julgamento é de debates entre promotoria e defesa*. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/02/caso-elo-ultimo-dia-de-julgamento-e-de-debates-entre-promotoria-e-defesa.html>. Acesso em: 28 jun. 2013.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito, Literatura e Cinema. Inventário de Possibilidades*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

GOMES, Luiz Flávio; ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo Penal Midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e Direito Penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. Niterói: Impetus, 2012.

HERNANDES, Nilton. *A mídia e seus truques: o que jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*. São Paulo: Contexto, 2012.

JORNAL BÁSICO. *Corregedoria da polícia de São Paulo investiga imagens de Lindemberg cedidas à Record*. 2008. Disponível em: <http://jbas.wordpress.com/2008/10/25/corregedoria-da-polcia-de-so-paulo-investiga-imagens-de-lindemberg-cedidas-record/>. Acesso em 17 mai. 2013.

KOCH, Ingedore G. Villaça. *Desvendando os segredos do texto*. São Paulo: Cortez, 2011a.

KOCH, Ingedore G. Villaça. *O texto e a construção dos sentidos*. São Paulo: Contexto, 2011b.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: 34, 1999.

LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: 34, 1996.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Curso de Processo Penal*. Niterói: Impetus, 2013.

LOPES JR. Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO, Arlindo. *A televisão levada a sério*. São Paulo: Senac, 2000.

MALLET, Estevão. *Ensaio sobre a interpretação das decisões judiciais*. São Paulo: LTR, 2009.

MARCONDES FILHO, Ciro. *Comunicação e jornalismo: a saga dos cães perdidos*. São Paulo: Hacker Editores, 2000.

MARTINS, Analice de Oliveira. *A contemplação e a interatividade*. Rumores e ruídos. 2013. Disponível em: <http://rumoreseruidos.com/sem-categoria/a-contemplacao-e-a-interatividade/>. Acesso em: 20 mai. 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. *Denúncia*. 2008. Disponível em: [http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2008/Outubro/den%20elo%C3%A1.pdf](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2008/Outubro/den%20elo%C3%A1.pdf). Acesso em: 11 jun. 2013.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Atlas, 2012.

NACIF, Eleonora Rangel. *A mídia e o processo penal*. Observatório da imprensa. Caderno da cidadania. Jornalismo e Justiça. ISSN 1519-7670. Edição 622, 2010. Disponível em: [http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a\\_midia\\_e\\_o\\_processo\\_penal\\_23316](http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/a_midia_e_o_processo_penal_23316). Acesso em: 27 mar. 2013.

NEUMAN, Elías. *Los que viven del delito y los otros: la delincuencia como industria*. Bogotá: Temis S. A., 2005.



OBSERVATORIO DE SEGURANÇA. *Projeto visão periférica: filmes brasileiros sobre violência, polícia, prisões e crimes*. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/visao>. Acesso em: 20 mai. 2013.

ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas/SP: Pontes, 2005.

PENA, Felipe. *Teoria do Jornalismo*. São Paulo: Contexto, 2008.

PORTAL IMPRENSA. *Seqüestro, cárcere privado e espetáculo midiático*. 2008. Disponível em: <http://portalimprensa.uol.com.br/colunistas/colunas/2008/10/18/imprensa311.shtml>. Acesso em: 17 mai. 2013.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Atlas 2012a.

RANGEL, Paulo. *Tribunal do Júri: visão linguística, histórica, social e jurídica*. São Paulo: Atlas, 2012b.

R7 NOTÍCIAS. *Lindemberg pediu para eu limpar a barra dele, dia mãe de Eloá*. 2012. Disponível em: <http://noticias.r7.com/videos/lindemberg-pediu-para-eu-limpar-a-barra-dele-diz-mae-de-eloa/idmedia/4f3a73d4b51a866fcdc632c3.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.

SHAKESPEARE, Willian. *Romeu e Julieta*. América do Sul, 1988.

TERRA MAGAZINE. *Pimentel: mídia foi "criminosa e irresponsável"*. 2008. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3270057-EI6578,00-Pimentel+mídia+foi+criminosa+e+irresponsavel.html>. Acesso em: 17 mai. 2013.

TERRA MAGAZINE. *Jurista: mídia incita violência contra Lindemberg*. 2008. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI3280607-EI6578,00-Jurista+Mídia+incita+violencia+contra+Lindemberg.html>. Acesso em 18 mai. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *Seqüestro em Santo André*. 2008. Disponível em: <http://www.terra.com.br/noticias/infograficos/caso-eloa-linhadotempo/nayara-volta-ao-cativeiro.htm>. Acesso em: 13 mai. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *PM confirma que ex-refém voltou para o apartamento*. 2008. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3262284-EI5030,00-PM+confirma+que+exrefem+voltou+para+o+apartamento.html>. Acesso em: 13 mai. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *Seqüestro: advogado renuncia à defesa de rapaz*. 2008. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3266090-EI5030,00-sequestro+advogado+renuncia+a+defesa+de+rapaz.html>. Acesso em: 15 mai. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *STF nega habeas a acusado pela morte de Eloá Pimentel*. 2010. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/stf-nega-habeas-a-acusado-pela-morte-de-eloa-pimentel,f00887e4a72ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 14 jun. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *Veja chegada de Lindemberg ao fórum para 3º dia de júri*. 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/veja-chegada-de-lindemberg-a-forum-para-3-dia-de-juri,401518.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.

TERRA NOTÍCIAS. *Relembre detalhes do caso Eloá; crime ocorreu em 2008*. 2012. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/videos/relembre-detalhes-do-caso-eloa-crime-ocorreu-em-2008,401374.html>. Acesso em: 30 jun. 2013.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Manual de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. *Sentença de pronúncia*. 2011. Disponível em: [http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id\\_arquivo=33456](http://www.tjsp.jus.br/Handlers/FileFetch.ashx?id_arquivo=33456). Acesso em: 14 jun. 2013.

PINHEIRO, Petrilson Alan. *A escrita colaborativa por meio do uso de ferramentas digitais: ressignificando a produção textual no contexto escolar*. Revista Calidoscópico UNISINOS, v.9, n. 3, 2011. Disponível em: <http://www.unisinos.br/revistas/index.php/calidoscopio/article/view/cld.2011.93.07>, acesso em: 24 mar. 2013.

UOL ÚLTIMA INSTÂNCIA. *Lindemberg Alves tem pedido de habeas corpus negado e permanece preso*. 2010. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/47186/lindemberg+alves+tem+pedido+de+habeas+corpus+negado+e+permanece+preso.shtml>. Acesso em: 14 jun. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Exclusivo TV Record: na cadeia Lindemberg fala sobre Eloá*. 2008. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/multi/2008/10/20/0402356AD4892326.jhtm>. Acesso em: 18 mai. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Segundo dia do julgamento de Lindemberg é marcado por relato de familiares e policiais, e advogada polêmica*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/14/segundo-dia-do-julgamento-de-lindemberg-e-marcado-por-relatos-de-familiares-de-eloa.htm>. Acesso em: 28 jun. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Lindemberg: “Quando a polícia invadiu, a Eloá fez menção de levantar e eu, sem pensar, atirei.”*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/15/no-terceiro-dia-de-julgamento-lindemberg-da-sua-versao-do-caso-eloa-e-assume-disparo.htm>. Acesso em: 28 jun. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Júri vai definir destino de Lindemberg no quarto dia de julgamento*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/juri-vai-definir-destino-de-lindemberg-no-quarto-dia-de-julgamento.htm>. Acesso em: 28 jun. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Julgamento de Lindemberg é retomado com debates entre acusação e defesa*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/julgamento-de-lindemberg-e-retomado-com-debates-entre-acusacao-e-defesa.htm>. Acesso em: 28 jun. 2013.

UOL NOTÍCIAS. *Leia a íntegra da sentença que condenou Lindemberg Alves*. 2012. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/02/16/leia-a-integra-da-sentenca-que-condenou-lindemberg-alves.htm>. Acesso em: 30 jun. 2013.

VEJA. *Para curiosos em frente ao fórum, Lindemberg é culpado*. 2012. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/para-curiosos-em-frente-ao-forum-lindemberg-e-culpado>. Acesso em: 30 jun. 2013.

VILLAÇA, Nízia. *Impresso ou eletrônico: um trajeto de leitura*. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

WIKIPEDIA. *Caso Eloá Cristina*. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso\\_Elo%C3%A1\\_Cristina](http://pt.wikipedia.org/wiki/Caso_Elo%C3%A1_Cristina). Acesso em: 13 mai. 2013.

WIKIPEDIA. *Rodrigo Pimentel*. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo\\_Pimentel](http://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_Pimentel). Acesso em: 17 mai. 2013.

YOU TUBE. *Luiz Guerra & sequestrador Lindemberg (caso Eloá)*. 2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=NZp3VU1rPWg>. Acesso em: 18 mai. 2013.

YOU TUBE. *Exclusivo!!! Na cadeia, Lindemberg fala sobre Eloá – TV Record*. 2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=qrnmk4MCHQc>. Acesso em: 18 mai. 2013.

YOU TUBE. *Sônia Abrão & sequestrador Lindemberg (Caso Eloá) 1/3*. 2008. Disponível em: [http://www.youtube.com/watch?v=9\\_gSLc0oCic](http://www.youtube.com/watch?v=9_gSLc0oCic). Acesso em 18 mai. 2013.

YOU TUBE. *Sônia Abrão & sequestrador Lindemberg (Caso Eloá) 2/3*. 2008. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=CGJewjnPejA>. Acesso em: 18 mai. 2013.

YOU TUBE. *Sônia Abrão & sequestrador Lindemberg (Caso Eloá) 3/3*. 2008. Disponível em: [http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo\\_PGXWM](http://www.youtube.com/watch?v=F4fBo_PGXWM). Acesso em: 18 mai. 2013.

YOU TUBE. *Mãe de Eloá faz contato visual com Lindemberg durante julgamento*. 2012. Disponível em: [http://www.youtube.com/watch?v=c\\_jLx4q1q18](http://www.youtube.com/watch?v=c_jLx4q1q18). Acesso em: 30 jun. 2013.

YOU TUBE. Caso Eloá: *Vídeo inédito revela detalhes da negociação um ano depois do crime*. 2009. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=1U8RGBXdCD0>. Acesso em 30 jun. 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Manual de Derecho Penal – Parte General*. Buenos Aires: Ediar, 2010.

**ANEXO A – Denúncia**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

**I.P. n°459/08**

Consta do incluso inquérito policial que no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 18:00 h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe, e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparos contra ***Eloá Cristina Pimentel da Silva***, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo necroscópico a ser juntado futuramente, os quais foram a causa de sua morte.

Consta do incluso inquérito policial que no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 18:00h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe, e utilizando-se de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparo contra ***Nayara Rodrigues da Silva***, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito a ser juntado futuramente, os quais não causaram a morte da vítima por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta do incluso inquérito policial que no dia 13 de outubro de 2008, por volta das 22:30 h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES**

**FERNANDES**, qualificado a fls. 56, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, a fim de assegurar a execução de outros crimes, efetuou disparo contra o policial militar **Atos Antonio Valeriano**, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, eis que errou o alvo.

Consta do incluso inquérito policial que no período compreendido entre as 13:15 h do dia 13 de outubro até as 18:00 h do dia 17 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, privou a menor de 18 anos **Eloá Cristina Pimentel da Silva** de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Consta do incluso inquérito policial que no período compreendido entre as 13:15h do dia 13 de outubro até as 23:00 h do dia 14 de outubro de 2008, e no período compreendido entre as 09:30 h do dia 16 de outubro até as 18:00 h do dia 17 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, privou a menor de 18 anos **Nayara Rodrigues da Silva** de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Consta do incluso inquérito policial que no período compreendido entre as 13:15 h até as 22:00 do dia 13 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, privou o menor de 18 anos **Victor Lopes de Campos** de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Consta do incluso inquérito policial que no período compreendido entre as 13:15 h até as 23:00 do dia 13 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, privou o menor de 18 anos **Iago Vilera de Oliveira** de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Consta do incluso inquérito policial que no período compreendido entre as 22:00 h do dia 13 de outubro até as 18:00 h do dia 17 de

outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado a fls. 56, disparou arma de fogo em lugar habitado, por quatro vezes.

Consta do incluso inquérito policial que de data não determinada até o dia 13 de outubro até as 18:00 h, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, bairro Jardim Santo André, nesta Comarca, **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado indiretamente a fls. 164, possuía arma de fogo com numeração raspada.

Por fim, consta do incluso inquérito policial que no dia 14 de outubro de 2008, por volta das 12:00 h, no interior do Sexto Distrito Policial de Santo André, localizado na Rua Sigma n. 300, Vila Mazzei, nesta Comarca, **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado indiretamente a fls. 164, fez inserir, em documento público, declaração falsa, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Segundo se apurou, o denunciado **LINDEMBERG** e a vítima **Eloá** iniciaram um relacionamento amoroso que durou cerca de dois anos e sete meses.

Devido aos ciúmes, e à personalidade possessiva e agressiva de **LINDEMBERG**, **Eloá** resolveu encerrar o namoro, e comunicou a decisão ao denunciado, que não a aceitou. Durante aproximadamente um mês, o acusado perseguiu a vítima, insistindo para que ela reatasse o namoro. Em certa oportunidade, **LINDEMBERG** chegou a agredir fisicamente **Eloá**, ante sua insistência em manter-se separada dele.

Durante esse tempo de separação, **LINDEMBERG** planejou matar **Eloá**, já que não admitia que ela pudesse viver a não ser ao lado dele.

No dia 13 de outubro de 2008, por volta do meio dia, o acusado **LINDEMBERG** encontrou-se com Ewerton Douglas, irmão caçula de **Eloá**, e ao cumprimentá-lo disse-lhe que era seu melhor amigo, e que não o esqueceria.

Tal fato chamou a atenção de Ewerton, pois parecia uma despedida. Em seguida, ambos dirigiram-se de motocicleta a uma pastelaria na Vila Luzita. Por volta das 13:00 h, o acusado avistou os adolescentes de 15 anos de idade **Eloá, Nayara, Victor e Iago** juntos, já que estes iriam se reunir para realizar um trabalho escolar, pois estudavam na mesma classe. Indignado, o acusado disse a Ewerton que "iria mandar aqueles moleques para fora da casa", para ficar somente com **Eloá**. Logo depois, **LINDEMBERG** levou Ewerton para o Parque do Pedroso, pegou o celular deste, e lá o deixou, dizendo que iria buscar um lanche para ambos.

Contudo, **LINDEMBERG** buscou uma arma de fogo, mais precisamente um revólver calibre 32, e uma quantidade razoável de munição, e dirigiu-se ao apartamento de **Eloá**, onde os adolescentes encontravam-se reunidos. Quando lá chegou, o acusado invadiu o apartamento, agrediu com socos as vítimas **Iago** e **Victor**, e agrediu **Eloá** com tapas, chutes e puxões de cabelo. Demonstrando estar transtornado e muito nervoso, **LINDEMBERG** manteve todos como reféns, ameaçando-os com sua arma de fogo, dizendo que "não tinha mais o que perder" e que mataria todos.

Com o passar do tempo, familiares dos adolescentes se preocupam com a falta de notícias, e resolveram ligar para a casa de **Eloá**, mas o acusado proibiu que atendessem ao telefone. Em dado momento, o pai de **Eloá** ligou para casa, e **LINDEMBERG** autorizou **Nayara** dizer a ele que todos eram mantidos reféns.

Ezequiel, pai de **Victor**, dirigiu-se à porta do apartamento, e virou a maçaneta. Nesse momento, **LINDEMBERG** irritou-se e ordenou que ele deveria ir embora, sob pena de ser alvo de um disparo de arma de fogo. Então Ezequiel procurou ajuda da polícia, que se dirigiu ao apartamento, e a situação ficou mais tensa com o início das negociações.

Por volta das 22:00 h do dia 13, **Victor** passou mal, e com a intermediação de **Nayara**, **LINDEMBERG** concordou em soltá-lo. Cerca de meia hora depois, o policial militar **Atos** tentou negociar a rendição dos reféns, e **LINDEMBERG** falou aos adolescentes que os policiais não "botavam uma fé"



nele, querendo dizer que não acreditavam que ele fosse capaz de matar um refém. Então, para demonstrar que realmente estava predeterminado a matar as vítimas, e para impedir que os policiais se aproximassem do cativo e libertassem os reféns, garantindo assim a execução dos crimes que estava predisposto a praticar, **LINDEMBERG** apontou a arma de fogo para o policial **Atos**, e atirou contra ele, sendo que este somente não faleceu porque o acusado errou o alvo. Em seguida, **LINDEMBERG** passou a sorrir, dizendo que ele era "o cara", "o príncipe do gueto" e "o cara que mandava no local".

Poucos minutos depois, o acusado observou uma mensagem de texto no celular de **Eloá**. Irritou-se porque o texto foi enviado por um rapaz, e passou a interrogar **Eloá** e **Nayara** sobre quem era aquela pessoa. Em seguida, sem nenhum controle emocional, **LINDEMBERG** dirigiu-se à janela e efetuou um disparo de arma de fogo para fora.

Perto das 23:00 h do dia 13, **Iago** também passou mal e, mais uma vez contando com a intermediação de **Nayara**, o acusado liberou o segundo refém. À noite, **LINDEMBERG** amarrou **Eloá** e **Nayara** com camisetas e fita adesiva, para que pudessem dormir.

**LINDEMBERG** alternava seu humor constantemente. Em determinados momentos mantinha um comportamento cordial, em outros era agressivo. No dia seguinte, durante seus acessos de fúria, efetuou um disparo de arma de fogo contra a tela do computador de **Eloá**, e outro disparo no banheiro do apartamento.

No dia 14 de outubro, à noite, os policiais militares interromperam o fornecimento de energia elétrica e disseram ao acusado para libertar as reféns. **LINDEMBERG** exigiu a religação da energia, e os policiais atenderam ao seu pedido. Após, o acusado por vezes dizia que libertaria **Nayara**, outras vezes dizia que não iria fazê-lo. Por fim, as 23:00 h, libertou a refém, após 30 horas de cativo.

Durante o dia 15 de outubro, as negociações continuaram, mas sem êxito. O acusado, em certas oportunidades, aparecia na janela, sempre tendo **Eloá** como escudo, e se exibia para a imprensa; em outras, pedia aos policiais que lhe enviassem comida.

Na manhã do dia 16 de outubro, **LINDEMBERG** exigiu a vinda de Ewerton Douglas e Nayara, para que, assim, se entregasse aos policiais. Estes, então, providenciaram a vinda de ambos os adolescentes ao local dos fatos e determinaram que Ewerton ficasse no andar de baixo do apartamento, enquanto **Nayara**, conversando com **LINDEMBERG** pelo aparelho celular, deveria dirigir-se até o meio do corredor do andar do apartamento onde se encontrava o acusado. Contudo, **LINDEMBERG** não pretendia se entregar. Ao contrário, queria que Nayara ingressasse novamente no cativeiro, e para tanto, arditamente, dizendo que não a estava vendo pelo “olho mágico”, fez com que ela se dirigisse próximo à porta do apartamento, sem autorização dos policiais, e, nesse momento, o acusado abriu a porta, estando com a vítima **Eloá** sob a mira de seu revólver, e ordenou que **Nayara** desse a mão para **Eloá** e entrasse no apartamento. Diante de tal situação, com sua amiga correndo risco de morte, **Nayara** não teve alternativa e tomou a ficar refém de **LINDEMBERG**.

Logo em seguida, os policiais militares passaram a ligar para o acusado exigindo sua rendição. Este dizia que ia se entregar em breve, mas não cumpriu o acordo e manteve ambas as reféns no cativeiro.

O acusado submetia ambas as vítimas a intenso sofrimento psicológico. Em certa oportunidade, **Eloá** perdeu o controle emocional, passando a gritar: *"não aguento mais, me mate, me mate, não aguento mais ficar aqui"*. O acusado, então, agarrou **Nayara** pelo pescoço, apontou a arma contra a cabeça desta e perguntou a **Eloá** se queria ver sua amiga morta. A vítima disse que não e teve de se acalmar.

**LINDEMBERG** nutria ódio contra **Nayara**, pois supunha que ela fosse "conselheira sentimental" de **Eloá** e responsável pelo rompimento do namoro de ambos. Na manhã do dia 17, vendo **Nayara** dormir, disse a **Eloá** que

**Nayara** parecia uma boneca, sem vida, sem sentimento, e que ele a mataria. **Eloá**, então, disse que sua amiga não era responsável pela separação do casal.

Durante o dia, o acusado alternava o seu humor, passando da tranquilidade para a ira de um momento para o outro. Na parte da tarde desse dia, **LINDEMBERG** passou a lembrar momentos que passou com **Eloá**, e ficou irritado. Em seguida, efetuou um disparo de arma de fogo contra o teto do apartamento.

As negociações prosseguiram sem êxito. O acusado, então, exigiu garantias quanto à sua incolumidade física em caso de rendição, e solicitou a presença de um Promotor de Justiça. O Ministério Público encaminhou o Dr. Augusto Rossini para ajudar nas negociações, e este firmou um documento garantindo a integridade física de **LINDEMBERG**. O documento foi entregue ao acusado, que deu a entender que se entregaria.

Porém, apesar das garantias oferecidas, o acusado voltou atrás e não se rendeu conforme se esperava. Ele passou a dizer que havia *"do lado de sua cabeça um anjinho e, de outro, um diabinho, que ora pediam para ele descer, por outra para fazer o contrário"*. Diante de tal situação, os policiais militares perceberam que algo grave estava prestes a ocorrer, e se prepararam para uma possível invasão. Por volta das 18:00 h, **LINDEMBERG** notou que a invasão estava sendo preparada, e empurrou uma mesa na direção da porta, para evitar a entrada dos policiais, e postou-se de arma em punho ao lado das duas vítimas, que se encontravam deitadas, uma no sofá e a outra em um colchonete no chão. Logo em seguida, os policiais estouraram a porta, sendo que **Nayara** descreveu a explosão como algo parecido como um "chute na porta". Em seguida, antes que os policiais entrassem no apartamento, já que estavam tendo dificuldade no ingresso devido à mesa colocada como obstáculo pelo acusado, **LINDEMBERG**, ao invés de se render pacificamente, apontou o revólver contra a face das duas vítimas e efetuou disparos, cumprindo seu propósito homicida. Após alguns segundos, os policiais militares ingressaram no apartamento, e dominaram o acusado que ainda relutava em se entregar.

**Eloá** foi atingida no rosto e na virilha, e veio a falecer no mesmo dia, por volta das 23:30 h, em virtude dos ferimentos sofridos.

**Nayara**, que antes dos disparos cobriu o rosto com um edredom, recebeu um disparo contra o rosto, que antes atingiu sua mão direita. Em seguida foi socorrida e recebeu pronto atendimento médico. Dessa forma, a vítima não faleceu por circunstâncias alheias à vontade do acusado.

**LINDEMBERG** matou **Eloá** impelido por motivo torpe, qual seja, a vingança, devido à recusa desta em reatar o relacionamento amoroso. Também tentou matar **Nayara** pelo motivo torpe da vingança, já que supunha ser ela a responsável pela separação do casal.

Além disso, o acusado praticou o crime utilizando-se de recurso que dificultou a defesa das vítimas, já que estas eram suas reféns, e não podiam oferecer resistência, inclusive porque estavam deitadas no momento dos disparos.

Apurou-se também no incluso inquérito policial que o pai da vítima **Eloá**, **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, possuía uma espingarda calibre 22, marca "Magtech", com a numeração raspada. Referida arma estava escondida dentro do apartamento de **EVERALDO**, e foi descoberta por **LINDEMBERG** durante o tempo em que manteve as vítimas reféns.

Também se apurou que **EVERALDO** estava envolvido com crimes cometidos no Estado de Alagoas, e que era foragido da Justiça. Para não ser descoberto, veio para Santo André e passou a usar o nome de **Aldo José da Silva**. Utilizando-se desse nome, **EVERALDO** fez inserir em documento público, qual seja, o termo de declarações de fls. 38, declaração falsa, dizendo-se chamar **Aldo José da Silva**, ao invés de **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS**, bem como os demais dados de sua qualificação. A finalidade do acusado era alterar a verdade sobre sua real qualificação e evitar sua responsabilização pelos crimes cometidos anteriormente naquele Estado da Federação.

Ante o exposto, o Ministério Público **DENUNCIA** a Vossa Excelência **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** como incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, (vítima **Eloá**); artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima **Nayara**), artigo 121, § 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima **Atos**); artigo 148, § 1º, inciso IV, por cinco vezes, (vítimas **Eloá, Victor, Iago** e **Nayara**, esta por duas vezes); todos os artigos referidos do Código Penal, e artigo 15, "caput", da Lei nº 10.826/03, por quatro vezes; e **EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS** como incurso no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03; e artigo 299, "caput", do Código Penal. Requer o recebimento da presente denúncia, nos termos do artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a citação dos denunciados para responderem a acusação, a oitiva das vítimas e testemunhas abaixo arroladas, interrogatório dos denunciados, prosseguindo até decisão de pronúncia, para que os acusados sejam submetidos a julgamento perante o E. Tribunal do Júri de Santo André, oportunidade em que deverão ser condenados.

Rol:

Vítimas:

Nayara Rodrigues da Silva, fls. 09; Victor Lopes de Campos, fls. 05;

Iago Vilera de Oliveira, fls. 34;

Sargento Atos Antonio Valeriano, fls. 39;

Testemunhas:

1- Capitão Adriano Giovaninni, fls. 17;

2- Tenente Paulo Sérgio Schiavo, fls. 21;

3- Ewerton Douglas Pimentel da Silva, fls. 110;

4- Ana Cristina Pimentel da Silva, fls. 36;

5- Ronickson Pimentel dos Santos, fls. 44

6- Dr. Sérgio Luditza, Delegado de Polícia.

Santo André, 28 de outubro de 2008.

Antonio Nobre Folgado

Promotor de Justiça

**ANEXO B – Decisão de pronúncia**

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Santo André****Autos n. 459/2008**

Vistos.

**LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (vítima Eloá); artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV c.c. artigo 14, inciso II (vítima Nayara); artigo 121, parágrafo 2º, inciso V c.c. artigo 14, inciso II (vítima Atos); artigo 148, §1º, inciso IV, por cinco vezes (vítimas Eloá, Victor, Iago e Nayara, esta por duas vezes), todos os artigos referidos do Código Penal e artigo 15, “caput”, da Lei 10.826/2003, por quatro vezes.

Segundo a denúncia, no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 18h00min, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe e se utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparos contra *Eloá Cristina Pimentel da Silva*, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame necroscópico de fls. 452/453, os quais foram a causa de sua morte.

Ainda, nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, por motivo torpe e se utilizando de recurso que dificultou a defesa da vítima, efetuou disparos contra *Nayara Rodrigues da Silva*, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito de fls. 678, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta, também, que no dia 13 de outubro de 2008, por volta das 22h30min, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim

Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, agindo com intenção de matar, mediante uso de arma de fogo, a fim de assegurar a execução de outros crimes, efetuou disparo contra o policial militar *Atos Antonio Valeriano*, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Consta, ainda, que no período compreendido entre as 13h15min do dia 13 de outubro até as 18h00min do dia 17 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** privou a menor de 18 anos *Eloá Cristina Pimentel da Silva* de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Ademais, conforme a denúncia, no período compreendido entre as 13h15min do dia 13 de outubro até as 23h00min do dia 14 de outubro de 2008 e no período compreendido entre as 09h30min do dia 16 de outubro até as 18h00min do dia 17 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** privou a menor de 18 anos *Nayara Rodrigues da Silva* de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Descreve-se, outrossim, que no período compreendido entre as 13h15min até as 23h00min do dia 13 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** privou o menor de 18 anos *Victor Lopes de Campos* de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Além disso, no período compreendido entre as 13h15min até as 23h00min do dia 13 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** privou o menor de 18 anos *Iago Vieira de Oliveira* de sua liberdade, mediante cárcere privado.

Por fim, consta que no período compreendido entre as 22h00min do dia 13 de outubro até as 18h00min do dia 17 de outubro de 2008, na Rua Oito, bloco 24, apartamento 24, CDHU, Bairro Jardim Santo André, nesta

Cidade, **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** disparou arma de fogo em local habitado por quatro vezes.

A denúncia foi recebida em 28 de outubro de 2008, ocasião em que foi determinada a citação do réu (fls. 189).

O réu foi citado (fls. 325) e apresentou defesa escrita (fls. 272/276).

Os laudos periciais, salvo o necroscópico (fls. 452/453) e o de exame de corpo de delito (fls. 678/679), encontram-se encartados às fls. 234/246, 247/263, 366/387, 388/392, 393/406, 434/439, 440, 441, 442, 499/501, 502/503, 504/506, 507/509, 512/516, 519/521, 522/540, 541/551, 552/556, 557/560, 561/629, 703/728, 800/814, 820/836, 837/880, 881/910, 1215/1231, 1279/1289 e 1332/1343.

Após r. decisão proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1563/1584), o processo foi anulado a partir da audiência de instrução e julgamento realizada.

Durante a nova instrução criminal, além das vítimas Nayara Rodrigues da Silva (fls. 1698/1766), Victor Lopes de Campos (fls. 1791/1802), Iago Vieira de Oliveira (fls. 1803/1816) e Atos Antonio Valeriano (fls. 1817/1828) foram ouvidas uma testemunha de acusação (fls. 1768/1790) e onze de defesa (fls. 1870/1872, 1873/1875, 1876/1878, 1879/1881, 1882/1884, 1885/1887, 1937/1951, 1952/1967, 1968/1990, 1991/2012 e 2016/2034), ocasião em que o réu foi interrogado (fls. 2069/2070).

Em alegações finais, o representante do Ministério Público, entendendo que a materialidade e autoria dos delitos restaram efetivamente comprovadas, requereu a pronúncia do acusado pelos crimes descritos na denúncia, consoante fls. 2075/2078.



A defesa, por seu turno, pugnou pela impronúncia do réu (fls. 2136).

É o relatório.

Decido.

A pronúncia é medida que se impõe.

Inicialmente consigno a presença de exceção ao princípio da identidade física do magistrado, previsto no artigo 399, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, uma vez que o juiz que colheu a prova oral removeu-se para outra Vara de Comarca distinta, aplicando-se, por analogia, o artigo 132 do Código de Processo Civil.

Com efeito, a pronúncia é sentença processual de conteúdo declaratório, em que o juiz proclama admissível a acusação, para que esta seja decidida pelo Plenário do Tribunal do Júri. Exige para sua prolação a certeza no tocante à existência do crime e indícios de autoria.

Revestindo-se, portanto, a decisão de pronúncia de simples juízo de probabilidade, não se faz indispensável a certeza da criminalidade do acusado, mas mera suspeita jurídica decorrente dos indícios de autoria.

Não há, portanto, na pronúncia, confronto metódico e profundo da prova, mesmo porque isso poderia traduzir-se na antecipação do veredicto sobre o mérito da questão, matéria de competência exclusiva do Tribunal do Júri e não do Juízo da instrução.

No caso fazem-se presentes os requisitos indispensáveis à decisão de pronúncia, previstos no artigo 413 do Código de Processo Penal.

A materialidade do homicídio consumado encontra-se demonstrada pelo laudo de exame necroscópico de fls. 452/453. Já a materialidade

do homicídio tentado tendo como vítima Nayara está comprovada no exame de corpo de delito de fls. 678/679. Ademais, a materialidade do homicídio tentado praticada contra o policial Atos está comprovada pelas declarações das vítimas, ouvidas em Juízo.

Fazem-se presentes, ainda, indícios suficientes de autoria.

Em juízo, o réu permaneceu em silêncio (fls. 2069/2070).

Por sua vez, a vítima Nayara Rodrigues da Silva, ouvida às fls. 1698/1766, narrou de forma minuciosa como os fatos ocorreram, da entrada do réu, já armado, no apartamento de Eloá, no dia 13 de outubro de 2008, à invasão da polícia, dias depois. Relatou que o réu não se conformava com o fim do relacionamento amoroso com Eloá e que, por isso, decidiu matá-la. Acrescentou que presenciou o momento em que o réu atirou na direção do policial Atos e que ela e seus amigos Iago e Victor foram mantidos reféns no apartamento. Confirmou, também, que o réu realizou disparos de arma de fogo no interior do apartamento em momentos de desequilíbrio emocional. Descreveu, por fim, como ocorreu a invasão do apartamento pela polícia, ocasião em que recebeu um disparo de arma de fogo no rosto.

Da mesma forma a testemunha Ewerton Douglas Pimentel da Silva, inquirido às fls. 1768/1790, confirmou que o réu efetuou um disparo de arma de fogo contra Atos, bem como relatou algumas brigas envolvendo o réu e sua irmã Eloá, enquanto namorados.

Por sua vez, as vítimas Victor Lopes de Campos e Iago Vilera de Oliveira contaram, respectivamente às fls. 1791/1802 e 1803/1816, como o réu ingressou no apartamento de Eloá, quando lá estavam na companhia desta e de Nayara, já com uma arma de fogo em punho e mais munição no bolso, tendo a primeira vítima referida dito que o réu efetuou um disparo contra um policial.

A vítima Atos Antonio Valeriano, policial militar, às fls. 1817/1828, afirmou que o réu, da janela do banheiro do apartamento de Eloá, apontou a arma para ele e efetuou um disparo de arma de fogo, que passou próximo a sua cabeça.

Confirmando os indícios de autoria dos delitos de homicídio consumado contra Eloá e tentado contra Nayara tem-se o depoimento da testemunha de defesa Mário Magalhães, integrante do GATE, a qual narrou que, ao ingressar no imóvel, ouviu o réu efetuar três disparos com sua arma de fogo, dois contra Eloá e um contra Nayara. Ademais, relatou que apenas efetuou um disparo com arma de munição de borracha, não letal.

As testemunhas de defesa Maurício Martins de Oliveira, Frederico Mastria e Daylson Moreira Pereira, ouvidas, respectivamente, às fls. 1952/1967, 1968/1990 e 1991/2012, participantes do GATE, que ingressaram no apartamento de Eloá, expuseram como a invasão ocorreu, após ouvirem um disparo de arma de fogo, bem como indicaram a arma que era utilizada por cada um dos integrantes da equipe.

Além disso, a testemunha de defesa Paulo Sérgio Schiavo, também policial do GATE, disse que conseguiu visualizar o réu efetuando disparos em direção às vítimas Eloá e Nayara, após a porta do apartamento ter sido rompida (fls. 2016/2034).

Por fim, as testemunhas de defesa Avelino Nascimento da Silva, Robson Muriel dos Santos, Romério Francisco dos Santos, Diego Cordeiro dos Santos Silva, Robson Moirato de Oliveira e Dari Rodrigues da Silva, porque não presenciaram os fatos descritos na denúncia, limitaram-se a descrever a personalidade do réu (fls. 1870/1872, 1873/1875, 1876/1878, 1879/1881, 1882/1884, 1885/1887).

Destarte, ante a prova oral coligida e a pericial produzida, especialmente a juntada às fls. 366/387 (confronto balístico), evidenciada, ao menos em princípio, a concorrência do réu para os crimes contra a vida e os conexos

descritos na denúncia torna-se de rigor a decisão de pronúncia, cuja análise valorativa, insista-se, caberá ao Egrégio Tribunal do Júri.

Vale observar que, mesmo em caso de eventual dubiedade na prova, essa prospera no sentido da pronúncia, pois que representa mero juízo de admissibilidade, submetendo o acusado ao julgamento popular. Vigê, nessa fase processual, o “in dubio pro societate”.

Por fim, as qualificadoras descritas nos três homicídios, um consumado e dois tentados, igualmente se coadunam com a prova colhida, sendo que não devem ser, desde logo, afastadas.

Ante o exposto, **PRONUNCIO** para ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri **LINDEMBERG ALVES FERNANDES**, qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (*vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva*); artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (*vítima Nayara Rodrigues da Silva*); artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II (*vítima Atos Antonio Valeriano*); artigo 148, §1º, inciso IV, por cinco vezes (*vítimas Eloá Cristina Pimentel da Silva, Victor, Lopes de Campos, Iago Vilera de Oliveira e Nayara Rodrigues da Silva, esta por suas vezes*), todos os artigos referidos do Código Penal e artigo 15, “caput”, da Lei 10.826/2003, por quatro vezes.

O pronunciado, se insatisfeito com a decisão, não poderá recorrer em liberdade, por subsistirem presentes os requisitos que ensejaram sua manutenção cautelar, em especial a garantia da ordem pública.

Além disso, as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal não se mostram adequadas e suficientes ao caso em questão (Lei 12.403/2011).

Por fim, tratando-se de crimes hediondos há vedação à concessão de fiança (artigo 323, inciso II, do CPP). Recomende-se, pois, o pronunciado na prisão em que se encontra.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 421 do Código de Processo Penal.

**P.R.I.C.**

Santo André, 18 de agosto de 2011.

Fernanda Salvador Veiga

Juíza Substituta

## ANEXO C – Sentença penal condenatória no Júri

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 492, do Código de Processo Penal.

Submetido a julgamento nesta data, o Colendo Conselho de Sentença reconheceu que o réu **LINDEMBERG ALVES FERNANDES** praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Eloá Cristina Pimentel da Silva), o crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima (vítima Nayara Rodrigues da Silva), o crime de homicídio qualificado tentado (vítima Atos Antonio Valeriano), cinco crimes de cárcere privado e quatro crimes de disparo de arma de fogo.

Passo a dosar a pena:

O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade todos os elementos que dizem respeito ao fato e ao criminoso, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no artigo 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e equilibrada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para a reprovação do crime.

Deve o Magistrado, atrelado a regras de majoração da pena, aumentá-la até o montante que considerar correto, tendo em vista as circunstâncias peculiares de cada caso, desde que o faça fundamentadamente e dentro dos parâmetros legais.

A sociedade, atualmente, espera que o juiz se liberte do fetichismo da pena mínima, de modo a ajustar o quantum da sanção e a sua modalidade de acordo com a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias do crime, bem como o comportamento da vítima.

Pois bem.

Todas as condutas incriminadas, atribuídas ao réu e reconhecidas pelo Egrégio Conselho de Sentença incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no artigo 59 do Código Penal, evitando-se assim, repetições desnecessárias.

As circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, não são totalmente favoráveis ao acusado, razão pela qual a pena base de cada crime será fixada acima do mínimo legal.

Com efeito, a personalidade e conduta social apresentadas pelo acusado, bem como as circunstâncias e consequências dos crimes demonstram conduta que extrapola o dolo normal previsto nos tipos penais, diferenciando-se dos demais casos similares, o que reclama reação severa, proporcional e seguramente eficaz. (STF - RT 741/534).

Esta aferição encontra guarida no princípio da individualização da pena e deve ser realizada em cada caso concreto (CF/ 88, art.5º XLVI).

Os crimes praticados atingiram o grau máximo de censurabilidade que a violação da lei penal pode atingir.

Na hipótese vertente, as circunstâncias delineadas nos autos demonstram que o réu agiu com frieza, premeditadamente, em razão de orgulho e egoísmo, sob a premissa de que Eloá não poderia, por vontade própria, terminar o relacionamento amoroso. Tal estado de espírito do agente constituiu a força que determinou a sua ação.

E, nesse contexto, envolveu não apenas tal vítima, mas também Nayara, Iago e Victor, amigos que a acompanhavam na data em que o acusado invadiu o apartamento. Durante o cárcere privado, as vítimas, desarmadas

e indefesas, permaneceram subjugadas pelo agente, sob intensa pressão psicológica, a par de agressões físicas contra todos perpetradas.

Durante a barbárie, o réu deu-se ao trabalho de, por telefone, dar entrevistas a apresentadores de televisão, reforçando, assim, seu comportamento audacioso e frieza assustadores. Lindemberg Alves Fernandes chegou a pendurar uma camiseta de time de futebol na janela da residência invadida.

Não posso olvidar, nesse contexto, as consequências no tocante aos familiares das vítimas.

Durante o cárcere privado, a angústia dos familiares, mormente de Eloá e Nayara, que por mais tempo permaneceram subjugadas pelo réu, que demonstrava constante oscilação emocional, agressividade, atingiu patamar insuportável diante da iminência de morte, tendo por ápice os disparos que foram a causa da morte de Eloá e das lesões sofridas por Nayara.

E depois dos fatos, as vítimas Nayara, Victor e Yago sofreram alterações nas atividades rotineiras, além de terem de se submeter a tratamentos psicológicos e psiquiátricos.

Ainda, além de eliminar a vida de uma jovem de 15 anos de idade e de quase matar Nayara e o bravo policial militar Atos Antonio Valeriano, o réu causou enorme transtorno para a comunidade e para o próprio Estado, que mobilizou grande aparato policial para tentar demovê-lo de sua bárbara e cruel intenção criminosa.

Os crimes tiveram enorme repercussão social e causaram grande comoção na população, estarecida pelos dias de horror e pânico que o réu propiciou às indefesas vítimas.

Em suma, a culpabilidade, a personalidade do réu, seus egoísticos e abjetos motivos, as circunstâncias e nefastas consequências do crime



impõem a esta a Julgadora, para a correta reprovação e prevenção de outros crimes, a fixação da pena, na primeira fase de aplicação, em seu patamar máximo cominada para cada delito, ou seja, 30 anos de reclusão para o crime de homicídio qualificado praticado contra Eloá; 30 anos para o crime de tentativa de homicídio qualificado praticado contra Nayara; 30 anos para o crime de tentativa de homicídio perpetrado contra a vítima Atos; 05 anos de reclusão para cada crime de cárcere privado (contra Iago, Victor, Eloá e Nayara, por duas vezes) e de 04 anos de reclusão e pagamento de 360 (trezentos e sessenta dias multa) para cada crime de disparo de arma de fogo (quatro vezes).

Na segunda fase, não incidem agravantes. Presente a atenuante da confissão espontânea em relação aos crimes de disparo de arma de fogo descritos nas nona e décima séries e cárcere privado da vítima Eloá, reduzo as reprimendas em 1/6, o que perfaz 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses para o crime de cárcere privado e 03 anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 300 dias multa, para cada um dos crimes de disparo de arma de fogo.

Não incidem causas de aumento de pena.

Reconhecida a tentativa de homicídio contra Nayara, reduzo a pena no patamar mínimo de 1/3, tendo em vista o laudo pericial juntado a fls. 678/679 e necessidade de futura intervenção cirúrgica para reconstrução dos ossos da face, concretizando-a em 20 (vinte) anos de reclusão.

Em relação à tentativa de homicídio contra o policial militar Atos, aplico a redução máxima de 2/3, uma vez que a vítima não sofreu lesão corporal, o que perfaz 10 ( dez) anos de reclusão.

Os crimes foram praticados nos moldes do artigo 69, do Código Penal.

Constatado que o réu agiu com desígnios autônomos, almejando dolosamente a produção de todos os resultados, voltados individual e autonomamente contra cada vítima, afasta-se qualquer das figuras aglutinadoras

das penas (artigos 70 e 71 do Código Penal) e reconhecendo-se o concurso material de crimes, previsto no artigo 69, do Código Penal.

Somadas, as penas totalizam 98 anos e 10 meses de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa, o unitário no mínimo legal.

Para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicialmente fechado. Incidem os artigos 33, §2º, “a”, do Código Penal, artigos 1º, inciso I, e 2º, §1º, ambos da Lei nº 8.072/90, em relação aos crimes dolosos contra a vida.

É, ademais, o único adequado à consecução das finalidades da sanção penal, consideradas as circunstâncias em que os crimes foram praticados, que bem demonstraram ousadia, periculosidade do agente e personalidade inteiramente avessa aos preceitos que presidem a convivência social, bem como as consequências de suas condutas.

As ações, nos moldes em que reconhecidas pelo Conselho de Sentença, denotam personalidade agressiva, menosprezo pela integridade corporal, psicológica e pela própria vida das vítimas, o que exige pronta resposta penal. Como fundamentado na primeira etapa da dosimetria da pena, as circunstâncias judiciais são totalmente desfavoráveis ao réu (§3º do artigo 33, do Código Penal).

E por tais razões não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ou a concessão de sursis, diante do quantum fixado e da ausência dos requisitos subjetivos previstos nos incisos III, do art. 44 e II, do art. 77, ambos do Código Penal.

Saliento, ainda, a vedação prevista no artigo 69, parágrafo primeiro, do Código Penal, bem como que as benesses implicariam incentivo à reiteração das condutas e impunidade.

Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, **julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado**, para condenar LINDEMBERG ALVES FERNANDES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV (vítima Eloá), artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II (vítima Nayara), artigo 121, parágrafo 2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, (vítima Atos), artigo 148, parágrafo 1º, inciso IV, por cinco vezes, (vítimas Eloá, Victor, Iago e Nayara, esta por duas vezes), todos do Código Penal, e artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03, por quatro vezes, à pena de 98 (anos) e 10 (meses) de reclusão e pagamento de 1320 dias-multa, no valor unitário mínimo legal.

O réu foi preso em flagrante encontrando-se detido até então. Nenhum sentido faria, pois, que após a condenação, viesse a ser solto, sobretudo quando os motivos que ensejaram o decreto da custódia cautelar (CPP, art.312), foram ainda mais reforçados pelo Tribunal do Júri, cuja decisão é soberana.

Denego a ele, assim, o direito de apelar em liberdade.

Recomende-se o réu na prisão em que se encontra recolhido.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados.

No mais, tendo em vista a exibição em sessão plenária de colete à prova de balas, fato consignado em ata, artefato sujeito à regulamentação legal e específica e em não sendo exibida documentação relativa a tal instrumento, remeta-se cópia da ata da sessão plenária ao Ministério Público para ciência quanto ao ocorrido.

Ainda, também durante os debates, na presença de todas as partes e do público, a Defensora do réu Dra. Ana Lúcia Assad, de forma jocosa,

irônica e desrespeitosa, aconselhou um membro do Poder Judiciário a “voltar a estudar”, fato exhaustivamente divulgado pelos meios de comunicação.

Nestes termos, considerando a prática, em tese, de crime contra a honra e o disposto no parágrafo único do artigo 145, do Código Penal, determino a extração de cópia da presente decisão e remessa ao Ministério Público local, para providências eventualmente cabíveis à espécie.

Decisão publicada hoje, neste Plenário do Tribunal do Júri desta cidade, às 19: 52 horas, saindo os presentes intimados.

Custas na forma da lei.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se.

Santo André, 16 de fevereiro de 2012.

**MILENA DIAS**

**Juíza de Direito**